

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

AVISO

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Câmara Municipal de Acari/RN, através do Agente de Contratação, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, até o dia 19 de março de 2024, receberá propostas de preços, visando a obtenção de valores de referência para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis no link abaixo:

<https://docs.google.com/document/d/1QfHEBxGWuQQxWscf0YUpUNwiUkQs6EHd/edit?usp=sharing&oid=111763465375178470155&rtpof=true&sd=true>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar o arquivo através do link mencionado, preenchê-lo e enviá-lo para o seguinte e-mail: cma@acari.rn.leg.br. Também é possível entregar a pesquisa mercadológica in loco, na sede da Câmara Municipal de Acari/RN, localizada na Rua Tomaz de Araújo, nº 05, no bairro Centro, Acari/RN, CEP:59370-000, até as 12h do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail cma@acari.rn.leg.br.

Acari, 13 de março de 2024.

Cristóvão Fábio da Silva
Agente de Contratação

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 31714567

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2024

O Poder Legislativo de Afonso Bezerra/RN, em

conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, através do Setor de Compras, torna público a quem interessar que no período de 14/03/2024 à 19/03/2024, estará recebendo propostas de eventuais interessados para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIETILENO DE 20 (VINTE) LITROS MEDIANTE REPOSIÇÃO, E EM GARRAFAS DE 500 ML; PACOTES DE 5 KG DE GELO; GÁS DE COZINHA EM BOTIJÃO DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÃO; VASILHAMES PARA 20 LITROS DE ÁGUA E BOTIJÕES PARA 13 KG DE CARGA DE GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, NO DECORRER DAS ATIVIDADES EXCLUSIVAS NESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2024.

O Termo de Referência com as especificações necessárias e outras informações deverão ser SOLICITADOS através do e-mail compras@afonsobezerra.rn.leg.br.

As propostas deverão ser enviadas até às 12h do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail compras@afonsobezerra.rn.leg.br.

Afonso Bezerra/RN, 13 de março de 2024.

PABLO GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA

Setor de Compras

Publicado por: ANY KARINE DA SILVA
Código Identificador: 03776244

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

O (a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 13030011/24, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21 e suas

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

alterações posteriores, visando a Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 78º Fórum de Agentes Públicos Municipais, que realizar-se-á no período de 14 a 17 de março de 2024 (14 a 17/03/2024), na cidade de João Pessoa/PB, pelo valor de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor de INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA, Presidente da Câmara, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa - RN, 13 de março de 2024.

GENICLÉCIA FERREIRA SALES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 86713331

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO 13030011/24 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00, referente à Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 78º Fórum de Agentes Públicos Municipais, que realizar-se-á no período de 14 a 17 de março de 2024 (14 a 17/03/2024), na cidade de João Pessoa/PB, no valor de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

R A T I F I C O , conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) GENICLÉCIA FERREIRA SALES DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa - RN, 13 de março de 2024.

ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA

RESPONSÁVEL

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 26000753

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024

O (a) Agente de Contratação da Câmara de Vereadores do Município de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA, Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO.....: Pagamento de inscrição(ões) para participação de servidor(es) da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN junto ao 78º Fórum de Agentes Públicos Municipais, que realizar-se-á no período de 14 a 17 de março de 2024 (14 a 17/03/2024), na cidade de João Pessoa/PB.

CONTRATADO.....: INAM INSTITUTO DE ASSESSORIA AOS MUNICIPIOS LTDA - CNPJ/CPF: 05.454.462/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 74, Inciso III, "f", da Lei

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Barcelona/RN, em 13 de março de 2024.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA, Presidente da Câmara.

Baía Formosa - RN, 13 de março de 2024.

JOÃO VITOR MARQUES RIBEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 11554084

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

PALÁCIO GILBERTO LUIZ GOMES

GENICLÉCIA FERREIRA SALES DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 74888008

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

DISPENSA

DISPENSA PRESENCIAL N. 09/2024

A câmara Municipal de Barcelona/RN, por meio do agente de contratação, torna público para conhecimento dos interessados a Dispensa PRESENCIAL n. 09/2024 que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição e Fornecimento de Botijão de Gás de Cozinha e Água Mineral para a Câmara Municipal de Barcelona/RN.

O Termo de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Barcelona, no horário das 08h:00mins a 12h:00min entre os dias 14/03/2024 à 18/03/2024, assim como através de solicitação via e-mail camarabrnr@gmail.com na mesma data e horário mencionado.

As propostas comerciais serão recebidas e abertas no dia 19/03/2024 às 09h00min.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a empresa M.C. FELIPE CAMPOS - ME, inscrita no CNPJ: 01.070.693/0001-51, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENCILLIO DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, no importe global de R\$: 24.371,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

VALOR TOTAL: R\$:24.371,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e setenta e um reais).

Canguaretama/RN, 13 de Março de 2024

DATA DE ASSINATURA: 13 de Março de 2024.

Vinícius Raniere Soares de Santana

Vereador Presidente

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia do término do exercício financeiro em vigor, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.

Publicado por: Venicius Raniere Soares de Santana
Código Identificador: 41170180

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

PALÁCIO GILBERTO LUIZ GOMES

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 01 – Câmara Municipal de Canguaretama.

Proj/Ativ.: 2.001 – Man. das Atividades da Câmara Municipal.

Nat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE...: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN.

Canguaretama/RN, 13 de Março de 2024

CONTRATADA(O): M.C. FELIPE CAMPOS – ME.

(CNPJ: 01.070.693/0001-51)

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 0013/2024.

Vinícius Raniere Soares de Santana

Vereador Presidente

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de utencilio de copa e cozinha para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Publicado por: Venicius Raniere Soares de Santana
Código Identificador: 24128374

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 157/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente desta Casa Legislativa abaixo indicado, 5 (cinco) diárias e ½ (meia), para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de participar do 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

Beneficiário(a)(s) - KAIO CESAR CARNEIRO, Matrícula: 3140 / Quantidade - 5 (cinco) diárias e ½ (meia) / Destino - Foz do Iguaçu/PR / Data do Afastamento - de 17 a 22 de Março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de Março de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 46277312

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor desta Casa Legislativa abaixo indicado, 5 (cinco) diárias e ½ (meia), para custear as despesas decorrentes de seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, com o objetivo de participar e acompanhar o Presidente durante o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

Beneficiário(a)(s) - GLENIO RAMALHO PRAXEDES, Matrícula: 2364 / Quantidade - 5 (cinco) diárias e ½ (meia) / Destino - Foz do Iguaçu/PR / Data do Afastamento - de 17 a 22 de Março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Ceará Mirim-RN, 13 de Março de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 18185548

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 159/2024 - EXONERAÇÃO - ASSESSOR ESPECIAL

PORTARIA Nº 159/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). **DANIEL MARTINS DE CASTRO NETO**, inscrito(a) no CPF sob nº *8*.8*0.*5*-.**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** desta Casa Legislativa, do(a) **Vereador(a) MARCONE DA SILVA BARBOSA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 08608644

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

PORTARIA Nº 160/2024 - NOMEAÇÃO- ASSESSOR ESPECIAL

PORTARIA Nº 160/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 31º da Lei Municipal nº 1.661/2013, art. 2º da Lei Municipal

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

2.112/2022, e inciso VIII, do artigo 19, do Regimento Interno desta Casa;

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 27381340

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **LEANDRO SILVA DA PENHA**, inscrito(a) no CPF sob nº *6*.1*4.*2*-.**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** desta Casa Legislativa, do(a) **Vereador(a) MARCONE DA SILVA BARBOSA**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

PORTARIA

**PORTARIA Nº 161/2024 - NOMEAÇÃO -
COORDENADOR DE COMISSÕES**

PORTARIA Nº 161/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item IV, artigo 3º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). **DANIEL MARTINS DE CASTRO NETO**, inscrito(a) no CPF sob nº *8*.8*0.*5*-.**, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE COMISSÕES** desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

PUBLIQUE-SE.

PÚBLICA

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim-RN, 13 de março de 2024.

Coronel Ezequiel/RN, 13 de março de 2024.

Publique-se;

Pague-se.

KAIO CESAR CARNEIRO

Presidente

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro
Código Identificador: 37110728

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2024

PORTARIA Nº 10/2024

Concede diária ao Sr^a Presidente que especifica e dá outras providências.

A Diretora Geral da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

1 - Conceder a Sr^a KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO, portador do CPF sob o nº XXX.847.144-XX, ocupante do cargo de Presidente, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para Custear Despesas Durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 15 de março de 2024, Ida a Natal no Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte participar do Evento OUVIDORIA DAY - AS OUVIDORIAS PÚBLICAS E O FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA

Valdicleide Maria da Silva

Diretora Geral

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 58576536

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2024

PORTARIA Nº 11/2024

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

R E S O L V E:

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

1 - Conceder a Sr^ª VALDICLEIDE MARIA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 064.307.564-08, Ocupante do cargo de Diretora Geral, ¹/₂ (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Custear Despesas Durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 15 de março de 2024, Ida a Natal no Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte participar do Evento OUVIDORIA DAY - AS OUVIDORIAS PÚBLICAS E O FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 13 de março de 2024.

Publique-se;

Pague-se.

Kenia Costa Farias de Macedo

Presidente

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 41151023

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 12/2024

PORTARIA Nº 12/2024

Concede diária ao Servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições

legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 003 de 10 de janeiro de 2019, Art. 9;

RESOLVE:

1 - Conceder a Sr^ª SIDNEY TELES DE MENEZES, portador do CPF sob o nº 090.240.744-95, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ¹/₂ (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Custear Despesas Durante seu deslocamento a cidade de Natal/RN no dia 15 de março de 2024, Ida a Natal no Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte participar do Evento OUVIDORIA DAY - AS OUVIDORIAS PÚBLICAS E O FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 13 de março de 2024.

Publique-se;

Pague-se.

Kenia Costa Farias de Macedo

Presidente

Publicado por: KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 85155777

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 009/2024

Portaria nº 009/2024

Encanto/RN, 12 de março de 2024

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Sra. Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Carnaúba dos Dantas, Rio Grande do Norte, no dia 14 de março de 2024, para participar de evento realizado na Câmara de Carnaúba dos Dantas em parceria com a Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 12 de março de 2024.

JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 62232711

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO **PORTARIA**

Portaria nº 010/2024

Portaria nº 010/2024 Encanto/RN, 13 de março de 2024

O Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Sra. Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 800,00

(oitocentos reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no dia 15 de março de 2024, para participar de evento realizado na Federação das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM.

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 13 de março de 2024.

JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 16505061

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Felipe Guerra e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no regimento Interno, resolve,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Felipe Guerra, o Governança Legislativa Digital.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

atendimento ao cidadão.

Art. 3º - O Controle Interno, em parceria com a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis
- i. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- IV. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços

públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 - O Poder Legislativo promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

a) Carta de Serviços ao Usuário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

- b) Transparência Legislativa;
- c) e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Diário Oficial do Poder Legislativo;
- e) Programa de Dados Abertos;
- f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- g) Legislação municipal;
- h) Disponibilização das Sessões por meio do Site Institucional;
- i) Sistema de Ouvidoria.

Publicado por: PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 50680206

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE N.º 002, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno, e,

Considerando que os princípios da publicidade, moralidade e transparência devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da citada Lei no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre o acesso aos dados, informações e documentos de interesse da sociedade e do Estado e à respectiva salvaguarda dos direitos individuais no que diz respeito ao acervo informacional da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

Parágrafo único O Poder Legislativo atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Presidente

MAX IRAN

1º Secretário

MÁRCIO MORAIS

Vice-Presidente

DJALMA LAURINDO

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

de interesse coletivo ou geral, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Ato se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento do controle social;

V - garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. Caberá ao responsável pela Controladoria do Legislativo a função de autoridade responsável pela implantação e supervisão dos serviços de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - deliberar e decidir sobre os pedidos de acesso à informação, garantindo-se aos interessados o direito ao recurso;

III - monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei;

V - orientar as respectivas unidades técnicas no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e em seus regulamentos;

VI - promover campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

VII - propor a capacitação dos servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 5º. O acesso às informações públicas será assegurado por todos os meios e instrumentos legítimos à disposição da Câmara Municipal de Felipe Guerra, mediante:

I - transparência ativa: divulgação e disponibilização obrigatória de informações à sociedade através de sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet), independentemente de solicitação de qualquer interessado;

II - transparência passiva: apresentação de pedido de acesso à informação por qualquer interessado, utilizando-se formulário próprio disponibilizado por meio físico ou eletrônico;

III - criação do Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, composto por todas as unidades produtoras de informação e documentação, sob a coordenação da Controladoria, com o objetivo de dar efetividade ao disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único As informações de divulgação obrigatória deverão ser disponibilizadas através do Portal da Transparência, atendendo os princípios e normas de acessibilidade vigentes, sempre que possível.

Art. 6º. Todos os órgãos da Câmara Municipal deverão assegurar o acesso à informação por meio da adoção dos procedimentos definidos neste Ato, relativamente à recepção, instrução e resposta aos pedidos de informação, propiciando meios para a divulgação de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

informações públicas de sua competência.

Parágrafo único A garantia de acesso de que trata este Ato abrange as informações públicas acerca de atos, fatos, documentos ou informações que sejam próprios das competências do Poder Legislativo, excetuando-se as de natureza pessoal, ou, ainda, as sigilosas, nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 7º. A autoridade que indevidamente se recusar a responder pedido de informação estará sujeita às responsabilidades descritas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira prestar auxílio técnico-operacional às atribuições da Controladoria, especialmente no que se refere ao atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Parágrafo único A confidencialidade mencionada no caput deste artigo não se aplica às manifestações que oferecerem risco à segurança das autoridades ou instituições, que deverão ser encaminhadas à autoridade policial para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 10. Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Felipe Guerra.

Parágrafo 1º O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

Parágrafo 2º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a dos seus respectivos poderes.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara oferecerá meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente quando a obtenção da informação solicitada demandar trabalhos adicionais.

Parágrafo 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais, desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

Parágrafo 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, inclusive de transparência ativa, o requerente será verbalmente informado do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida.

Parágrafo 6º Não sendo possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação, a autoridade respectiva deverá promover a recepção do pedido, com sua inserção no Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, para que seja respondido após os trâmites previstos neste Ato.

Parágrafo 7º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 11. Todo pedido de informação ou de copta de documentação encaminhado à Câmara Municipal será registrado no SIC, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente.

Parágrafo único O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão será encaminhado ao órgão detentor do documento ou informação e, em seguida, remetido para deliberação da Controladoria.

Art. 12. Após análise do pedido de informação, a Câmara decidirá a respeito, devendo:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

Parágrafo 1º Se a informação ou documento puder ser disponibilizado através cópia impressa, caberá ao interessado promover a reprodução às suas expensas, sendo obrigatoriamente acompanhado por um servidor da Casa para realizar a extração em local apropriado.

Parágrafo 2º As cópias reprográficas de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Parágrafo 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, cabendo ao requerente disponibilizar mídia adequada para seu recebimento (CD, DVD, Pen Drive ou dispositivo similar).

Art. 13. O serviço de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que deverá o interessado promover-lo às suas expensas.

Parágrafo único Estará isento dos custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 14. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, a Controladoria encaminhará consulta à Assessoria Jurídica .

Parágrafo 1º Recebido o pedido de acesso a informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção.

Parágrafo 2º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Parágrafo 3º O requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 16. Quando o pedido de acesso se referir a informação classificada, o requerente será informado sobre a limitação de acesso.

Parágrafo único O pedido de desclassificação deverá ser registrado por algum dos canais de atendimento ao cidadão, observado o disposto no art. 10, e será encaminhado à autoridade classificadora, que decidirá

fundamentadamente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 17. Na hipótese de indeferimento de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio de protocolo próprio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 18. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso à informação será recebido, registrado e deliberado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça, e as de segredo industrial ou comercial porventura sob a guarda da Câmara Municipal de Felipe Guerra, bem como as previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no Regimento Interno da Câmara e demais normas e regulamentos da Edilidade.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20. Atendido o disposto no inciso XXXI1 do Art. 5º da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 12.527/11, bem como no Regimento Interno da Câmara, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda do Poder Legislativo, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

Parágrafo único As informações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, relativas ao exercício do mandato, estão salvaguardadas nos termos art. 53, § 6º , da Constituição Federal.

Art. 21. A Secretaria Administrativa realizará, nos termos desta norma, os estudos e levantamentos necessários à especificação e detalhamento dos critérios de enquadramento em cada um dos graus de sigilo.

Art. 22. O grau de sigilo dos documentos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Felipe Guerra será declarado pelo Presidente da Casa.

Art. 23. Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: 15 (quinze) anos; e

III - reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º Alternativamente aos prazos previstos neste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Parágrafo 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações

Art. 24. É dever da Câmara Municipal de Felipe Guerra controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção.

Parágrafo 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Parágrafo 3º A Edilidade respeitará a classificação e prazos de restrição de acesso dos dados, informações e documentos sigilosos recebidos.

Art. 25. O Poder Legislativo adotará as providências

necessárias para divulgação das normas, medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Ato, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção do sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Seção IV

Das Informações Pessoais

Art. 26. O tratamento das informações pessoais respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, e atenderá ao seguinte:

I - as informações de que trata o caput deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - a divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Parágrafo 2º O consentimento referido neste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver físico ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Parágrafo 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O responsável pela Controladoria expedirá os atos complementares necessários à presente regulamentação.

Art. 28. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Presidente

MAX IRAN

1º Secretário

MÁRCIO MORAIS

Vice-Presidente

DJALMA LAURINDO

2º Secretário

Publicado por: PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 15241570

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando o disposto na LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), e,

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Felipe Guerra, através da sua Mesa Diretora, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados;

CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Portaria nº 052/2023, que instituiu a Comissão de Implementação, destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à adequação no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, concernente a tratamento de dados, o qual elaborou relatório com diagnóstico e recomendações acerca da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO INICIAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

§ 1º Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Felipe Guerra, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto preferencialmente por Servidores Efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra será composto por 05 (cinco), servidores, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS

PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, motivadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido a Controladoria da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

Art. 6º A Câmara Municipal de Felipe Guerra, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Felipe Guerra que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por portaria, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO

Art. 9º O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o Parágrafo Único do art. 3º desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Felipe Guerra os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Resolução;

IV - Não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia da informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade; e

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Felipe Guerra, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Felipe Guerra, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

Art. 10. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Felipe Guerra.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Felipe Guerra a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Felipe Guerra para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o artigo 31 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art. 12. Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Felipe Guerra. (De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD).

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará à Alta Gestão da Câmara Municipal de Felipe Guerra e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

Parágrafo único - Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Felipe Guerra deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23 da LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g., artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3º, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97); artigo 313-A do Código Penal; artigo 5º da Lei nº 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); artigo 31 da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), dentre outras.

Art. 16. Cabe à Alta Gestão da Câmara Municipal de Felipe Guerra por meio dos Departamentos Técnico/Administrativos:

I - Fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra;

III - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e deste Ato após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra;

IV - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

V - Recomendar à Mesa Diretora, após oitiva do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Felipe Guerra, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

VI - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional deste Poder Legislativo, que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Resolução;

VI - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito do Poder Legislativo de Felipe Guerra

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CABRAL

Presidente

MAX IRAN

1º Secretário

MÁRCIO MORAIS

Vice-Presidente

DJALMA LAURINDO

2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

- b) Defesa dos direitos da mulher e combate à violência contra a mulher;
- c) Promoção da participação política da mulher;
- d) Profissionalização e emprego da mulher;
- e) Saúde e atividade comunicativa em prol da mulher;
- f) Participação política, com reconhecido trabalho em prol da mulher no exercício de suas funções, e;
- g) Trabalho com agricultora.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado por: PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 51376345

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO DE N.º 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto Legislativo de n.º 001/13.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Art.2º do Decreto Legislativo de n.º 001/13, passará a vigora com a seguinte redação:

“Art.2º O troféu "Mulher Cidadã" será concebido, a cada ano a nove mulheres que se distinguirem na sociedade Felipense, por relevantes serviços prestados respectivamente nas áreas de:

- a) Educação da mulher

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

Publicado por: PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 01075682

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

DISPENSA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 05/2024

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62

CONTRATADO: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS inscrita no CNPJ nº 06.050.403/0001-21.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e manutenção evolutiva e corretiva de sistemas integrados web, de Contabilidade e Tesouraria, Planejamento, Almoxarifado, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Holerite web, Compras e Licitação, Patrimônio Público, Protocolo/Processo digital e Portal da Transparência com provimento de Data Center (hospedagem, processamento, segurança e backup) e suporte técnico as unidades operacionais integradas da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN.

BASE LEGAL: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO:

ORGÃO: 01 - Poder Legislativo

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo

DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

FONTE DO RECURSO: 1.500.0000 - Recurso não Vinculados De Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2024 (11 meses) e podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 2.826,00 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e seis reais).

ASSINATURAS:

Francimácio Alves Batista - Presidente

Keilla Tais Lopes de Matos - Contratado

Fernando Pedroza/RN, em 05 de março de 2024

*Republicado por incorreção

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

ATA

Ata da 04ª Sessão Extraordinária

Ata da 04ª Sessão Extraordinária do 4º Período da 14ª Legislatura

Ao 01 dia do mês de março de 2024, na Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, situada na Rua José Camilo Bezerra S/N Centro, sob a presidência do vereador Adriano de, reuniram-se os seguintes vereadores: Breno Marreiro, Joãozinho Garcia, João Zacarias, Pio, Junior do Mercadinho, Dida, e Bastinho. Com a palavra o presidente da sessão, o vereador Galego, cumprimenta a todos presentes e declara aberta a presente sessão, em seguida secretário faz leitura das matérias em pauta, a referenda sessão extraordinária terá a seguinte ordem do dia, Despacho do Vereador João Zacarias da silva, assumindo a relatoria e Ratificando a juntada das informações solicitadas pela defesa do interessado quanto aos autos nº 7.129/2011-TC; Presidente faz chamada dos vereadores presentes na qual o único ausente foi o acusado Leto, que não justificou sua ausência, em seguida o Sr Relator João Maria Zacarias faz chamada dos intimados onde os mesmos não compareceram; Relator antes de seguir com o processo e ouvir as testemunhas ressalta que houve pedido de reaprazamento da sessão solicitado pelo Advogado Felipe Cortez em representatividade da defesa; Presidente em exercício da sessão abre votação sobre a continuação ou adiamento da sessão. Foi aprovado por unanimidade a continuação; na sequência Relator destaca que processo tem como Representante vereador: Joãozinho Garcia, relator chama testemunha Servidor Granville Valcacio Juvita. O mesmo se dirige ao servidor lhe impondo perguntas para esclarecimentos, Pergunta se: o mesmo sabe dizer se o presidente Leto deu algum encaminhamento ao processo de nº 07.129/ 211-TCE publicado no edital para julgamento das contas anuais do ex gestor municipal Sr Germano Jacome Patriota em 27/03/2023 no diário oficial da FECAM. Em resposta servidor nega conhecimento de tal informação; Relator faz mais perguntas, questiona ao mesmo se ele tem conhecimento do Requerimento dos vereadores no sentido de encaminhar para ordem do dia. servidor responde que Sim; em mais uma pergunta relator o questiona se o mesmo sabe dizer se o processo foi encaminhado às comissões ou ficou a disposição para consulta pública na casa, em resposta o mesmo nega conhecimento; ainda em questionamento Relator pergunta se o mesmo sabe dizer porque o presidente fez a essa publicação e edital, de onde partiu a ordem ou pedido, ele foi oficializado pelo TCE ?. Em resposta o mesmo disse que não; Relator se direciona ao representante Vereador Joãozinho Garcia e deixa aberto

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

perguntas na qual o mesmo queira fazer ao servidor; o mesmo pergunta se ele teria conhecimento que diversas vezes em plenário cobrou a deliberação da matéria, onde foi apresentado ofício, apresentado requerimentos no qual foi votado e aprovado por unanimidade da casa; em resposta servidor diz que sim. para encerramento Relator pergunta ao servidor se ele tem mais algo a declarar sobre o assunto; em resposta diz que não. Em seguida relator chama a segunda testemunha Wilbert Felix de lima (Beto), Pergunta se: o mesmo sabe dizer se o presidente Leto deu algum encaminhamento ao processo de nº 07.129/ 211-TCE publicado no edital para julgamento das contas anuais do ex gestor municipal Sr Germano Jacome Patriota em 27/03/2023 no diário oficial da FECAM. Em resposta servidor nega conhecimento de tal informação; Relator faz mais perguntas, questiona ao mesmo se ele tem conhecimento do Requerimento dos vereadores no sentido de encaminhar para ordem do dia. servidor responde que Sim; em mais uma pergunta relator o questiona se o mesmo sabe dizer se o processo foi encaminhado às comissões ou ficou a disposição para consulta pública na casa, em resposta o mesmo nega conhecimento; ainda em questionamento Relator pergunta se o mesmo sabe dizer porque o presidente fez a essa publicação e edital, de onde partiu a ordem ou pedido, ele foi oficializado pelo TCE ?. Em resposta o mesmo disse que não. Relator se direciona mais uma vez ao denunciante e deixa aberto perguntas na qual o mesmo queira fazer ao servidor; pergunta se ele teria conhecimento que ao longo do ano de 2023 por diversas vezes em plenário cobrou a deliberação da matéria; em resposta o mesmo diz que sim; o mesmo também pergunta se tem conhecimento que foi apresentado ofício ao presidente cobrando a deliberação da matéria; o mesmo diz que sim; seguindo seu questionamento denunciante pergunta se o mesmo tem conhecimento que foi apresentado requerimento no qual foi votado e aprovado por unanimidade da casa; em resposta servidor diz que sim. para encerramento Relator após ouvir as testemunhas passa a palavra ao presidente. O mesmo informa que o representante e o representado tem 30 minutos de fala como a defesa não se encontra presente, presidente passa para o vereador Joãozinho Garcia, saúda a todos presentes e inicia suas colocações; deixa bem claro que esse processo é um processo, que não tem nada pessoal contra o vereador Edvaldo Nunes Cabral, diz que não encontrou nenhum colega vereador com o comportamento desidioso do presidente, mediante ao descumprimento do Regimento Interno, que é o que rege a casa, onde prevaricou e não atendeu os anseios, não teve zelo, se tentou de todas as formas e os seus colegas vereadores estão de prova; Inúmeras vezes sentaram com o senhor presidente, pediram para que ele liberasse a matéria, para que ele encaminhasse para as comissões, para que ele atendesse de todas as formas e não foram atendido, relata que os vereadores viram muito bem que

por uma certa vez o senhor Presidente disse em alto e bom som na sala de reunião que colocaria a matéria quando ele quisesse, e acha que uma das maiores prerrogativas do vereador, seja lá qual for, é legislar, e fiscalizar, e por isso decidiram entrar com o processo de destituição; agradece e encerra suas palavras. Presidente decide fazer uma pausa na sessão por 5 minutos para que o relator faça suas considerações e levantamento do processo. após uma boa pausa Presidente retoma os trabalhos e pede para que relator faça suas considerações finais sobre o processo. o mesmo faz leitura do processo de nº 001 2023 processo de representação onde em seu relatório acolhe o processo de Representação. em seguida Presidente abre Votação para o processo de Destituição; Vereador Júnior vota: Sim, Vereador Breno: Abstenção, Vereador Bastinho: Abstenção, Vereador Pio vota: Sim, Vereador Dida vota: Sim, Vereador Joaozinho Garcia vota: Sim, Vereador João Zacarias vota: Sim, Vereador Galego vota: Sim. Por 6 votos a favor e 2 abstenções foi aprovado processo de Destituição; em seguida mais uma vez suspende a sessão para que a comissão de legislação, justiça e redação final faça seu parecer. retomando a sessão Presidente da comissão faz leitura do parecer de sua comissão, sendo favorável ao afastamento do presidente, em seguida faz Leitura sobre o afastamento do atual presidente e imediata condução da casa pelo vice presidente Galego. Presidente faz leitura do Projeto de Resolução Nº 001/2024, Dispõe sobre a destituição de membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ielmo Marinho e dá outras prerrogativas, outras providências, os vereadores de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista que o Plenário aprovou por maioria qualificada, ou seja, 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal, a representação Nº 001/2023, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 215 do Regimento Interno, resolve artigo primeiro destituir o vereador Edival Nunes Cabral do cargo de Presidente da Mesa Diretora biênio 2023, 2024, deixando nesta data de praticar quaisquer atos de natureza administrativa legislativa inerente às atribuições atribuições da Presidência. Artigo Segundo assumirá interinamente a Presidência da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, o vice-presidente, o vereador Adriano de Mello Damasceno, até a realização de novas eleições para o preenchimento do cargo em mandato tampão. Artigo terceiro A nova eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 dias, observada a todas as disposições regimentais no tocante ao preenchimento do cargo vago, publique se no mural da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Ielmo Marinho RN, 1 de março de 2024. em seguida Presidente coloca em votação o Projeto de Nº 001/2024, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno. Vereador Júnior vota: Sim, Vereador Berno: Abstenção, Vereador Bastinho: Abstenção, Vereador Pio vota: Sim, Vereador Dida vota: Sim, Vereador Joãozinho Garcia vota: Sim,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Vereador João Zacarias vota: Sim, Vereador Galego vota: Sim. Por 6 votos a favor e 2 abstenções foi aprovado. Projeto de Nº 001/2024. na sequência o Presidente encerra a presente sessão.

Presidente
Adriano Melo Damasceno

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno
Código Identificador: 45145311

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

ATA

Ata da 05ª Sessão Extraordinária

Ata da 05ª Sessão Extraordinária do 4º Período da 14ª Legislatura

Aos 06 dias do mês de março de 2024, na Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, situada na Rua José Camilo Bezerra S/N Centro, sob a presidência do vereador Adriano, reuniram-se os seguintes vereadores: Leto, Breno Marreiro, Joãozinho Garcia, João Zacarias, Pio, Junior do Mercadinho, Dida, e Bastinho. Com a palavra o presidente da sessão, o vereador Galego, cumprimenta a todos presentes e declara aberta a presente sessão, em seguida secretário informa que a sessão tem como pauta leitura para aprovação da Ata da 04 sessão extraordinária do 4º Período da 14ª Legislatura; após a leitura a Ata foi aprovada sem alteração; na sequência Presidente declara a presente sessão encerrada.

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno
Código Identificador: 81742200

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PORTARIA

Portaria de Exoneração 006/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Portaria nº 006/2024 De 13 de março de 2024.

Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e da

outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste município e no Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a senhora Sylvania Melo da Cunha, CPF: 069.203.364-56, do cargo comissionado de Diretor Financeiro, desta Câmara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrarias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Adriano de Melo Damasceno
Presidente Interino

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno
Código Identificador: 51144105

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PORTARIA

Portaria de Exoneração 007/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Portaria nº 007/2024 De 13 de março de 2024

Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei Orgânica deste município e no Regimento Interno desta casa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, o senhor Jose Wilde Do Nascimento, CPF: 009.514.864-70, do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, desta Câmara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Adriano de Melo Damasceno
Presidente Interino

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno
Código Identificador: 24305588

CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

PORTARIA

Portaria de Nomeação 008/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 -
Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Portaria nº 008/2024 De 13 de
março de 2024

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e da
outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas em Lei Orgânica deste município e no
Regimento Interno desta casa.

Resolve:

Art. 1º - Nomear, o senhor Jose Wilde Do Nascimento,
CPF: 009.514.864-70, do cargo comissionado de Diretor
Financeiro, desta Câmara.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Adriano de Melo Damasceno
Presidente Interino

Publicado por: Adriano de Melo Damasceno
Código Identificador: 31381400

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

Portaria nº 026/2024 de 13 de Março de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IPANGUAÇU/RN, o senhor SILVANO LOPES DE SOUZA, no
uso de suas atribuições legais, de conformidade com o
que estabelece a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diária ao senhor DOEL SOARES DA
COSTA, Presidente da Câmara Municipal, com 01 (Uma)
diária, ao preço unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos reais),
para custear as despesas extraordinárias com
alimentação, hospedagem e locomoção urbana na Cidade
de Natal/RN, no dia 14 de Março de 2024, para
comparecer a Gabinete do Deputado George Soares para
tratar de assuntos administrativos pertinentes a Câmara
Municipal de Ipangaçu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipangaçu/RN, 13 de Março de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Silvano de Souza Lopes

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 22771071

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

Portaria nº 027/2024 de 13 de Março de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, o senhor DOEL SOARES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diária a senhora MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA, Procurador da Câmara Municipal, com 01 (Uma) diária, ao preço unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para custear as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na Cidade de Natal/RN, no dia 15 de Março de 2024, para comparecer ao Tribunal de Justiça para despachar assuntos do interesse da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 13 de Março de 2024.

Doel Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 82108065

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

PORTARIA

Portaria nº 028/2024 de 13 de Março de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, o senhor DOEL SOARES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Conceder diária a Senhora VALERIA FAUSTINO DE SOUZA, Tesoureira da Câmara Municipal, com 01 (Uma) diária, ao preço unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para custear as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na Cidade de Natal/RN, no dia 14 de Março de 2024, para acompanhar o presidente da Câmara ao Gabinete do Deputado George Soares para tratar de assuntos administrativos pertinentes a Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 13 de Março de 2024.

Doel Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 28347601

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 027/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor Cidney Ferreira Lopes, Controlador Geral da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 002/2024, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 14 de março de 2024, onde o mesmo cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - O Controlador Geral Cidney Ferreira Lopes comparecerá ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCERN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

José Valderi de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 028/2024

A Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN, Vereador José Valderi de Melo, uma (01) diária ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 14 de março de 2024, onde o mesmo cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - O Presidente Vereador José Valderi de Melo, juntamente com a sua comitiva, comparecerá ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tesouraria da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Francisca Dantas Batista Melo

Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá/RN

Publicado por: José Valderi de Melo
Código Identificador: 10482861

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 029/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor Cayo Daniel Andrade da Silva, Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 042/2023, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 14 de março de 2024, onde o mesmo, compondo a Comitiva do Presidente José Valderi de Melo, cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - Compondo a comitiva do Presidente José Valderi de Melo, o Assistente Parlamentar Cayo Daniel Andrade da Silva comparecerá ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

José Valderi de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Publicado por: José Valderi de Melo
Código Identificador: 04724227

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ
ATOS

Ato da Mesa Diretora nº 030/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da

Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolve:

Art. 1º - Concede ao Senhor João Batista de Medeiros Lima, Secretário da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 001/2023, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 14 de março de 2024, onde o mesmo, compondo a Comitiva do Presidente José Valderi de Melo, cumprirá agenda oficial.

Parágrafo Único - Compondo a comitiva do Presidente José Valderi de Melo, o Secretário João Batista de Medeiros Lima comparecerá ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, a fim de tratar de interesses oportunos ao Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 13 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

José Valderi de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Publicado por: José Valderi de Melo
Código Identificador: 68860005

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI
PORTARIA

PORTARIA Nº 03 DE 13 DE MARÇO DE 2024 - DIÁRIA

A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI-RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Decreto Legislativo de nº 01/2017.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao senhor Manoel Valdécio Freire de Souza, ocupante da função de Presidente, 1/2 (meia) diária, para deslocamento a cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, no dia 14 de março de 2024; com o objetivo de participar do Workshop - Líderes do Seridó, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Japi/RN em 13 de março de 2024.

Maria Laryssa Fagundes Medeiros

Chefe de Gestão Financeira

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima
Código Identificador: 22313583

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, dotação: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS 1.031.0011.1001 - Reforma e Manutenção ELEMENTO DE DESPESA 449051. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 0013/2023 empresa TBX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.926.107/0001-01, no valor de R\$ 159.000,00.

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 57486641

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 JARDIM DO SERIDÓ RN

Concede férias para a bolsista da Câmara Municipal, a universitária Joseane Oliveira Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da bolsista.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a bolsista JOSEANE OLIVEIRA SANTOS, bolsista contratada pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, a partir de 13/03/2024 até a data de 27/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 01/12/2023.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 12623086

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2024 DE 13 DE MARÇO DE 2024 JARDIM DO SERIDÓ RN

Concede férias a Servidora da Câmara Municipal, a procuradora **AMANDA AZEVEDO DOS SANTOS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - RN, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder 10 (DEZ) dias de férias regulamentares a servidora comissionada AMANDA AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula 054, ocupante do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, a partir de 18/03/2024 a 27/03/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

CÁSSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: Cássio Lúcio Jesus Cunha de Medeiros
Código Identificador: 04222727

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 002/2024, objetivando a INSCRIÇÃO DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECE DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2024, NO HOTEL HOLIDAY INN NATAL, ENDEREÇADO NA AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1906, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.075-000, em favor da empresa qual seja: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00, com endereço à RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000, perfazendo o valor global de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Lagoa de Velhos - RN, 13 de março de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Publicado por: Marcelo Samuel Ferreira da Silva
Código Identificador: 26448843

MARCELO SAMUEL FERREIRA DA SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por: Marcelo Samuel Ferreira da Silva
Código Identificador: 85541378

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 74, Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 002/2024, objetivando a INSCRIÇÃO DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECE DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2024, NO HOTEL HOLIDAY INN NATAL, ENDEREÇADO NA AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1906, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.075-000, em favor da empresa qual seja: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00, com endereço à RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000, perfazendo o valor global de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

Lagoa de Velhos - RN, 13 de março de 2024.

MARCELO SAMUEL FERREIRA DA SILVA

Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2024 INEXIGIBILIDADE N.º. 002/2024

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, CNPJ nº 09.079.153/0001-40 E A EMPRESA PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, QUE ACONTECE DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2024, NO HOTEL HOLIDAY INN NATAL, ENDEREÇADO NA AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1906, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59.075-000.

VALOR GLOBAL: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2024 à 22/03/2024

DATA E ASSINATURA: LAGOA DE VELHOS - RN, 13 de março de 2024, MARCELO SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Presidente e empresa Contratada.

Publicado por: Marcelo Samuel Ferreira da Silva
Código Identificador: 40400503

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PORTARIA

PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA N.º 003/2024

PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA N.º 003/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

- RN, Vereador Lourival Francisco da Silva Oliveira, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada,

RESOLVE:

Autorizar a Sr.^a. **JOSEFA MARIA DA SILVA**, Vereadora da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade do Natal/RN nos dias 15 de Março de 2024, especificamente para participar do MÊS DA MULHER FECAM, evento idealizado pela FECAM/RN, fazendo jus ao pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 572/2017.

Lagoa Nova/RN, em 13 de Março de 2024.

VER. LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 65711074

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2024-GP

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 899/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária nº 23 de 12 de março de 2024, que concede ¹/₂ (meia) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Sra. ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lajes/RN, 13 de março de 2024.

Francisco Gilmar Gomes

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 43574433

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Lajes/RN, com sede à localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 54, Centro, Lajes/RN - CEP: 59535-000, inscrita no CNPJ nº.01.717.814/0001-04, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que objetiva: contratação de empresa para fornecimento de internet e link dedicado, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da câmara municipal de Lajes/RN, para o período de 10 meses. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Compras ou solicitado pelo e-mail: compras.camaralajesrn@gmail.com, até o dia 18/03/2024, assim como o envio de cotação de preços e documentos de habilitação deverão ser enviados até as 13h00min do dia 18/03/2024.

Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lajes/RN, 13 de março de 2024.

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA

Responsável por compras

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 52164134

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2024-GP

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 941/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. WERLEY HERMENEGILDO DA COSTA FERNANDES, inscrito no CPF nº 101.XXX.XXX-59, no cargo comissionado de COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO da Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se e em seguida archive-se.

Lajes/RN, 13 de março de 2024.

Rosemary dos Santos Costa Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 28852603

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA Nº 018/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 18/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 18/2024. Base Legal: Artigo 75,

II, Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL

DE MONTE ALEGRE. Contratado: T R ARAUJO ALVES, Inscrito no CNPJ:

30.865.244/0001-06.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARCENARIA.

Preço Global: R\$ 32.798,95 (Trinta e dois mil setecentos e noventa e oito reais, e noventa e cinco centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Função.....: 001 - Legislativa

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ.....: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento.....: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

Subelemento: 099 - Outros serviços de terceiros pessoa

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

jurídica - PJ

Fonte.....: 15000000

Monte Alegre/RN, Em 13/03/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 65023028

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA Nº 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 17/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 17/2024. Base Legal: Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: COCENTINO SERVIÇOS LTDA, Inscrição no CNPJ: 02.821.235/0001-70.

Objeto: Serviço de assessoria técnica administrativa junto ao setor de processos, com arquivologia e objetivando dispor de apoio técnico para realização de suas

diversas atuações no sistema escrituração da despesa pública.

Preço Global: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Função.....: 001 - Legislativa

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ.....: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento.....: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

Subelemento: 005 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte.....: 15000000

Monte Alegre/RN, Em 04/03/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 83427734

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 20/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 20/2024. Base Legal: Artigo 75,

II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Contratado: COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA

Inscrito no CNPJ: 40.761.843/0001-25.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERMANENTE E ELETRÔNICO.

Preço Global: R\$ 28.891,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e um reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Função.....: 001 - Legislativa

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ.....: 1003 - Reequipamento da Câmara

Elemento.....: 4.4.90.52 - Aquisição de equipamentos

Subelemento: 035 - Equipamentos e processamentos de dados

Fonte.....: 15000000

Monte Alegre/RN, Em 13/03/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 82712506

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 22/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 22/2024. Base Legal: Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: IVONAIDE SERAFIM DA SILVA 70338604472, Inscrito no CNPJ: 19.256.474/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação para necessidades diárias, sessões e eventos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN.

Preço Global: R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01 .001 - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre.

Monte Alegre/RN, Em 13/03/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 04846017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 23/2024

Espécie: Dispensa de Licitação. Nº 23/2024. Base Legal: Artigo 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: EM PRODUÇÕES CULTURAIS, Inscrito no CNPJ: 48.957.758/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa especializada no Serviço de mediação artística e cultural, viabilizando apresentações musicais, dança, teatro, exposições, oficinas, dentre outras apresentações, mediante a demanda que se faça necessária para os eventos da câmara itinerante e cultural para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN

Preço Global: R\$ 24.220,00 (Vinte e quatro mil duzentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01 .001 - CÂMARA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Monte Alegre.

Monte Alegre/RN, Em 13/03/2024 por: Kleber Maciel de Souza/Presidente.

Publicado por: Kleber Maciel de Souza
Código Identificador: 23154444

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001 oriundo do CONTRATO Nº 016/2022

Pregão Presencial Nº 015/2022 - CMM

Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II, Lei 8.666/93.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

DE 2024.

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes no processo, AUTORIZO o aditamento contratual, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Bem como faço publicar o extrato resumido do processo de Aditivo de prazo contratual a seguir:

Objeto: Aditivo de prazo ao contrato nº 016/2022 referente a contratação de empresa para a prestação dos serviços de gestão de estratégica arquivísticas de processos administrativos, em forma de licença de uso de software web para tramitação eletrônica de processos e assinatura digital de documentos, em arquivo PDF e o armazenamento dos mesmos, em máquina virtual (nuvem), através de aplicativo próprio disponível em App Store, com controle de usuários, capacidade de 500 GB para armazenamento de Arquivos e certificados, e as possíveis atualizações do software, implantação, treinamento, suporte técnico e disponibilização de equipamento, para atender as necessidades de automatização completa dos processos internos e externos do Poder LEGISLATIVO do Município de Mossoró/RN pelo período de 12 meses.

Da Contratante: Câmara Municipal de Mossoró/RN.

Da Contratada: EXATO CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI.

Da validade: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 27/12/2023.

Da Gerência e da Fiscalização do objeto do Contrato:

Gestor: Francimar Honorato dos Santos. Matrícula: 201.334 -7

Fiscal: Ana Karina da S. F. Nóbrega de Araújo. Matrícula: 201.202-2

Mossoró, 27 de dezembro de 2023.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró-RN

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 36428236

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2024, DE 13 DE MARÇO

PORTARIA Nº 008/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Concede diária a Vereador e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre concessão de diária e seu procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. Amariudo dos Santos Silva, ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento urbano, alimentação e despesas ordinárias durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 14 de março do ano em curso, para o mesmo comparecer in locu a FECAM/RN e ao TCE/RN, visando resolver assuntos institucionais de interesse do gabinete do vereador.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria desta Augusta Casa, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se. Pague-se.

PAULO
SILVA

DANTAS

DA

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 31123224

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 009/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERANDO, que o Srº. Amariudo dos Santos Silva, ocupante do cargo de vereador da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, solicitou a desistência da diária de nº 008/2024, de 13 de março de 2024.

RESOLVE:

Revogar a portaria de diária de nº 008/2024, autorizada e publicada no Diário Oficial da FECAMRN, no dia 14/03/2024.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 12310881

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2024 - CMP/GP, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao(à) beneficiário(a) que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução 001/2017, de 20 de Julho/2017, com a alteração promovida pela Resolução nº 002/2023, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de alimentação e estadia fora do Município de Parelhas/RN, na forma prevista na Resolução 001/2017, e nos valores fixados no Anexo I, da Resolução 002/2023;

CONSIDERANDO que o(a) referido(a) beneficiário(a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN;

CONSIDERANDO a tabela das diárias atualizada (Anexo I, da Resolução 002/2023) que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, ao(à) Vereador (a) MESSIAS MEDEIROS, para custear despesas de viagem.

§1º O objetivo desta viagem é a representatividade do vereador na capital do estado, Natal/RN, na Secretaria de Infraestrutura do Estado - SIN. Para tratar da elaboração dos projetos com o objetivo de captar recursos para a infraestrutura turística do município de Parelhas/RN.

§2º Eventual alteração da finalidade da viagem ou do destino referido no parágrafo anterior não ensejarão a invalidade da concessão da diária concedida nesta data, mas obrigarão o beneficiário a provar o interesse público que motivou o deslocamento, tudo mediante declaração comprobatória a ser juntada ao relatório de viagem.

Art. 2º. - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de de R\$ 300,00 (trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta Portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Parelhas/RN, 11 de março de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: WILNAIA PATRICIA DE ARAUJO
Código Identificador: 45073226

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

PROCESSO Nº: 013/2024

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA

CNPJ: 08.385.353/0001-69

VALOR GLOBAL: 20.000,00 (vinte mil reais)

OBJETO: Contratação dos serviços de emissora de radiodifusão para transmissão e publicidade das atividades da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período legislativo 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN, Alyson Wagner de Oliveira, Autoridade máxima deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com suas atribuições legais e a Resolução 010/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO os documentos formais que constam aos autos do presente Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a demonstração da previsão de recursos orçamentários pelo setor competente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada;

CONSIDERANDO a escolha da proposta mais vantajosa para administração pública;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissora de

radiodifusão para transmissão e publicidade das atividades da Câmara Municipal de Parelhas/RN, no período legislativo de 2024, junto a empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, CNPJ nº 08.385.353/0001-69, com endereço na Praça Dom José Delgado, nº 51, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Proceda-se com a publicação deste ato e mantido à disposição do público no Diário da FECAM/RN e sítio eletrônico oficial.

Parelhas/RN, 13 de março de 2024

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

Publicado por: WALQUIRIA DE SOUZA ARAUJO
Código Identificador: 37123232

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PORTARIA

PORTARIA DO PLENARIO Nº001/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA DO PLENÁRIO Nº 001/2024 A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º- Fica formada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o Ano -2024, com a seguinte composição: PRESIDENTE: JAIR MARTINS TORRES MEMBRO: MADSON EREK XAVIER BEZERRA MEMBRO: FRANCISCO VANDERSON ALVES DE ARAÚJO Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cumpra-se. Pedra Grande/RN, em 12 de março de 2024. Fábio Fidele Ferreira Presidente da mesa Diretora Dayvson Rangel Macedo Lopes Vice presidente da mesa Diretora Pedro Santana da S. Neto 1ºSecretário da mesa Diretora Ana Maria Silva de Araújo 2ºSecretario da mesa Diretora

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 67160732

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

DISPENSA

DISPENSA 013/2024

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para atender solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN

A Dispensa de Licitação da contratação ora mencionada é norteada pelo critério da celeridade e da vantagem econômica, na busca da realização de atividades fins deste ente. No caso em questão a escolha se deu pela celeridade na contratação dos serviços e da economicidade em virtude do menor preço e proposta mais vantajosa para alcançar a efetividade administrativa pertinente.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária para atender a demanda diária dos servidores ao desenvolver atividades cotidianas junto ao expediente da Câmara municipal, atendendo tanto aos servidores quanto aos membros do poder legislativo municipal, considerando ainda a saúde dos colaboradores que atuam diretamente nas dependências do Órgão.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado após recebimento de propostas eletrônicas A & J SERVICOS DE LIMPEZAS, CNPJ 37.526.182/0001-49, possui todos os requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada.

Pedra Grande/RN, 13 de março 2024.

Fabio Fidele Ferreira

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 16764338

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2024

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para prestação de serviços de fornecimento de bolos e salgados visando atender demanda da câmara municipal de Pedra Grande-RN, até dia 20 de março de 2024 até as 09h, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl.cmpg@gmail.com.

Pedra Grande-RN, 13 de março de 2024

JUCELI ARAUJO DE OLIVEIRA

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 88550261

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2024

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para Prestação de serviço de inserção de dados via software de gestão administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, até dia 20 de março de 2024 até as 09h, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl.cmpg@gmail.com.

Pedra Grande-RN, 13 de março de 2024

JUCELI ARAUJO DE OLIVEIRA

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 72872810

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2024

A Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, por seu agente de contratação vem informar que estará recebendo propostas de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção mensal corretiva e preventiva de computadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN, até dia 20 de março de 2024 até as 09h, para maiores informações acessar o site oficial da Câmara municipal de Pedra Grande-RN na aba CONTRATAÇÃO DIRETA para ter acesso aos documentos referente a esta contratação, enviar proposta e documentação de habilitação para o email: cpl.cmpg@gmail.com.

Pedra Grande-RN, 13 de março de 2024

JUCELI ARAUJO DE OLIVEIRA

AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Fábio Fidele Ferreira
Código Identificador: 65052858

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

RESOLUÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Ouvidoria do Legislativo da Câmara Municipal de Pendências/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II- serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V- reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI- denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos competentes;

VII- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Poder Legislativo;

VIII- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO LEGISLATIVO

Art. 3º. A Ouvidoria do Legislativo é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos do Poder Legislativo na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 4º. A Ouvidoria do Legislativo da Câmara Municipal de Pendências tem as seguintes atribuições:

I- receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Poder Legislativo ou agentes públicos;

II- diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;

III- cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV- manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

V- informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI- elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços prestados;

VII- encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Presidente;

VIII- realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

sobre temas da Ouvidoria do Legislativo;

IX- comunicar ao órgão da administração competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X- resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII- garantir respostas conclusivas aos usuários; e

XIII- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de apreciação, por parte do Poder Legislativo, as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I- formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II- monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III- promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV- sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V- propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos.

Art. 6º. São direitos básicos do usuário:

I- participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II- obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III- acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV- proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V- atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI- obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

Art. 7º. Será assegurada ao usuário a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço e na internet por meio do site oficial da Câmara Municipal, especialmente sobre:

I- o horário de funcionamento das unidades administrativas;

II- os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III- o acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

IV- a situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

Art. 8º. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Resolução.

Art. 9º. As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

I- recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II- emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;

III- análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV- acompanhamento do pedido pela internet;

V- decisão administrativa final;

VI- ciência ao usuário, e

VII- satisfação do usuário.

Art. 10. As manifestações recebidas pela Ouvidoria do Legislativo serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I- no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II- no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III- no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV- no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

V- no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria do Legislativo dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional para adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. O não cumprimento do disposto do art. 10 desta Lei sujeitará o dirigente de órgão ou entidade, setor ou servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação da Ouvidoria do Legislativo.

Art. 12. A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de comunicação:

I- por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria, através do site institucional;

II- por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria do Legislativo;

III- no Posto de Atendimento Presencial Exclusivo.

Art. 13. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.

§ 1º O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.

§ 2º A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

I- identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;

II- sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação; e

III- anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.

§ 3º Entende-se como meio de contato, nos termos do § 2º deste artigo, o endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail do usuário.

Art. 14. As manifestações recebidas pela Ouvidoria do Legislativo poderão ser complementadas pelo usuário por solicitação da Ouvidoria do Legislativo quando esta identificar que os subsídios são insuficientes para atendimento da demanda por parte da Administração.

Parágrafo único. As informações complementares deverão ser prestadas pelo usuário no prazo de 10 (dez) dias a contar da manifestação da Ouvidoria do Legislativo.

Art. 15. As manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria do Legislativo serão analisadas e encerradas quando não for competência do Poder Legislativo, e encaminhadas ao órgão competente.

Art. 16. Caberá aos interlocutores as seguintes atribuições:

I- cumprir as manifestações no prazo previsto na respectiva demanda;

II- prestar esclarecimentos relacionados com o conteúdo das manifestações do usuário;

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

III- complementar as manifestações, quando solicitado pelo usuário.

SEÇÃO I

PROCEDIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 17. As denúncias recebidas pela Ouvidoria do Legislativo serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos mínimos:

I- identificação do órgão/entidade e/ou do servidor público do Poder Legislativo, cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade; e

II- fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

Art. 18. As denúncias recebidas pela Ouvidoria do Legislativo, poderão ser encerradas quando:

I- não for da competência do Poder Legislativo

II- não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III- o denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário; e

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 19. Na tramitação das manifestações recebidas devem ser observados os seguintes prazos:

I - 3 (três) dias para a Ouvidoria do Legislativo registrar no sistema as manifestações recebidas, quando não for possível fazer o registro on-line simultaneamente à manifestação;

II - 30 (trinta) dias para responder ao usuário do serviço público, prazo que poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por igual período;

Parágrafo único. A Ouvidoria do Legislativo poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a

agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

SEÇÃO III

DA CARTA DE SERVIÇO

Art. 20. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Resolução divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I- serviços oferecidos;

II- requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III- principais etapas para processamento do serviço;

IV- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V- forma de prestação do serviço; e

VI- locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I- prioridades de atendimento;

II- previsão de tempo de espera para atendimento;

III- mecanismos de comunicação com os usuários;

IV- procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21. Os órgãos do Poder Legislativo deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I- satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II- qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV- quantidade de manifestações de usuários;
- V- medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 22. A pesquisa de satisfação será realizada uma vez ao ano e seus resultados estatísticos serão disponibilizados no site da administração na internet.

SEÇÃO V

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 23. A Ouvidoria do Legislativo deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos relativo às manifestações encaminhadas por usuários.

Art. 24. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III- a análise dos pontos recorrentes; e
- IV- as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 25. O relatório de gestão será:

- I- encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence à unidade de ouvidoria; e
- II- disponibilizado integralmente na internet.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR

Art. 26. O Ouvidor será designado através de portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O servidor designado para atuar como Ouvidor do Poder Legislativo não perceberá gratificação.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) será designado seu substituto.

Art. 27. O Ouvidor, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 28. Compete ao Ouvidor:

- I- propor ao Secretário do Poder Legislativo a normatização do acesso ao Sistema de Ouvidoria, informando, padronizando e divulgando os seus procedimentos;
- II- encaminhar a demanda apresentada ao sistema de ouvidoria à Secretaria competente, monitorando a providência adotada por ela;
- III- responder ao usuário da ouvidoria no prazo legal, garantindo a celeridade da tramitação da demanda;
- IV- atuar com transparência, humanidade, sensibilidade, integridade, imparcialidade, solidariedade e justiça, observando os princípios constitucionais;
- V- propor medidas que aumentem a eficiência do serviço público municipal.

VI- propor aos órgãos do Poder Legislativo, bem como às entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, com a ciência ou autorização do Secretário a qual está substituindo;

VII- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

VIII- recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à população;

CAPÍTULO IV

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Ouvidoria elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução que será submetido à apreciação da Mesa Diretora que o instituirá por Ato da Mesa.

Art. 30. Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ ADAILTON BAROSA DE SOUZA

Presidente

WELLIEDNA DE FIGUEREDO PEREIRA

1ª Secretária

JOSENY DE OLIVEIRA RAMOS QUEIROZ

Vice-Presidente

MARONES MANUEL DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 77807177

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 006/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal N.º 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Pendências e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno, resolve,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Pendências, o Governança Legislativa Digital.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - O Controle Interno, em parceria com a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis

IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 - O Poder Legislativo promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

a) Carta de Serviços ao Usuário;

b) Transparência Legislativa;

c) e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

d) Diário Oficial do Poder Legislativo;

e) Programa de Dados Abertos;

f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

g) Legislação municipal;

h) Disponibilização das Sessões por meio do Site Institucional;

i) Sistema de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADAILTON BAROSA DE SOUZA

Presidente

WELLIEDNA DE FIGUEREDO PEREIRA

1ª Secretária

JOSENY DE OLIVEIRA RAMOS QUEIROZ

Vice-Presidente

MARONES MANUEL DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 08117617

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

AVISO

AVISO DE RESULTADO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Pendências, por meio do seu Agente de Contratação, torna-se público em obediência a Lei Federal nº 14.133/21 - e demais legislação aplicável - Processo Administrativo nº 001/2024 da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024, que após abertura de prazo para recebimento de propostas e documentos de habilitação referente ao OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo gasolina para automóveis da Câmara Municipal de Pendências/RN, tendo em vista o deslocamento de servidores e munícipes no desenvolvimento das atividades externas do legislativo que são de interesse público por objeto, conforme especificações constantes

no Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. SAGROU-SE VENCEDOR: POSTO FREI DAMIÃO LTDA - CNPJ: 08.547.432/0008-03. VALOR TOTAL: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

DANIEL PINHEIRO DA SILVA
Agente de Contratação

CONTRATADA: POSTO FREI DAMIÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.547.432/0008-03, situada a Rua Ângelo Varela, nº 894, Centro, Alto do Rodrigues - RN, CEP: 59.507-000.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - AÇÃO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - Fonte de Recurso

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável

Diante do Processo Administrativo nº 001/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações, o Presidente deste Poder Legislativo RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Pendências/RN, 13 de março de 2024.

JOSÉ ADAILTON BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 27743226

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DV00002/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2024

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Fornecimento Gradual de Combustíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Pilões/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Posto Horizonte Ltda. - R\$ 18.750,00.

Pilões - RN, 13 de março de 2024.

JOSÉ AMOZ BANDEIRA - Presidente

Publicado por: JOSÉ AMOZ BANDEIRA
Código Identificador: 50151767

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO DV00002/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento Gradual de Combustíveis para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Pilões/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal; Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal - Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Manutenção das Atividades da Câmara; Ação: 2.1 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte de recurso: 15010000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Câmara Municipal de Pilões e: CT Nº 00001/2024 - 13.03.24 - Posto Horizonte Ltda. - R\$ 18.750,00.

Publicado por: JOSÉ AMOZ BANDEIRA
Código Identificador: 44331013

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DV00003/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

DISPENSA Nº DV00003/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual de Material de Limpeza de Conservação e Descartáveis para atender a Demanda da Câmara Municipal de Pilões/RN e seus Departamentos/Setores; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELIFAN SOARES DE SOUSA - R\$ 17.107,05.

Pilões - RN, 13 de março de 2024.

JOSÉ AMOZ BANDEIRA - Presidente

Publicado por: JOSÉ AMOZ BANDEIRA
Código Identificador: 83630678

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO DV00003/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Gradual de Material de Limpeza de Conservação e Descartáveis para atender a Demanda da Câmara Municipal de Pilões/RN e seus Departamentos/Setores. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2024. DOTAÇÃO: 1 - Câmara Municipal 1000 - Câmara Municipal 1001 - Câmara Municipal 1 - Legislativa 31 - Ação Legislativa 1 - Manutenção Das Atividades da Câmara 2.1 - Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso: 15010000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Pilões e: CT Nº 00002/2024 - 13.03.24 - ELIFAN SOARES DE SOUSA - R\$ 17.107,05.

Publicado por: JOSÉ AMOZ BANDEIRA
Código Identificador: 38120005

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, informa que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: Prestação de serviços de dedetização, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, conforme descrição do Termo de Referência. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camaramunicipalpm@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo até o dia 19 de março de 2023, às 11h00, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos

Porto do Mangue/RN, 13 de março de 2024.

YASMIM ESTEFANY DA SILVA

DIRETORA GERAL

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 18010444

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, informa que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: contratação de empresa para locação de automóvel, sem motorista e com combustível, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto do Mangue/RN, conforme descrição do Termo de Referência. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camaramunicipalpm@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo até o dia 19 de março de 2023, às 11h00, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

Porto do Mangue/RN, 13 de março de 2024.

YASMIM ESTEFANY DA SILVA

DIRETORA GERAL

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 80560805

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2024

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2024

O Poder Legislativo do Município de Riachuelo/RN, através da sua Diretoria Administrativa e Comissão de Contratação, objetivando a realização de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, torna público a quem interessar que fica aberto o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de cotação de preços visando a: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS PARA O NOVO PRÉDIO DA CÂMARA, BEM COMO A TROCA DOS APARELHOS ANTIGOS DO PRÉDIO ATUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN. O termo de referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser solicitado através do e-mail: cotacaocamarariachuelorn@gmail.com, as propostas deverão ser enviadas até o dia 19/03/2024 para o supracitado e-mail.

Riachuelo/RN, 13 de março de 2024.

VIVIAM RÉGIA DE LIMA

Diretora Administrativa

Publicado por: GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS
Código Identificador: 25285583

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

GABINETE DA PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

O Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e

considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa ON LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 35.905.812/0001-60, no valor de R\$ 40.425,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rio do Fogo/RN, 13 de março de 2024.

Raimundo Barbosa de Melo

Presidente

Publicado por: Raimundo Barbosa de Melo
Código Identificador: 58072846

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

GABINETE DA PRESIDENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, na qualidade de ordenador de despesas, TORNA PÚBLICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024, para contratação de empresa especializada em locação de veículo, conforme especificações e quantitativos descritos no instrumento de demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A DISPENSA de licitação tem com fundamento o Lei

14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações posteriores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa ON LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 35.905.812/0001-60 em consequência de ter ofertado o menor preço global para o fornecimento do objeto, conforme o termo e referência, que é parte integrante do processo original. Desta forma, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa, ON LOCAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 40.425,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Rio do Fogo/RN, 13 de fevereiro de 2024

Raimundo Barbosa de Melo Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 13 de março de 2024.

Publicado por: Raimundo Barbosa de Melo
Código Identificador: 76755186

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 06/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Concede diária(s) ao Vereador CAIO CABRAL BEZERRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CAIO CABRAL BEZERRA, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com viagem a ser realizada no dia 14/03/2024 para tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal e da coletividade Santanense junto tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal e da coletividade Santanense junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com a prerrogativa do exercício parlamentar dirimir com Deputados Estaduais sobre demandas de recursos, solicitação de emenda parlamentar na aquisição de veículos social para saúde, ações e obras a serem destinadas para o município de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 57011015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

PORTARIA

PORTARIA N.º 07/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Concede diária(s) ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições Regimentais e nos termos das Leis do Município sob nºs 510/2017 e 622/2023, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, atendendo ainda requerimento formulado por parte interessada.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador RICARDO JOSE DE MEDEIROS, 1 (uma) diária sem pernoite no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com viagem a ser realizada no dia 15/03/2024 para tratar de assunto de interesse do Poder Legislativo Municipal e da coletividade Santanense junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, visando dirimir sobre demandas acerca da viabilidade de realização de curso profissionalizante para atender com capacitação a demanda no município de Santana do Seridó, bem como

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

junto ao ITEP para tratar sobre procedimentos relacionados ao convênio de emissão de documentos de identidade/RG formalizado entre Câmara Municipal e ITEP/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó - RN, 13 de março de 2024.

Vereador Ivan Dantas de Souza

Presidente

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 42030162

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO*

Contratante: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL, CNPJ. 08.343.675/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de certificados digitais destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Valor global: R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

São José de Mipibu/RN, em 11 de março de 2024.

Carla Simone Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal

*republicado por incorreção

Publicado por: Carla Simone Gomes de Lima
Código Identificador: 31583777

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2024

Nomear as Comissões Parlamentares da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Ednaldo Coutinho Vital, no uso de suas atribuições legais, nomeia os senhores parlamentares abaixo relacionados, para comporem as comissões permanentes desta casa legislativa, para o biênio 2023 e 2024.

Art. 1º - As comissões permanentes são encarregadas de analisar os projetos de lei e outras proposições ou matérias, de acordo com o tema reservado a cada uma delas. A Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, conforme artigo 49 de seu Regimento Interno, tem três comissões permanentes, divididas por blocos temáticos conforme segue:

I - COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Presidente - Francisca Gomes Pinheiro

Vice - Adelson Bezerra da Silva

Relator - Evandro da Silva Menezes

II - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA;

Presidente - Jean Ribeiro da Silva

Vice - Neuzivan Clemente Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Relator – Alberto Charles Belém da Silva

Endereço: Rua Preamar, 09, Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59.585-000.

III – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Presidente – José Maria Bezerra da Silva

Vice – Adeilton Bezerra da Silva

Relator – Luís Ribeiro da Silva Neto

ART.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração e ornamentação para sessões solenes e eventos diversos da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

Valor Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 013/2024

São Miguel do Gostoso, 13 de março de 2024.

Dotação orçamentária:

Ednaldo Coutinho Vital

01 - LEGISLATIVA

Vereador – Presidente

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 54412023

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

OBS: Orçamento para o exercício de 2024.

Processo Administrativo nº: 014/2024

Vigência: 08/03/2024 à 08/03/2025

Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Contratado(a): ELIS REGINA NERI DE MELO 02336100495, inscrita no CNPJ sob o nº 44.117.863/0001-19.

Assinaturas:

Pela Contratante, EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

Pela Contratada, ELIS REGINA NERI DE MELO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 38866233

Código Identificador: 24228731

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, como também a informação do setor contábil, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o suporte da despesa aqui tratada, destinada à Aquisição de aparelhos de ar condicionado visando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa: EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.446.094/0001-22, localizada à Rua Fonseca e Silva, 1038, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-270, com valor global estimado de R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais), com vigência compreendida de 13/03/2024 à 31/12/2024, tendo como Diploma Legal o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte - FECAM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 13 de março de 2024.

Ednaldo Coutinho Vidal

Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

Respaldado no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e no Parecer da Assessoria Jurídica, anexo aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO através de Inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a DESPESA REFERENTE A 09 (NOVE) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM NATAL/RN DE 19 A 22 DE MARÇO DE 2024, para a empresa: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL - CNPJ: 83.594.978/0001-56, com valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme documentação anexo aos autos.

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente Ratificação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São M. do Gostoso/RN, 14 de março de 2024.

Ednaldo Coutinho Vidal

Vereador / Presidente

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Código Identificador: 57706478

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - D 004/2024

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c artigo 34, da Resolução 181/2024 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos, para a contratação da empresa **MKT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ: 22.198.355/0001-70**, tendo como objeto o **serviços de gerenciamento das inserções de matérias para divulgação dos assuntos institucionais da Câmara Municipal, acompanhamento e gravação das sessões e demais eventos realizados para efeito de transmissão, inclusive atuando como mesário de som, sistematização e elaboração de esboços dos assuntos tratados nas sessões para efeito da elaboração das respectivas atas**, no valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com valor unitário (mensal) de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

RATIFICO o processo de contratação **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024** e que se proceda a publicação do respectivo extrato.

São Vicente/RN, 01 de março de 2024.

José Neto Costa Diniz

Presidente da Câmara

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 38352553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

DISPENSA

**D 004/2024 - EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo Administrativo nº 02000003/24

Processo Licitatório nº D 004/2024

Objeto: Serviços de gerenciamento das inserções de matérias para divulgação dos assuntos institucionais da Câmara Municipal, acompanhamento e gravação das sessões e demais eventos realizados para efeito de transmissão, inclusive atuando como mesário de som, sistematização e elaboração de esboços dos assuntos tratados nas sessões para efeito da elaboração das respectivas atas

Contratada: MKT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ: 22.198.355/0001-70, no valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com valor unitário (mensal) de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut. dos Serv. da Câmara de São Vicente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 181/2023

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **José Neto Costa Diniz**, Presidente da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

São Vicente/RN, 01 de março de 2024.

Manoel Lopes de Medeiros

Agente de Contratação

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 21223518

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

DISPENSA

**D 004/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº
006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02000003/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE/RN, CNPJ: 10.727.345/0001-03

CONTRATADA: MKT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
- ME, CNPJ: 22.198.355/0001-70

OBJETO: Serviços de gerenciamento das inserções de matérias para divulgação dos assuntos institucionais da Câmara Municipal, acompanhamento e gravação das sessões e demais eventos realizados para efeito de transmissão, inclusive atuando como mesário de som, sistematização e elaboração de esboços dos assuntos tratados nas sessões para efeito da elaboração das respectivas atas

VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2024.

VALOR UNITÁRIO (MENSAL): R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut. dos Serv. da Câmara de São Vicente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal através da Resolução nº 181/2023.

José Neto Costa Diniz

Presidente da Câmara

Publicado por: José Neto Costa Diniz
Código Identificador: 00286414

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

130301/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227.003/2024

Conforme parecer jurídico positivo, quanto ao atendimento das exigências legais do processo de despesa, cuja solicitação tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, fica dispensada de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e suas atualizações posteriores.

Diante do exposto, fica autorizada a contratação da empresa:

BOM CLIMA REFRIGERAÇÃO PREDIAL LTDA, CNPJ:
13.929.381/0001-30.

VALOR CONTRATADO...: R\$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais).

Serra Caiada - RN, 13 de março de 2024.

FRANCISCO VICENTE JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado por: FRANCISCO VICENTE JUNIOR
Código Identificador: 76883633

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 21 do dia 01 de MARÇO de 2024.GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o/a Servidor (a) **MAGNO HARD SABINO GOMES**, No quadro de funcionários da Câmara Municipal. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 12842243

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, informa que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: Contratação de empresa para confecção de comendas, ornamentação e coffee break para as sessões e eventos da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, conforme descrição do Termo de Referência. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camarasm17@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo até o dia 19 de março de 2024, às 11h30, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

Serra do Mel/RN, 13 de março de 2024.

REGINA KELLY DOS SANTOS

Assessora Técnica Legislativo

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

PORTARIA

Portaria nº 006/2024

Portaria nº 006/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Touros. Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora Maria Augusta Amaral de Oliveira, CPF: 325.XXX.XXX-15, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 002/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 13 de março de 2024.

JOSÉ TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Publicado por: José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 73357154

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo 002/2024

Decreta luto oficial de dois dias, no âmbito do Poder Legislativo, devido ao falecimento da Senhora Margarida Maria de Jesus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o falecimento da senhora Maria Margarida de Jesus, avó do Vereador Francisco Fernandes da Silva ocorrido no dia 12 de março de 2024, representa uma perda irreparável para a sociedade Venha-Verense, vinda de família tradicional, contribuiu consideravelmente para o crescimento e desenvolvimento do nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, a partir desta data, no Poder Legislativo de Venha Ver/RN.

Art. 2º O Decreto dá-se em razão do falecimento da Senhora Maria Margarida de Jesus.

Art. 3º As bandeiras de todas as dependências do Poder

Legislativo devem permanecer a meio mastro, durante o período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Venha Ver/RN, 13 de março de 2024.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA

Presidente

Publicado por: Jakeline Roberta Pessoa da Silva
Código Identificador: 21265184

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **EDITAL**



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

EDITAL Nº 002/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

RESULTADO FINAL/HOMOLOGAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições legais, considerando o concurso público para provimento de cargos públicos constantes do Edital nº 001/2023, resolve tornar público:

1. O resultado final do concurso público (Edital nº 001/2023), divulgado na data de 05/03/2024 no endereço eletrônico da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, <https://funcern.br/concursos/concurso-publico-prefeitura-camaras-municipais-do-serido/>.

2. A homologação do resultado final do concurso público (Edital nº 001/2023) destinado ao provimento dos cargos especificados nos Anexos I e II deste Edital.

Currais Novos (RN), 12 de março de 2024.

YCLEYBER
TRAJANO DA
SILVA:0480328846
1
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA

Presidente

JORIAN
PEREIRA DOS
SANTOS:
04003384407
JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

RAYSSA ALINE
BATISTA DE
ARAÚJO:07691587490

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAÚJO

1ª Secretária

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

2º Secretário

Página 1 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1. CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO

1.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	809274-3	JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA	84.0000
2	Sim	801133-4	KARLA PATRICIA DOS SANTOS	71.0000
3	Sim	807637-0	JOSÉ SUÊNYO DE ARAÚJO	71.0000
4	Sim	802035-4	JOAO LEONARDO COSTA	65.0000
5	Sim	804585-0	RÔMULO FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS	61.0000
6	Sim	808200-7	FRANCISCA SEBASTIANA LOPES	58.0000
7	Sim	805028-4	CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR	57.0000
8	Sim	809870-3	RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA	57.0000
9	Sim	811497-6	SANDRA KARLA PEREIRA BEZERRA	56.0000
10	Sim	811204-1	JORGE ALBERTO DE LIMA JÚNIOR	54.0000
11	Sim	806524-3	RODOLFO BARROS DE LUCENA	54.0000
12	Sim	812152-2	ABNER PAULO DE ARAUJO	52.0000
13	Sim	808007-8	DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO	50.0000

1.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	809274-3	JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA	84.0000
2	Sim	808200-7	FRANCISCA SEBASTIANA LOPES	58.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

2. ANALISTA LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	sim	807448-3	FERNANDO ELINSON SILVA EVANGELISTA	81.0000
2	sim	812042-4	JUVANE NUNES MARCIANO	80.0000
3	sim	812165-3	EMERSON RICHARDISON DA SILVA MEDEIROS	79.0000
4	sim	809709-7	VINICIUS DANTAS CARVALHO	78.0000
5	sim	807822-6	FABRICYO MATEUS COSTA MATOS	76.0000
6	sim	810009-9	MARCELO AVELINO DE MEDEIROS	75.0000
7	sim	799424-3	MANOEL RICARDO DA CUNHA JUNIOR	72.0000
8	Sim	802267-6	RICARDO ADLEY DA SILVA SENA	70.0000
9	Sim	802228-3	CLEZIO LIMA AZEVEDO	68.0000
10	Sim	808565-2	JACKSON JOSINO DE MOURA	68.0000
11	Sim	812418-8	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS	66.0000
12	Sim	800153-0	MAYCON JEBSON DANTAS	66.0000
13	Sim	799710-8	GLAEDESSON SIQUEIRA DE SIQUEIRA	65.0000
14	sim	810171-0	CLÁUDIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	58.0000
15	Sim	808152-7	DANIEL WALMIR DOS SANTOS ALVES	57.0000
16	Sim	810607-0	JORGE AUGUSTO DA COSTA DANTAS	55.0000
17	Sim	805186-4	MIKAELLY SANDY MELO NUNES	55.0000
18	Sim	802631-4	PAULO RICARDO FREITAS MACÊDO	55.0000
19	Sim	804851-6	CAIO DENIO SILVA SANTOS	51.0000
20	Sim	812527-0	CAIO FELIPE MONTE ROCHA FERREIRA	51.0000
21	Sim	810448-6	ALCINDO LOPES DE FARIAS JÚNIOR	50.0000
22	Sim	809499-7	GILIARDE MACEDO ALVES	50.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

2.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	807448-3	FERNANDO ELINSON SILVA EVANGELISTA	81.0000
2	Sim	808565-2	JACKSON JOSINO DE MOURA	68.0000
3	Sim	812418-8	MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS	66.0000
4	Sim	808152-7	DANIEL WALMIR DOS SANTOS ALVES	57.0000
5	Sim	810607-0	JORGE AUGUSTO DA COSTA DANTAS	55.0000
6	Sim	804851-6	CAIO DENIO SILVA SANTOS	51.0000

3. ANALISTA LEGISLATIVO – ESPECIALIDADE REDAÇÃO PARLAMENTAR

3.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	807590-6	JAQUELINE CÂNDIDO OLIVEIRA DA SILVA	95.0000
2	Sim	811513-1	GIOVANA SILVA SANTOS	80.0000
3	Sim	809140-4	MARIA APARECIDA DA COSTA CAMPOS	79.0000
4	Sim	810856-4	JOÃO PAULO DA PENHA TEODORO	70.0000
5	Sim	811045-8	LILIAN DE SOUZA BATISTA SILVA	69.0000
6	Sim	803157-0	MARIA ELIANE FERNANDES DE LIMA	68.0000
7	Sim	812258-9	GIORDAN VICTOR SANTOS COSTA	68.0000
8	Sim	808831-8	RALINE RAMALHO DA SILVA COSME	67.0000
9	Sim	802354-9	ALBERIONE DA SILVA MEDEIROS	66.0000
10	Sim	813121-6	MARINALVA DE SOUZA PEREIRA	63.0000
11	Sim	812748-2	MILENE CRISTINA SANTOS DE MEDEIROS	61.0000
12	Sim	810755-5	ROBERTA LIS CUNHA DE ALMEIDA	61.0000
13	Sim	803770-3	CAMILA SUAMMY SILVA BATISTA FAUSTINO	59.0000
14	Sim	811799-8	DAYARA MOURA DA SILVA	58.0000
15	Sim	805581-1	MATEUS DANTAS DOS SANTOS	56.0000
16	Sim	810710-0	JOÉLDA KARLLA BATISTA ALVES	54.0000

Página 4 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

17	Sim	809705-5	ELEONORA MARIA BEZERRA DE ARAÚJO	53.0000
18	Sim	809948-7	MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO LIMA	52.0000
19	Sim	806651-4	GILDÁZIA GILIÁRIA FERREIRA FERNANDES	51.0000
20	Sim	806775-9	ANA BEATRIZ DIAS	51.0000
21	Sim	811378-9	MARTA ANDRÉA DA SILVA	51.0000

3.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	802354-9	ALBERIONE DA SILVA MEDEIROS	66.0000
2	Sim	811378-9	MARTA ANDRÉA DA SILVA	51.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ANEXO II CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1. TÉCNICO LEGISLATIVO

1.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	802227-8	CICERA CRISTIANE ALVES DA SILVA	80.0000
2	Sim	799619-3	ISABELLA MARIA SILVA UMBELINO DE FARIAS	80.0000
3	Sim	800566-6	ANGELA SAMARA DANTAS TOMAZ	78.0000
4	Sim	809197-5	FRANCIANE WILIAN DA SILVA	78.0000
5	Sim	811523-6	LUÍS GUSTAVO DA PAZ SILVA	78.0000
6	Sim	800467-8	MILENA LIMA DE MENDONCA	78.0000
7	Sim	808740-3	RAFAELA BATISTA FERNANDES	77.0000
8	Sim	809416-4	LUIS FERNANDO DE MEDEIROS COSTA	77.0000
9	Sim	799475-1	LEONARDO XAVIER AZEVEDO	76.0000
10	Sim	808324-1	MICHAKSON WELLYTTON DE LIMA SILVA	76.0000
11	Sim	805781-9	NATANAEL PEREIRA DE ALMEIDA	76.0000
12	Sim	803977-9	BENEDITO FERREIRA DA SILVA NETO	75.0000
13	Sim	800157-2	MECÍLLIA DE ARAÚJO FARIAS	75.0000
14	Sim	808118-1	MARIA KAROLAINY DO NASCIMENTO	74.0000
15	Sim	801882-7	WAGNER FELIPE DE SOUZA	74.0000
16	Sim	799973-9	GYDILA MARIE COSTA DE FARIAS	74.0000
17	Sim	811008-6	OTHON DANIEL OLIVEIRA DA SILVA	74.0000
18	Sim	809394-6	JUSSARA GRACIELY ABDON MATIAS	72.0000
19	Sim	808865-3	CAIO FILIPE ARAÚJO FARIAS	72.0000
20	Sim	801010-5	ANA CECÍLIA ANICETO MEDEIROS	71.0000
21	Sim	802107-5	LUCAS EMANUEL FERREIRA	70.0000
22	Sim	806917-0	RAÍ GOMES LEOPOLDO	69.0000
23	Sim	802093-0	BRENNO TARCIANO DA CRUZ COSTA	68.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

24	Sim	803388-7	JONAS SILVA DO NASCIMENTO	68.0000
25	Sim	800608-3	FRANCISCA LUIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	68.0000
26	Sim	806932-1	ANTÔNIO PIRES GALVÃO NETO	68.0000
27	Sim	801470-7	TEREZINHA COSTA DE LUCENA	67.0000
28	Sim	809263-3	JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA	67.0000
29	Sim	810569-4	VINICIUS SANTOS SILVA	67.0000
30	Sim	800413-3	DARCY DAYANA DE LIMA GONDIM	67.0000
31	Sim	811835-2	SUELY MARIA DANTAS DE LIMA MEDEIROS	66.0000
32	Sim	801011-0	JEFERSON PAULO SANTANA DOS SANTOS	66.0000
33	Sim	800122-1	RAYLA INGRID TOMAZ DA SILVA	66.0000
34	Sim	802993-3	LUIZA CARLA MARTINS FONTES	66.0000
35	Sim	804530-0	LUAN FERNANDO DE ARAÚJO DE CARVALHO	66.0000
36	Sim	799488-2	VICTOR DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA	66.0000
37	Sim	807799-2	JIMMY JOHNSON DANTAS	65.0000
38	Sim	801610-7	LYADJA GIULIA GOMES SANTOS	65.0000
39	Sim	802336-0	TOMAZ PAULINO DANTAS LIMA	65.0000
40	Sim	802173-5	ANANYAS GUILHERME SILVEIRA DE SOUSA	65.0000
41	Sim	809172-9	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	64.0000
42	Sim	800647-6	JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA BILRO	64.0000
43	Sim	801390-2	TATIANE TENORIO SILVA DO NASCIMENTO	64.0000
44	Sim	799059-0	JOSÉ GOMES BARRETO NETO	64.0000
45	Sim	806003-0	NIVALNETE SOARES DA SILVA	64.0000
46	Sim	806397-4	RUDNEY HANDERSON DA SILVA	64.0000
47	Sim	801515-0	GILVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS	64.0000
48	Sim	800107-0	FRANCISCO PONTES DO NASCIMENTO JÚNIOR	64.0000
49	Sim	800861-0	NICOLAS DEYVISON FERNANDES FREITAS	64.0000
50	Sim	799452-6	POLLYANNA MARIZA BEZERRA CORTEZ	63.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

51	Sim	809257-0	AMANDA ALICE FERREIRA BEZERRA DIAS	63.0000
52	Sim	800317-1	RADLLA BRUNA RODRIGUES DE MOURA	63.0000
53	Sim	806919-0	MARIA ISABEL LOPES DE ALBUQUERQUE	63.0000
54	Sim	812229-0	OLIVEIRA SALUSTIANO DE MEDEIROS NETO	62.0000
55	Sim	799659-1	WELISSON RAMAZONI DE PAIVA RIBEIRO	62.0000
56	Sim	802296-4	RYCKELMY KHEVEN DA COSTA PEQUENO	61.0000
57	Sim	806212-7	VENICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	61.0000
58	Sim	805601-9	RITA DE CÁSSIA LORENA DE AQUINO COSTA SILVA	61.0000
59	Sim	811529-9	MARCUS VINICIUS PEREIRA CAMPOS	61.0000
60	Sim	811951-3	FERNANDA BRUNIELLY MATIAS DE LIMA CAMPOS	61.0000
61	Sim	801232-2	LUCIENE MEDEIROS DE ARAÚJO	61.0000
62	Sim	803935-0	ADILSON MARCOS SILVA LOPES	61.0000
63	Sim	801992-5	ANGÉLICA DE MEDEIROS SILVA	61.0000
64	Sim	800913-1	THAIRONE VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	61.0000
65	Sim	807365-2	LUCAS DANTAS BARROS	60.0000
66	Sim	806286-0	FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS	60.0000
67	Sim	809752-1	LETICIA ARAUJO ALVES	60.0000
68	Sim	810588-8	LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA MARCIANO	60.0000
69	Sim	803749-9	LUCIENE FILGUEIRA BARRETO	60.0000
70	Sim	808943-7	ANDRESSA ALLINE DANTAS DE MEDEIROS	60.0000
71	Sim	802769-5	ANA PAULA ROMÃO SILVA	60.0000
72	Sim	805585-3	EMYLLENE RICELLY DANTAS	60.0000
73	Sim	801321-6	RAFAELA NIVERCY FELIX DA SILVA	60.0000
74	Sim	803837-7	EMILLY DAIANY LINO CAVALCANTE	60.0000
75	Sim	803520-3	ADLLA YASMIM DANTAS DE SOUZA	59.0000
76	Sim	803640-6	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	59.0000
77	Sim	805071-9	NATANAEL MANOEL DE MEDEIROS CAMPELO	59.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

78	Sim	801901-9	ANA CLAUDIA AQUINO GERMANO	59.0000
79	Sim	804163-6	FERNANDO SANTOS DA FONSECA	59.0000
80	Sim	810173-1	JOSEANE EDNA SOARES DE MEDEIROS LUCENA	58.0000
81	Sim	810865-3	VERONICA JULIANA GARCIA GERALDO	58.0000
82	Sim	810357-1	ALAN JONHNATA IVO DE OLIVEIRA	58.0000
83	Sim	805006-4	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	58.0000
84	Sim	807909-9	PAULO LUCAS DA SILVA SALES	58.0000
85	Sim	811330-7	ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES	58.0000
86	Sim	805887-5	ALANA LUCILA DANTAS BEZERRA DE MEDEIROS	58.0000
87	Sim	802636-1	TONNY RIBEIRO DE MEDEIROS	57.0000
88	Sim	800221-0	EDUARDO ALVES DE LIMA	57.0000
89	Sim	808694-4	GUSTAVO BARBOSA BEZERRA DE MEDEIROS	57.0000
90	Sim	809313-4	EDNA KERCIA SILVA MEDEIROS	56.0000
91	Sim	812086-4	PABLO HIGO FERNANDES LIRA	56.0000
92	Sim	811396-7	OLGA GABRIELA GADELHA GONÇALVES	56.0000
93	Sim	809038-0	VINICIUS BEZERRA ROSENO	56.0000
94	Sim	813075-7	RUSIMAR PEDRO DA SILVA	56.0000
95	Sim	805513-0	VALBER AMARO MARINHO DA SILVA	56.0000
96	Sim	812345-1	ANTHONY MATEUS OLIVEIRA MEDEIROS	56.0000
97	Sim	808918-0	RAYANE CARLA DE SOUSA	56.0000
98	Sim	804419-7	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	55.0000
99	Sim	813172-4	KAIQUE MATHEUS BARBOSA FERREIRA	55.0000
100	Sim	811863-5	MARIA ARIANA DA SILVA MARINHO	55.0000
101	Sim	804384-8	LUCIAN CARLOS DE LIMA	55.0000
102	Sim	812522-3	ESTELITA MARIA DE LIMA CABRAL	55.0000
103	Sim	802908-0	LORENA MONAYLLA DA SILVA	54.0000
104	Sim	812317-9	FELIPE MONTE ROCHA FERREIRA	54.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

105	Sim	811943-0	JOSÉ MARIA CÂMARA CASSIANO	54.0000
106	Sim	803358-3	MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR	54.0000
107	Sim	804325-6	ÍCARO ALBERTO DANTAS MEDEIROS	54.0000
108	Sim	802052-7	MARIA CINTIA DA CRUZ SOUZA	54.0000
109	Sim	799497-1	ETIMA ARAÚJO DA SILVA GALDINO	54.0000
110	Sim	799037-0	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ALVES	54.0000
111	Sim	810328-3	GUSTAVO AMORIM MELO	54.0000
112	Sim	802191-3	FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA	54.0000
113	Sim	801991-0	JOSÉ ANDERSON MARQUES DA SILVA	53.0000
114	Sim	804735-5	GISELE CABRAL DA SILVA	53.0000
115	Sim	808236-3	HELOISA LINO DO NASCIMENTO	53.0000
116	Sim	800718-1	RICHARD QUENCER DANTAS DE ARAÚJO	53.0000
117	Sim	807729-0	MARIA HELENA TOMAZ ARAÚJO	53.0000
118	Sim	801844-0	ANNA EMÍLIA DE ARAÚJO ROCHA	53.0000
119	Sim	808638-9	EMANOEL ANDSON DE MEDEIROS ARAÚJO	53.0000
120	Sim	811746-9	PEDRO VICTOR RIBEIRO DE MEDEIROS	53.0000
121	Sim	812353-5	MOISÉS SCHMIDT DE PONTES	53.0000
122	Sim	801005-8	MATEUS VASCONCELOS RAMOS	52.0000
123	Sim	803303-3	AMANDA LAYANE PEREIRA MACHADO	52.0000
124	Sim	808097-9	ALZENIRA GOMES DE MACEEDO	52.0000
125	Sim	812485-3	OHANNA THAYS DE MEDEIROS SANTOS	52.0000
126	Sim	803491-7	ALANE MARIA DA SILVA	52.0000
127	Sim	801226-0	VERÔNICA DO NASCIMENTO GALVÃO	52.0000
128	Sim	809610-9	DENIZE PEREIRA DA SILVA	52.0000
129	Sim	810981-4	FRANÇOISE BORGES DA SILVA	52.0000
130	Sim	806478-4	WELLINGTON GABRIEL SILVA DE ALMEIDA	52.0000
131	Sim	808746-6	JAMMILLE MILENA DE SOUZA SILVA	52.0000
132	Sim	806110-2	JOSÉ CLAYTON DA SILVA LINO	52.0000
133	Sim	811796-1	FLÁVIA LISSANDRA DE FARIAS SILVA	52.0000
134	Sim	803656-3	JOÃO HUDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	52.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

135	Sim	810416-1	DAVID EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS	52.0000
136	Sim	809935-6	JOAO PAULO DA SILVA BARBOSA	52.0000
137	Sim	808234-2	IRLLYANY JÉSSICA PEREIRA DE ARAÚJO	51.0000
138	Sim	808285-0	EMANUELLY DE MELO LIMA	51.0000
139	Sim	807806-9	VITÓRIA GABRIELA DE ALMEIDA AGUIAR	51.0000
140	Sim	804175-1	JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS	51.0000
141	Sim	813232-0	ANA LUÍSA ARAÚJO MEDEIROS	51.0000
142	Sim	801445-0	RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS	51.0000
143	Sim	803455-0	KELVIN GABRIEL JOTA DA SILVA PEREIRA	51.0000
144	Sim	801240-6	ANDERSON DIEGO DE MENESES	51.0000
145	Sim	811168-7	JAINYDE VANESSA GOMES CARDOSO	51.0000
146	Sim	804198-7	RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA	51.0000
147	Sim	808557-9	GABRIELLE CARVALHO DE FREITAS	51.0000
148	Sim	813154-6	VALDEIR FABRÍCIO MARINHO DE ARAÚJO	51.0000
149	Sim	803627-5	JOSÉ ALESSANDRO MEDEIROS SILVA	51.0000
150	Sim	812726-2	ISABELLA GRAZYELE SEVERO SILVA	50.0000
151	Sim	812021-0	JOSÉ ÁRILSON FELICIANO DANTAS	50.0000
152	Sim	813145-7	VINICIUS LUCAS DE MEDEIROS SILVINO	50.0000
153	Sim	803177-0	ALLANA LARISSA PEREIRA DA SILVA	50.0000
154	Sim	805455-6	CLARICE APARECIDA NÓBREGA DA SILVA SANTOS	50.0000
155	Sim	807826-8	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	50.0000
156	Sim	800048-0	ADRIANO SOARES DA COSTA	50.0000
157	Sim	804868-9	AMANDA RAPHAELA FERINO GOMES	50.0000
158	Sim	806586-1	GILDÁZIA GILIÁRIA FERREIRA FERNANDES	50.0000
159	Sim	799293-2	ODAIR JOSÉ FÉLIX BARBOSA JÚNIOR	50.0000

1.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	808740-3	RAFAELA BATISTA FERNANDES	77.0000

Página 11 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

2	Sim	808118-1	MARIA KAROLAINY DO NASCIMENTO	74.0000
3	Sim	801882-7	WAGNER FELIPE DE SOUZA	74.0000
4	Sim	809263-3	JULIO CESAR DOS SANTOS BATISTA	67.0000
5	Sim	801011-0	JEFERSON PAULO SANTANA DOS SANTOS	66.0000
6	Sim	804530-0	LUAN FERNANDO DE ARAÚJO DE CARVALHO	66.0000
7	Sim	801390-2	TATIANE TENORIO SILVA DO NASCIMENTO	64.0000
8	Sim	811951-3	FERNANDA BRUNIELLY MATIAS DE LIMA CAMPOS	61.0000
9	Sim	803935-0	ADILSON MARCOS SILVA LOPES	61.0000
10	Sim	800913-1	THAIRONE VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	61.0000
11	Sim	810588-8	LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA MARCIANO	60.0000
12	Sim	802769-5	ANA PAULA ROMÃO SILVA	60.0000
13	Sim	805585-3	EMYLLENE RICELLY DANTAS	60.0000
14	Sim	802636-1	TONNY RIBEIRO DE MEDEIROS	57.0000
15	Sim	808918-0	RAYANE CARLA DE SOUSA	56.0000
16	Sim	811863-5	MARIA ARIANA DA SILVA MARINHO	55.0000
17	Sim	799037-0	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ALVES	54.0000
18	Sim	801991-0	JOSÉ ANDERSON MARQUES DA SILVA	53.0000
19	Sim	800718-1	RICHARD QUENCER DANTAS DE ARAÚJO	53.0000
20	Sim	801844-0	ANNA EMÍLIA DE ARAÚJO ROCHA	53.0000
21	Sim	811796-1	FLÁVIA LISSANDRA DE FARIAS SILVA	52.0000
22	Sim	803656-3	JOÃO HUDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	52.0000
23	Sim	809935-6	JOAO PAULO DA SILVA BARBOSA	52.0000
24	Sim	804175-1	JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS	51.0000
25	Sim	801445-0	RENATA RAMOS BARBOSA MEDEIROS	51.0000
26	Sim	811168-7	JAINYDE VANESSA GOMES CARDOSO	51.0000
27	Sim	812726-2	ISABELLA GRAZYELE SEVERO SILVA	50.0000

1.3. LISTA PCD

Página 12 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	805601-9	RITA DE CÁSSIA LORENA DE AQUINO COSTA SILVA	61.0000
2	Sim	811746-9	PEDRO VICTOR RIBEIRO DE MEDEIROS	53.0000

2. OPERADOR DE MÍDIA

2.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	808148-5	EMANUEL JERONIMO DA SILVA	87.0000
2	Sim	809086-1	IGOR PAULINELY ARAUJO SILVA	84.0000
3	Sim	807364-7	MICHAEL WILLIAM ARAUJO DE SOUZA	84.0000
4	Sim	812293-0	ARTHUR VINÍCIUS FONSECA DE MACÊDO	82.0000
5	Sim	802190-8	JENNYFER NATHALIA SILVA DE ARAÚJO	80.0000
6	Sim	804505-4	HELEN TAYSA DE ARAUJO SILVA DANTAS	79.0000
7	Sim	805494-9	JÚLIO CÉSAR DE LIMA NUNES	77.0000
8	Sim	812524-4	KEVIN ANDERSON AZEVEDO PAULINO	76.0000
9	Sim	803510-9	JOSÉ VINÍCIUS NASCIMENTO DE SANTANA	76.0000
10	Sim	801588-9	JONATHAN BEZERRA DANTAS	74.0000
11	Sim	811827-9	EDUARDO VICTOR BEZERRA DE OLIVEIRA	74.0000
12	Sim	801317-4	FABIO CAVALCANTE DOS SANTOS	72.0000
13	Sim	804641-4	JOSÉ CAIO DE SOUZA ARAÚJO	72.0000
14	Sim	810951-0	ANDRE LUCAS HOLANDA DE AZEVEDO	72.0000
15	Sim	810031-9	LUIS EDUARDO DE MACEDO ARAUJO SOUSA	71.0000
16	Sim	802184-5	DAVI GABRIEL DINIZ SILVA	70.0000
17	Sim	804399-0	MIKAEL DE SOUSA BERTO	70.0000
18	Sim	812541-7	RAFFAEL SANTOS BARROS DA SILVA	69.0000
19	Sim	811624-5	ARTUR JOVITA LOPES	69.0000
20	Sim	800525-2	LEANDRO FIRMINO FREIRE	69.0000
21	Sim	809659-6	RYAN DAUZACKER BARBOSA NORBERTO	68.0000

Página 13 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

22	Sim	809722-8	RICARDO RODRIGUES DE MENEZES	68.0000
23	Sim	810928-5	LUCAS YUZO YAMAGUCHI	68.0000
24	Sim	808703-1	EDSON AZEVEDO DO NASCIMENTO	67.0000
25	Sim	799180-8	JOSE MARDISON DE OLIVEIRA	66.0000
26	Sim	812215-4	ALEXANDRE MAGNO ARAÚJO MEDEIROS	65.0000
27	Sim	804376-4	JAYNE SANTOS DE ASSUNÇÃO	65.0000
28	Sim	800033-8	MADSON MIKAEL DA SILVA FREIRE	65.0000
29	Sim	812205-0	THOMAZ LUCAS GUILHERME DE ARAÚJO SANTOS	64.0000
30	Sim	806361-8	VITOR JOSÉ DA SILVA	63.0000
31	Sim	800443-7	GABRIEL ERIC DA SILVA DANTAS	63.0000
32	Sim	812574-7	SERGIO DE MATOS COLETA	63.0000
33	Sim	805599-0	MATEUS DANTAS DOS SANTOS	62.0000
34	Sim	810094-2	ALAN JACKSON SILVA DE MEDEIROS	62.0000
35	Sim	806141-1	JARDEL PEREIRA DE LIMA	62.0000
36	Sim	807383-0	ANDRE RICARDO DE ALBUQUERQUE IBIAPINO	60.0000
37	Sim	807347-4	GERARD VICENTE DANTAS DE MEDEIROS FILHO	60.0000
38	Sim	808313-1	ALEXANDRE MOURA DE ARAUJO JÚNIOR	58.0000
39	Sim	811508-4	JOÃO VICTOR MONTEIRO DE SOUZA	57.0000
40	Sim	802246-1	RODRIGO JADSON MEDEIROS DE SOUZA	57.0000
41	Sim	801567-4	PAULO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	57.0000
42	Sim	812442-9	HEITOR VINÍCIUS ANDRADE DE ARAÚJO	56.0000
43	Sim	811271-7	LUCAS GABRIEL DE ANDRADE ALCÂNTARA	55.0000
44	Sim	811714-4	MARIA GISSELIA JUSTINO DE ARAUJO	53.0000
45	Sim	812658-3	LUCAS RAFAEL BARBOSA SANTOS	53.0000
46	Sim	813163-5	JOSE SERVULO DE FARIAS DANTAS	52.0000
47	Sim	812817-7	FRANCISCO ANDERTON DA SILVA ARAÚJO	52.0000
48	Sim	811787-2	RAIMUNDO FIDELIS	52.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

49	Sim	813119-5	ADJUNIO SILVA DOS SANTOS	51.0000
50	Sim	809718-6	ALAN RODRIGO VICTOR	51.0000

2.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	808148-5	EMANUEL JERONIMO DA SILVA	87.0000
2	Sim	802190-8	JENNYFER NATHALIA SILVA DE ARAÚJO	80.0000
3	Sim	803510-9	JOSÉ VINÍCIUS NASCIMENTO DE SANTANA	76.0000
4	Sim	802184-5	DAVI GABRIEL DINIZ SILVA	70.0000
5	Sim	812541-7	RAFFAEL SANTOS BARROS DA SILVA	69.0000
6	Sim	809659-6	RYAN DAUZACKER BARBOSA NORBERTO	68.0000
7	Sim	809722-8	RICARDO RODRIGUES DE MENEZES	68.0000
8	Sim	799180-8	JOSE MARDISON DE OLIVEIRA	66.0000
9	Sim	812205-0	THOMAZ LUCAS GUILHERME DE ARAÚJO SANTOS	64.0000
10	Sim	806361-8	VITOR JOSÉ DA SILVA	63.0000
11	Sim	811714-4	MARIA GISSELIA JUSTINO DE ARAUJO	53.0000
12	Sim	809718-6	ALAN RODRIGO VICTOR	51.0000

3. CINEGRAFISTA LEGISLATIVO

3.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	806816-0	ALLAN MATSON DOS SANTOS DANTAS	81.0000
2	Sim	808839-1	CLAUDIO DA SILVA ALCÂNTARA	72.0000
3	Sim	799271-2	JOAO PAULO BEZERRA DANTAS	71.0000
4	Sim	801809-9	WENDELL JOSE DA GAMA	69.0000
5	Sim	801337-3	HENDY KEVEN ALVES AZEVEDO	68.0000
6	Sim	813127-9	ALDEMBERG NASCIMENTO DE AZEVEDO	68.0000
7	Sim	812425-6	ARTHUR ANTUNES NERI DE SOUZA	67.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

8	Sim	811074-6	GERONICE PATRÍCIA BARBOSA ALVES	67.0000
9	Sim	808395-9	ANDRÉ ROMMEL GALVÃO CORTEZ GUIMARÃES	67.0000
10	Sim	810657-2	JÔNATAS DA SILVA ROCHA	66.0000
11	Sim	803897-4	SUTÉRDIO BEZERRA DE ARAÚJO	64.0000
12	Sim	801315-3	RODRIGO CLEITON ALVES DA SILVA	61.0000
13	Sim	805980-0	HÉLLYSON NOBRE MEDEIROS DE ARAÚJO	58.0000
14	Sim	812642-6	LILIANE PINHEIRO MEDEIROS	58.0000
15	Sim	802054-8	FELIPE THIAGO DE ARAUJO	57.0000
16	Sim	801481-7	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	57.0000
17	Sim	801000-0	THALES MAGNUM COSTA AZEVEDO	54.0000
18	Sim	809093-0	JHOANNA JOYSE DE SOUSA CESÁRIO	54.0000
19	Sim	810855-9	MAINALDO BARBOSA DE AZEVEDO DANTAS	53.0000
20	Sim	811339-6	ROBSON DE LIRA CUNHA FELIX	52.0000
21	Sim	808971-0	PAULO MEDEIROS DE LIMA	52.0000

3.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	806816-0	ALLAN MATSON DOS SANTOS DANTAS	81.0000
2	Sim	810657-2	JÔNATAS DA SILVA ROCHA	66.0000

4. RECEPCIONISTA LEGISLATIVO

4.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	804678-6	LUCIANA PAULINO DOS SANTOS	85.0000
2	Sim	808526-0	BRUNO RODRIGUES SILVA	84.0000
3	Sim	807340-6	NOÊME MARTINS DE ARAÚJO	82.0000
4	Sim	801954-8	RUANE KALINE DOS SANTOS OLIVEIRA	80.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

5	Sim	802479-9	MARIA VALDIRENE SANTOS SOUSA	79.0000
6	Sim	811241-3	EDNAJA FAUSTINO SILVA DE MOURA	79.0000
7	Sim	800246-6	FRANCISCA DAS VITORIAS FELIPE DA SILVA	78.0000
8	Sim	813010-2	LILIAN DE SOUZA BATISTA SILVA	78.0000
9	Sim	810128-6	CAMILA ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA	78.0000
10	Sim	799617-2	FAGNER FARIAS DE MACÊDO	76.0000
11	Sim	803197-9	ROMÁRIO ALEX DE ARAÚJO	76.0000
12	Sim	801603-9	DANIELE COSTA DE LIMA	76.0000
13	Sim	802932-0	SIMONE SOUZA SILVA	76.0000
14	Sim	810677-1	ESTHER SILVIA OLIVEIRA DE ASSIS	75.0000
15	Sim	811764-7	MADSON ALAN DA SILVA SILVEIRA	74.0000
16	Sim	811731-7	ZANARA TAISE MEDEIROS DE OLIVEIRA	74.0000
17	Sim	803295-1	ÊNDEL RAUL PACHÊCO DA COSTA	73.0000
18	Sim	812920-7	GILRIANE CARLA FÉLIX DA SILVA	72.0000
19	Sim	799051-6	MARIA KATIANE MEDEIROS SOARES	72.0000
20	Sim	810930-6	DALVANISE FERREIRA RAMOS JUSTINO	72.0000
21	Sim	801733-6	HEITOR RENAM DE ARAÚJO	71.0000
22	Sim	811311-3	VICTOR ERICK DOS SANTOS	71.0000
23	Sim	812899-4	MARIA FERNANDA LOPES DE ARAUJO	71.0000
24	Sim	806426-0	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	70.0000
25	Sim	802677-5	VITÓRIA JULIANA CRUZ DA SILVA	70.0000
26	Sim	805171-2	ADRIANA PAULINO DE ARAÚJO SILVA	70.0000
27	Sim	801845-5	CLEIDIANE ALVES DANTAS	70.0000
28	Sim	809621-9	HELOYSE INGRID DA SILVA SANTOS	70.0000
29	Sim	803517-7	HELENÍVEA DOS SANTOS COUTINHO MADRUGA	70.0000
30	Sim	804212-1	ALINE CECILIA DE ALMEIDA SILVA	69.0000
31	Sim	806493-6	LIANNA DEYSE SOARES MEDEIROS	69.0000
32	Sim	803933-9	ANANILIA LIMA DOS SANTOS	69.0000
33	Sim	808243-1	NIEDJA SILVESTRE DE SOUZA	68.0000
34	Sim	812539-6	LIVIA LAIS SILVA LOPES	68.0000
35	Sim	807607-7	GABRIELA CAROLINE DA SILVA CORTEZ	68.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

36	Sim	812421-4	LEONARDO DA SILVA SANTOS	68.0000
37	Sim	802212-6	MARIA ELIANA TEIXEIRA SANTANA	67.0000
38	Sim	803512-0	GUTEMBERGUE DANTAS	67.0000
39	Sim	812805-1	MAYARA KHYZZIA DE ARAÚJO LIMA RODRIGUES	67.0000
40	Sim	810232-1	MARIA RANIÉRICA ALVES DA SILVA	67.0000
41	Sim	811395-1	ANA RAQUEL SILVA MOREIRA	67.0000
42	Sim	806574-6	MARIA CLARA MEDEIROS FERNANDES	67.0000
43	Sim	809570-2	JULIA MARIANA FAUSTINO BEZERRA DANTAS	67.0000
44	Sim	811503-7	WILTON PINHEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR	66.0000
45	Sim	801723-1	FABIANA DA COSTA ALVES	66.0000
46	Sim	812829-2	ANDRÉIA GEÍSE GOMES DE ARAÚJO ROSENO	66.0000
47	Sim	812812-0	LARISSA LEILA BATISTA DE ARAÚJO	66.0000
48	Sim	807482-9	FRANCISCA KARINA DE OLIVEIRA	66.0000
49	Sim	810858-5	LUCAS HENRIQUE DE ANDRADE SOUSA	66.0000
50	Sim	799826-9	PALOMA DIAS BERNARDO	65.0000
51	Sim	800722-3	KARTHILENE DO NASCIMENTO	65.0000
52	Sim	810251-5	JOSÉ BENEDITO DE SOUZA NETO	65.0000
53	Sim	803583-7	LUCAS GABRIEL ALVES DOS SANTOS	65.0000
54	Sim	803479-1	SABRINA HELEN SILVA	65.0000
55	Sim	811572-3	AMANDA CHRISCI DE MEDEIROS FARIAS	65.0000
56	Sim	803997-8	JAMILE AIRES	64.0000
57	Sim	807247-0	MARIELE CAVALCANTE DA CUNHA	64.0000
58	Sim	806645-1	LUCIANO DE ASSIS SILVA DE ALBUQUERQUE	64.0000
59	Sim	812460-7	LUCIANA DANTAS DOS SANTOS GUNDIM	64.0000
60	Sim	810443-9	JUSSYER EVANIEL SILVA CORREIA	64.0000
61	Sim	800402-3	SAMARA FERREIRA DE ARAUJO	64.0000
62	Sim	810848-0	CLARA YASMIM MARTINS DANTAS DE ARAÚJO	64.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

63	Sim	801815-1	MAYCON BRENDON GOMES DA SILVA OLIVEIRA	64.0000
64	Sim	807973-8	ANA LUIZA SANTANA DIAS	64.0000
65	Sim	801538-6	LUANNA CIBELY LIMA DE MEDEIROS	63.0000
66	Sim	810727-2	LUCIANA GABRIELA PEREIRA DA SILVA	63.0000
67	Sim	805048-3	IKARO FELIPE SOARES DE LIMA	63.0000
68	Sim	809153-5	MARCOS MANUEL DOS SANTOS	63.0000
69	Sim	812718-9	IRIANE SERAFIM DA SILVA	62.0000
70	Sim	806017-7	LIDIANE GOMES DA SILVA	62.0000
71	Sim	811786-7	ODILIA MAIRIS MEDEIROS DE LIMA	62.0000
72	Sim	812277-2	MÁRCIA RENATA DE MORAIS LOPES	62.0000
73	Sim	800572-9	STEPHANI BEATRIZ OLIMPIO DA COSTA	62.0000
74	Sim	802117-0	LANA ARAÚJO DE MEDEIROS	61.0000
75	Sim	804770-6	INGRID STHEFANE ARAÚJO SILVA	61.0000
76	Sim	800696-3	JOSÉ GILDERLAN BARROS DOS SANTOS	61.0000
77	Sim	801763-0	KELLY MOREIRA MATIAS DA SILVA	60.0000
78	Sim	813026-0	MARIA CLEONICE AUGUSTO DE ARAÚJO	60.0000
79	Sim	805220-8	ANDREINA MICAELA DANTAS	60.0000
80	Sim	812318-4	ALAN LUCAS BRAZ	60.0000
81	Sim	806481-0	SHEILA CRISTINA SILVA SANTOS	60.0000
82	Sim	811196-0	TAYANE SAHARA MEDEIROS DE OLIVEIRA	60.0000
83	Sim	813013-9	ANDREZZA DE SOUZA ANDRADE	60.0000
84	Sim	811727-5	ANA GABRIELLY BERNARDO DE LIMA	60.0000
85	Sim	812675-6	MARCIA TEREZA MENDES	59.0000
86	Sim	805964-3	ALDA RAQUEL ANDRADE DE MACEDO	59.0000
87	Sim	802557-2	MARIA LUCILEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	59.0000
88	Sim	802069-0	NOÊMIA ASSUNÇÃO DE SOUZA	59.0000
89	Sim	805141-9	FRANCISCO JARDEL DANTAS DE ARAÚJO	59.0000
90	Sim	802286-0	IVANIELSON SILVA DE ANDRADE	59.0000
91	Sim	812233-2	RITA BEATRIZ DE ARAUJO CRUZ	59.0000
92	Sim	803902-0	IARA SANTANA DA SILVA	59.0000
93	Sim	807741-6	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA DANTAS	59.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

94	Sim	811222-0	CAMILA GRASIELA FERNANDES DE ARAÚJO	59.0000
95	Sim	812962-6	CLARA LETICIA CANARIO DE BRITO	59.0000
96	Sim	801128-7	MARIA JOSÉ DE MENESES FIRMINO	58.0000
97	Sim	803706-4	RALEIKA LYGIA NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA COUTINHO	58.0000
98	Sim	806269-8	SUEDYNNA KAMILA DE LIMA	58.0000
99	Sim	813234-0	DAIANE GISELENE SANTOS CARVALHO	58.0000
100	Sim	800701-9	ISLAYNI BRENDA DANTAS DA COSTA	58.0000
101	Sim	800096-1	GILMARA PEREIRA DA NOBREGA	58.0000
102	Sim	805765-1	MARIA GORETE BARBALHO SILVA	58.0000
103	Sim	809472-0	MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	58.0000
104	Sim	810362-9	ANA SELCIONE APRIGIO OLIVEIRA	57.0000
105	Sim	801091-7	CINTHIANNE KARLLA ALVES DE SOUZA	57.0000
106	Sim	812281-4	CECÍLIA BIANCA DE ASSIS SILVA	57.0000
107	Sim	813008-1	MAYARA KELLY SILVA	57.0000
108	Sim	804804-0	HILMERITA BEZERRA DA SILVA	57.0000
109	Sim	803148-1	JANAINE DAYANE DE MEDEIROS	57.0000
110	Sim	807099-7	MARIA LÍVIA DA SILVA PEQUENO	57.0000
111	Sim	810712-0	VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS	57.0000
112	Sim	802575-0	LETÍCIA KELLY DA SILVA	57.0000
113	Sim	809773-6	HEITOR VINICIUS CONFESSOR SOARES	57.0000
114	Sim	809180-2	NATALIA CINTHIA GOMES DOS RAMOS	56.0000
115	Sim	804361-2	THAIS EMANUELLE DA SILVA MATIAS	56.0000
116	Sim	810176-8	MÁRCIA ALVES DE LIMA SOUSA GOMES	56.0000
117	Sim	800733-3	ANTONIEL JONES DOS SANTOS MARCOLINO	56.0000
118	Sim	803386-6	JOSÉ MARCELO BERNARDINO	55.0000
119	Sim	802900-6	JEANE DANTAS DA SILVA	55.0000
120	Sim	801677-2	DAYANE VANESSA GOMES JALES	55.0000
121	Sim	801597-8	JESSIKA BRUNNA RODRIGUES DA SILVA	55.0000
122	Sim	809464-6	ISABEL ZILKA RODRIGUES PEREIRA	55.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

123	Sim	804056-4	MARCÍLIA JUCÉLIA DA SILVA FREITAS	55.0000
124	Sim	800974-4	FABIANNI RAIELLY BEZERRA SOUZA	55.0000
125	Sim	799531-5	MAIARA LOISE OLIVEIRA BORGES	55.0000
126	Sim	809571-8	ESTEPHANE DAYANI PEREIRA DA SILVA	55.0000
127	Sim	799249-2	RAFAELA DAISE TIBURCIO DE ARAUJO	55.0000
128	Sim	804433-3	ARYANNY THAÍS FERNANDES DA SILVA	55.0000
129	Sim	804472-6	BEATRIZ DE ARAÚJO DANTAS	55.0000
130	Sim	812754-5	RAFAEL JHONATA DA SILVA	55.0000
131	Sim	807597-4	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	55.0000
132	Sim	799361-1	MARIA JOSINEIDE DOS SANTOS	54.0000
133	Sim	812836-0	APARECIDA INGRID SILVA TIBURCIO	54.0000
134	Sim	811679-5	GUILHERME VITOR ALVES MONTEIRO	54.0000
135	Sim	811052-6	NÚBIA CARDOSO MIGUEL	54.0000
136	Sim	805567-5	MIREYA JUSTINO DA SILVA	54.0000
137	Sim	803350-0	AMANDA JOYCE DE LUCENA SILVA	54.0000
138	Sim	802139-0	MARIA DA GUIA DA SILVA	53.0000
139	Sim	812219-6	LAIANNE VITORIA DANTAS DE MEDEIROS	53.0000
140	Sim	805257-0	RENATA LAIZ ALVES DE MORAIS SANTOS	53.0000
141	Sim	810170-5	EMILLY ALLANA DA SILVA	53.0000
142	Sim	804583-0	IVA PEREIRA DA SILVA	53.0000
143	Sim	799270-7	RUTH NAYARA LOPES DE NEGREIROS	53.0000
144	Sim	810846-0	ANA BEATRIZ DE MORAIS VITURINO	53.0000
145	Sim	808796-9	PEDRO LUCAS BELISIO DE MACEDO SILVA	53.0000
146	Sim	809710-2	DANIELLA NOBRE CARDOZO SANTOS	52.0000
147	Sim	810779-6	ANA MARIA DA SILVA	52.0000
148	Sim	800981-2	JARIELLY DE MELO DANTAS	52.0000
149	Sim	808384-9	MARIA DAS VITÓRIAS DE AZEVEDO ARAÚJO	52.0000
150	Sim	813143-6	ALEX JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO	52.0000
151	Sim	805468-7	SOLANGE MARRA DE SOUSA MOREIRA	52.0000
152	Sim	811927-2	IVANEIDE FRANCISCA DE MEDEIROS	52.0000
153	Sim	811587-5	MARTILIANE DE MORAIS BEZERRA	52.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

154	Sim	807738-0	PEDRO RODRIGUES DE LIMA NETO	52.0000
155	Sim	804080-5	MARIA JOYCIANE SILVA ROCHA	52.0000
156	Sim	804187-7	RENATA FURTADO DE OLIVEIRA	52.0000
157	Sim	801618-0	ÂNGELA LOUISE ALMEIDA	51.0000
158	Sim	804496-7	BRUNA NAYARA CASSEMIRO SILVA	51.0000
159	Sim	811720-7	LOURDES MARIA SILVA	51.0000
160	Sim	810029-8	HELENA DA SILVA FERREIRA	51.0000
161	Sim	806153-7	EDYLANE BARBOSA DA SILVA	51.0000
162	Sim	799264-4	SAMUEL GENESIS ABRAÃO SILVA	51.0000
163	Sim	812547-0	LOHANNA KETHLEY ARAUJO BAZILIO	51.0000
164	Sim	811762-6	FABIANA ALVES DOS SANTOS	51.0000
165	Sim	804412-9	GRAZYANE KELLY OLINTO FERREIRA COUTINHO	51.0000
166	Sim	812636-3	MARIA GABRIELA LEITE DE MEDEIROS	51.0000
167	Sim	812271-0	ANGELA MIRELE LIMA DOS SANTOS	51.0000
168	Sim	812259-4	KARLA ALEXIA BEZERRA LIRA	50.0000
169	Sim	801308-5	CLIGIA DIAS DE ARAÚJO ALMEIDA	50.0000
170	Sim	812266-2	THAILA EMANUELLY LIMA NUNES	50.0000

4.2. LISTA NEGROS

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	800246-6	FRANCISCA DAS VITORIAS FELIPE DA SILVA	78.0000
2	Sim	803197-9	ROMÁRIO ALEX DE ARAÚJO	76.0000
3	Sim	806426-0	MARIA DE FÁTIMA SOUZA	70.0000
4	Sim	804212-1	ALINE CECILIA DE ALMEIDA SILVA	69.0000
5	Sim	803512-0	GUTEMBERGUE DANTAS	67.0000
6	Sim	812805-1	MAYARA KHYZZIA DE ARAÚJO LIMA RODRIGUES	67.0000
7	Sim	807482-9	FRANCISCA KARINA DE OLIVEIRA	66.0000
8	Sim	799826-9	PALOMA DIAS BERNARDO	65.0000
9	Sim	803583-7	LUCAS GABRIEL ALVES DOS SANTOS	65.0000

Página 22 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

10	Sim	803997-8	JAMILE AIRES	64.0000
11	Sim	806645-1	LUCIANO DE ASSIS SILVA DE ALBUQUERQUE	64.0000
12	Sim	800402-3	SAMARA FERREIRA DE ARAUJO	64.0000
13	Sim	806017-7	LIDIANE GOMES DA SILVA	62.0000
14	Sim	800572-9	STEPHANI BEATRIZ OLIMPIO DA COSTA	62.0000
15	Sim	802117-0	LANA ARAÚJO DE MEDEIROS	61.0000
16	Sim	813026-0	MARIA CLEONICE AUGUSTO DE ARAÚJO	60.0000
17	Sim	812318-4	ALAN LUCAS BRAZ	60.0000
18	Sim	807741-6	MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA DANTAS	59.0000
19	Sim	812962-6	CLARA LETICIA CANARIO DE BRITO	59.0000
20	Sim	807099-7	MARIA LÍVIA DA SILVA PEQUENO	57.0000
21	Sim	799361-1	MARIA JOSINEIDE DOS SANTOS	54.0000
22	Sim	802139-0	MARIA DA GUIA DA SILVA	53.0000
23	Sim	804583-0	IVA PEREIRA DA SILVA	53.0000
24	Sim	799270-7	RUTH NAYARA LOPES DE NEGREIROS	53.0000
25	Sim	810846-0	ANA BEATRIZ DE MORAIS VITURINO	53.0000
26	Sim	810779-6	ANA MARIA DA SILVA	52.0000
27	Sim	800981-2	JARIELLY DE MELO DANTAS	52.0000
28	Sim	801308-5	CLIGIA DIAS DE ARAÚJO ALMEIDA	50.0000

4.3. LISTA PCD

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	810029-8	HELENA DA SILVA FERREIRA	51.0000

5. AGENTE DE PORTARIA

5.1. LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	800031-7	RAFAEL ROMÃO OLIVEIRA DE ASSIS	92.0000
2	Sim	801851-8	DYOHANSSON ZIZA SIMÕES	85.0000

Página 23 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

3	Sim	809595-9	MARVIN SOARES CAMPOS	84.0000
4	Sim	810014-6	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA TRINDADE	83.0000
5	Sim	812386-5	SAVYO NASCIMENTO	80.0000
6	Sim	807971-7	CARLOS EDUARDO DA SILVA	80.0000
7	Sim	808472-7	BRAYAN JOHNY DE MEDEIROS LIRA	79.0000
8	Sim	800753-2	MARCOS VINÍCIUS SILVA DE ALCÂNTARA	77.0000
9	Sim	808747-1	THYAGO VICTOR BRAGA DE MARIA	76.0000
10	Sim	799645-5	PAULO VINÍCIUS GALVÃO DE MEDEIROS	76.0000
11	Sim	799842-6	RENAN ELIAZAF RODRIGUES DOS ANJOS	76.0000
12	Sim	811661-7	TIBERIO GRACO ALVES DE ARAUJO LIMA	75.0000
13	Sim	805668-4	JOSÉ AUGUSTO MATIAS DA SILVA	75.0000
14	Sim	809315-5	MARCELO CÂNDIDO DE MEDEIROS	72.0000
15	Sim	809579-1	CARLOS VITOR DE MORAIS FELIX	72.0000
16	Sim	808340-9	ANTONIO DEILSON BARBOSA DE AMORIM	70.0000
17	Sim	812332-0	JOSÉ VALDENÍCIO RODRIGUES OLIVEIRA	70.0000
18	Sim	804695-9	LEANDRO SANTOS DE LIMA	69.0000
19	Sim	800053-7	VALMIR MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR	68.0000
20	Sim	812504-5	PRISCILA DA SILVA ALVES	66.0000
21	Sim	805719-0	PEDRO GABRIEL RODRIGUES DOS ANJOS	66.0000
22	Sim	802430-1	CARLOS DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO	65.0000
23	Sim	808919-6	PAULO VICTOR FEITOSA GALVÃO	65.0000
24	Sim	812253-1	HEITOR BRUNO FERNANDES LIRA	64.0000
25	Sim	800656-5	RÔMULO RAMALHO DA SILVA COSME	64.0000
26	Sim	811986-4	LUAN CEZAR DO NASCIMENTO	63.0000
27	Sim	800424-3	JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO	61.0000
28	Sim	811273-8	MARCOS HENRIQUE ROSENDO DOS SANTOS	61.0000
29	Sim	806566-2	WESCLEI BRUNO DE AZEVEDO SANTOS	61.0000
30	Sim	812339-9	FRANCISCO LAZARO DE ARAUJO JUNIOR	60.0000



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

31	Sim	800158-8	LEONARDO JOSÉ GALVÃO DE ARAÚJO	60.0000
32	Sim	803433-0	JOSÉ ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO	60.0000
33	Sim	811206-2	PABLO RIKELME ARAUJO DE OLIVEIRA	59.0000
34	Sim	811630-8	DIOGO LUIS PINHEIRO DE ARAUJO	59.0000
35	Sim	809228-2	RÚDSON ALISSON DE MEDEIROS SILVA	59.0000
36	Sim	804002-0	ELIAS DA COSTA FAUSTINO	58.0000
37	Sim	812989-3	PABLO LUCAS MORAIS DE ARAÚJO	58.0000
38	Sim	811832-6	SUERDO PONCIANO DE OLIVEIRA	56.0000
39	Sim	803314-3	MARCOS MELO MARCOLINO	56.0000
40	Sim	810269-3	EMANUEL GILDSON SILVA SOUZA	56.0000
41	Sim	811725-4	JOSÉ EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA	56.0000
42	Sim	806020-3	YAGO FRANKLYN SOARES DE LIMA	55.0000
43	Sim	807207-2	MANOEL NAUTIFRAN DA CUNHA	54.0000
44	Sim	807451-0	GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	54.0000
45	Sim	809448-9	JOÃO VICTOR MIRANDA PRAXEDES	54.0000
46	Sim	810347-7	GUTIERREZ ARAÚJO DE LIMA	54.0000
47	Sim	803530-8	FRANKLIN EDUARDO MACEDO DA SILVA	54.0000
48	Sim	810028-2	CAIO CÉSAR DA SILVA SANTOS	53.0000
49	Sim	812413-0	EDVALDO MATHEUS SANTOS CARVALHO	53.0000
50	Sim	810037-1	ISAAC THOMAS DA SILVA CAMPELO	53.0000
51	Sim	801464-4	THAUANNE RAMONA LIMA DE OLIVEIRA	52.0000
52	Sim	799759-5	MATHEUS EMANUEL BATISTA FAUSTINO	52.0000
53	Sim	806494-1	ÍTALLO MANUEL FÉLIX	51.0000
54	Sim	812167-4	FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS	51.0000
55	Sim	811488-7	CARLOS MAGNO RODRIGUES DE MACEDO SILVEIRA	50.0000
56	Sim	799823-2	THALES YAN VIEIRA PINHEIRO	50.0000
57	Sim	802114-3	TOMMY VALCACIO LIMA	50.0000
58	Sim	810493-1	EDUARDO GABRIEL SILVA DE ARAUJO	50.0000
59	Sim	802241-4	LUAN CÉSAR DA SILVA	50.0000

5.2. LISTA NEGROS

Página 25 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

CLASSIFICAÇÃO	HABILITADO	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1	Sim	810014-6	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA TRINDADE	83.0000
2	Sim	809315-5	MARCELO CÂNDIDO DE MEDEIROS	72.0000
3	Sim	812332-0	JOSÉ VALDENÍCIO RODRIGUES OLIVEIRA	70.0000
4	Sim	805719-0	PEDRO GABRIEL RODRIGUES DOS ANJOS	66.0000
5	Sim	800656-5	RÔMULO RAMALHO DA SILVA COSME	64.0000
6	Sim	812339-9	FRANCISCO LAZARO DE ARAUJO JUNIOR	60.0000
7	Sim	809228-2	RÚDSON ALISSON DE MEDEIROS SILVA	59.0000
8	Sim	811725-4	JOSÉ EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA	56.0000
9	Sim	801464-4	THAUANNE RAMONA LIMA DE OLIVEIRA	52.0000
10	Sim	802114-3	TOMMY VALCACIO LIMA	50.0000

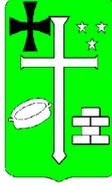
Página 26 de 26

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 80312431

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - **PORTARIA**



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PORTARIA Nº 006/2024 – CMBJ

Concede Diária ao Presidente da Câmara e da outras Providencias.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art.1.º Conceder ao Sr.º Lindinaldo Andrade de Lima, portador do CPF:671.716.214-72 e RG 001.265.347, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, uma diária no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para deslocamento a cidade de Natal/RN na data de 13 de março de 2024, para resolver assuntos na FECAM/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, 13 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus
Biênio 2023-2024

Publicado por:
LINDINALDO ANDRADE DE LIMA
Código Identificador: 61662464

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - ATOS



MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL

Rua João Antunes, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN CEP: 59220000

CNPJ: 08.158.669/0001-18

Elaboração de Crédito

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
73	05/03/2024	32/2024	Anulação de Dotação	Suplementar	9.600,00	05/03/2024	Realocação: 2	PUBLICADO
Justificativa: A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições conferidas pela art. 136, I, b, contidas no regimento inter								
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor			
Anexo I (Acréscimo)					9.600,00			
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					9.600,00			
2001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo					9.600,00			
Nº Solic.: 2 Acrescentar	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.600,00			
					Total:	9.600,00		
Anexo II (Redução)					9.600,00			
01.001 CÂMARA MUNICIPAL					9.600,00			
2001 Manutenção das Ações do Poder Legislativo					9.600,00			
Nº Solic.: 2 Reduzir	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.470,90			
Nº Solic.: 2 Reduzir	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.800,00			
Nº Solic.: 2 Reduzir	3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.329,10			
					Total:	9.600,00		



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

ATO DE MESA Nº 02/2023, 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, de acordo com Art. 136, I, b, do RI.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DE CORONEL EZEQUIEL/RN,

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 136, I, em sua alínea b, onde regulamenta a Suplementação das dotações no orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO, que a Lei 4320/64 estabelece critérios para fontes de créditos adicionais; e por fim;

RESOLVE;

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar distribuídos da seguinte forma:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

2001 – Manutenção das ações das Ações do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$9.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 9.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários, que serão usados como fontes para o artigo anterior, ocorrerão por anulação parcial/total dos seguintes elementos de despesa:

01.02 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Palácio Geraldo Cândido da Silva

2001 – Manutenção das ações das Ações do Poder Legislativo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.470,90
3.3.90.40 – Serviços de tec. da informação e Comunicação - PJ	R\$ 1.800,00
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores	R\$ 1.329,10
TOTAL	R\$ 9.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 9.600,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coronel Ezequiel/RN, 05 de março de 2024.

Atenciosamente;

Kenia Costa Farias de Macedo
PRESIDENTE

Jadson Pontes da Silva
2º SECRETÁRIO

José Galdino de Oliveira Filho
1º SECRETÁRIO

Yuri de Sousa Araújo
VICE - PRESIDENTE



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva

JUSTIFICATIVA

Este Ato de Mesa encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 136, I, em sua alínea b, assim como na Lei Nacional nº4320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A necessidade se aplica devido a necessidade do abastecimento do veículo para que as atividades da Câmara possam ser desenvolvidas, conforme necessidades de deslocamento da atual gestão. Na Câmara, existe a locação de um veículo e que necessita do presente saldo orçamentário para prosseguimento do **Processo administrativo nº 050315/2024/DISP - Aquisição de combustíveis destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.**

Por fim, a responsabilidade fiscal está sendo estritamente observada e é necessário o presente Ato de Mesa nº 02/2024 para o devido ajuste no Orçamento e distribuição de saldos orçamentários da Câmara Municipal.

Kenia Costa Farias de Macedo
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste anual dos salários dos servidores da câmara municipal de Ipueira/RN, fixado pela Lei nº 478/2019 e dá outras providências.

Autor: Mesa diretora

A mesa diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, nos termos do art. 7º, inc. IV, da CF/88, para R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ipueira/RN que percebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica reajustado, nos termos do art. 37, inc. X, da CF/88, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ipueira/RN que percebem remuneração superior ao mínimo nacional.

Parágrafo único. O percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) previsto no *caput* deste artigo, refere-se à recomposição da perda salarial medida pela variação da inflação acumulada durante todo o ano de 2023.

Art. 3º - Os efeitos desta resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

NILMARA DE ASSIS LIMA – PRESIDENTA

ADEMIR JOSÉ MEDEIROS – VICE-PRESIDENTE

JOSÉ RAFAEL LOPES DE MEDEIROS – 1º SECRETÁRIO

RICARDO A DE MEDEIROS – 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DOS RESULTADOS FISCAIS DA LDO

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no Art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo Artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do Art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

De acordo com o Art. 29-a onde estabelece e fixa o repasse do duodécimo da casa legislativa sita:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)" a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) AC = acréscimo. "b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC). "c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC) "f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" (AC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

I-IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Plano de Cargos Comissionados – Reestruturação para o exercício de 2024.

1. MOTIVAÇÃO:

O presente estudo, visa medir, por estimativa, o impacto da implantação da reestruturação do quadro de cargos comissionados, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:
 - a. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivos que induz a forma da demonstração, como se depreende:

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas (dotações) de remuneração a título de vantagem permanente, vencimento base, etc.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, que para 2023 foi de 4,62%. Corresponde a variação mensal por grupo de abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificado, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal 101/2000. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo todo o exercício de 2023, acrescido da gratificação natalina.

Em cumprimento aos dispostos nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, e no artigo 169, parágrafo 1º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

Preceituamos primeiramente:

3. FINALIDADE:

Comparativo para adequação na Câmara Municipal de Ipueira RN de reestruturação e ajustes (adequação do quadro de servidores) aos servidores com cargo em Comissão CC.

Considerando que consta da Lei Orçamentaria Anual (Lei nº 559 de 20 de outubro de 2023) do Município de Ipueira RN para 2024, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais em valor superior a estimativa das despesas que serão realizadas no corrente exercício; mas especificamente na Unidade Orçamentária, denominada Câmara de Vereadores.

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 PODER LEGISLATIVO 01.001.2015.3.31.90.11.1500.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 700.000,00 (sete centos mil reais);

01.001.2015.3.31.90.13.1500.0000- OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais);

Totalizando R\$ 854.000,00 (oito centos e cinquenta e quatro mil reais).

Estabelecendo as regras fica projetada em decorrente da LDO os seguintes dados.

PROJEÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTARIA (Duodécimo) 7% da RCL (Receita Corrente Líquida).

EXERCICIO DE 2023	EXERCICIO DE 2024	EXERCICIO DE 2025
RECEITA ORÇ. EXERCICIO	PROJEÇÃO DE RECEITA	PROJEÇÃO DE RECEITA
R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.450.000,00

NOTA: Esta planilha relata o valor estimado da projeção da Receita do Município, referente os exercícios de 2023, 2024 e 2025, onde temos os seguintes valores: 2023, R\$ 25.731.096,00, no exercício de 2024, temos aumento em sua projeção proporcional no montante de R\$ 27.976.030,00 e por fim o exercício de 2025, com projeção corrigida do mesmo modo o montante de R\$ 30.731.850,00, valores esses informados pelo poder executivos utilizando como base a LDO para cálculo do índice inflacionário IPCA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

PROJEÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

DESPESAS COM PESSOAL 2024	DESPESAS COM PESSOAL 2025	DESPESAS COM PESSOAL 2026
R\$ 707.773,35	R\$ 715.063,42	R\$ 722.428,57

NOTA: Esta planilha trás os valores projetados com base nos últimos três anos anteriores, tendo como base a sua projeção de 1,03% para os exercícios seguintes 2023, 2024 e 2025 tendo em vista o exercício em excursão 2023.

METAS FISCAL DESPESAS COM PESSOAL

Dentro do limite de gastos despesas com pessoal 70% do referido Art. 29-A

2024	2025	2026
51,64%	53,19%	54,794%

NOTA: Está planilha mostra os índices do impacto em conformidade com o Art. 29-a, limite gasto de 70% das despesas com pessoal sobre a RCL, referente ao repasse do Duodécimo no exercício projetando aumento de proporção de 1,03% como base para os exercícios seguintes.

LIMITE 5% REC. TOTAL Art. 29 inc. VII

2023	2024	2026
1,31%	1,35 %	1,39%

NOTA: Esta planilha nos mostra o impacto sobre a receita total, projetando aumento de proporção de 1,03% como base para os exercícios seguintes.

LIMITE GLOBAL PARA DESPESAS COM PESSOAL 6% LRF Art.20, inciso III alínea "a".

2024	2025	2026
3,71%	3,82%	3,93%

NOTA: Esta planilha trás os percentuais das metas fiscais com despesas de pessoais através da LRF com o limite máximo de 6% com gasto com pessoal.

Em relação a concessão do pagamento do 13º Salário mais 1/3 de Férias aos Vereadores desta casa legislativa que apresenta um valor anual de R\$ 308.750,00, demonstra que esse valor do reajusto do subsídio dos Vereadores, torna-se compatível com planejamento orçamentário desta casa Legislativa e tendo disponibilidade financeira (caixa) poderá cumprir com o pagamento mensal do 13º Salário mais 1/3 de férias. Cabe salientar que mesmo com disponibilidade financeira para tal pagamento, esse aumento na despesa de pessoal eleva o índice de despesa total com pessoal da LRF para 3,71% sobre a receita corrente líquida, acima do limite máximo (inciso I, II e III Art. 20 LRF) que é de 6%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso a, estimo o impacto anual da despesa.

II – Da Reestruturação do Quadro de Pessoal.

Reestruturação do Quadro de Pessoal que altera a Lei municipal nº 478/2019 que dispõe sobre Cargos Comissionados na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ipueira RN, conforme anexos I que integram e que se segue:

ANEXO I

DIRETOR FINANCEIRO	1.900,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.264,17
A.S.G	1.694,40
SECRETARIA GERAL	1.900,83
AGENTE ADMINISTRATIVO	2.264,,17
AUXILIAR SECRETARIA GERAL	1.412,00
A.S.G	1.412,00
AUXILIAR DE TESOUREARIA	1.412,00
CONTROLODARIA	1.412,00

Consta em anexo a este ofício, todas as planilhas com os cálculos para se apurar esse diagnóstico Financeiro:

- Demonstrativo do Impacto Financeiro dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Município em 2024.
- Planilha com as projeções do impacto nas Despesas Totais com Pessoal para o exercício de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



PREFEITURA
DE IPUEIRA/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Ipueira

CNPJ Nº 70.032.321/0001-53

RUA JOAO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175 CENTRO

- Demonstrativo das despesas executadas nos últimos 12 meses, das despesas com pessoal e seus encargos e vencimentos dos anos de 2024.
- Demonstrativo da projeção da receita de 2024 projetada para base de cálculo do impacto financeiro vigente.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Ipueira - RN, 27 de fevereiro de 2024.

NILMARA LIMA DE ASSIS

PRESIDENTE

MARIA LUCINETE DE ARAÚJO DANTAS

CONTADORA

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 58507041

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

Portaria N° 027/2024

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 dias a Licença Maternidade concedida através da portaria 030/2023 de 11/05/2024, a servidora comissionada Jaleide Edilza da Silva, matrícula n° 229, CPF: 073.952.384-86, lotada na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos, Palácio Macedo Filho, em 13 de março de 2024.

Romeika Cibely Soares da Mata
Vereadora-Presidente

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 40851412

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 13/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
INTERESSADO: Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de seminário jurídico “ELEIÇÕES 2024: CIDADANIA, PODERES E HARMONIA”, com mediações em mesa redonda e 2 (duas) palestras sobre o tema “ELEIÇÕES 2024: CIDADANIA, PODERES E HARMONIA”

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
(Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021)

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista intuito de corroborar com a conscientização da sociedade;

Considerando que os serviços acima especificados se fazem necessários para atendimento às necessidades/desempenho das atividades demandadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Arez, nos termos de sua Solicitação – Proc. Administrativo nº 240308113/2024 e suas justificativas;

Considerando a obrigatoriedade de se enviar eletronicamente os dados relacionados a prestação de contas aos órgãos de fiscalização, através do Sistema SIAI para o TCE/RN;

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica, dando conta do amparo legal para a contratação dos serviços por Inexigibilidade;

Considerando que o processo está suficientemente instruído e, por fim, que o mesmo se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Lei Federal 14.133/2021).

RESOLVE:

I – **DECLARAR** inexigível a licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de serviços junto ao **INSTITUTO NOVO ELEITORAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.048.060/0001-80** e posterior cobrança pelos serviços prestados inerentes, em atendimento às necessidades/desenvolvimento das atividades demandadas pela Câmara Municipal, pelo valor total estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o Seminário em questão.

Publique-se e registre-se.

Arez/RN, em 11 de março de 2024.

ARLINDO DIAS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Arez

Publicado por:
ARLINDO DIAS DE LIMA
Código Identificador: 88238155

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **PORTARIA**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 - Taipu- Centro - CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 009/2024

Taipu/RN, 13 de março de 2024.

Concede diária a Vereadora da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Srª. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de 1º Secretário da Câmara Municipal de Taipu/RN, inscrito no CPF: 655.308.704-06, e RG: 1.374.137, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear às despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Natal/RN, durante o dia 15/03/2024 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARA PARTICIPAR DO EVENTO MULHER FECAM, À CONVITE DA COMISSÃO MULHER DA FECAM-RN, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. ENDEREÇO: RUA DA SAUDADE, 847 - LAGOA NOVA NATAL/RN.**

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Josimar Farias da Silva
Presidente
CPF: 056.741.024-22

Publicado por:
Josimar Farias da Silva
Código Identificador: 15625776

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Portaria nº 022 de 13 de março de 2024

Designa o Servidor João Batista Bezerra, mat. nº 006, para exercer a Função Gratificada de Agente de Digitalização e Publicação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Batista Bezerra, mat. 006, para exercer a função Gratificada de Agente de Digitalização Publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 13 de março de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva
Presidente

Jorian Pereira dos Santos
Vice Presidente

Rayssa Aline Batista de Araújo
1ª Secretária

João Gustavo Gomes Coelho Guimarães
2º Secretário

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 00741517

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - **PORTARIA**



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 - Taipu- Centro - CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Portaria nº 010/2024

Taipu/RN, 13 de março de 2024.

Concede diária a Vereadora da Câmara Municipal de Taipu/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Srª. **RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Taipu/RN, inscrito no CPF: 041.700.704-37 e RG: 1.867.383, 1/2 (meia) diária de viagem no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear às despesas com alimentação e locomoção, na cidade de Poço Branco/RN, durante o dia 15/03/2024 conforme a seguir:

Objetivo do Deslocamento: **PARA PARTICIPAR DO EVENTO MULHER FECAM À CONVITE DA COMISSÃO MULHER DA FECAM-RN, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. ENDEREÇO: RUA DA SAUDADE, 847 – LAGOA NOVA NATAL/RN.**

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder o pagamento da importância de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Josimar Farias da Silva
Presidente
CPF: 056.741.024-22

Publicado por:
Josimar Farias da Silva
Código Identificador: 26182837



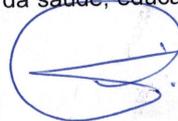
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

Ata da 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, no 1º período Legislativo da 14ª Legislatura em 28 de fevereiro de 2024. As 19:00 horas (dezenove horas) do dia 28 de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte quatro), no auditório da **Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel**, situada à Rua Francisco Rodrigues, nº 309 - Centro, neste município, sob a Presidência do Senhor Vereador **José Itamar dos Santos** e secretariada pelos Senhores Vereadores, 1º Secretário **Taildo do Nascimento Barros** e 2º Secretário **Sebastião Fernandes**. Em seguida, o Senhor Presidente convocou o 1º Secretário, **Taildo Barros**, para que o mesmo fizesse a leitura de presença dos Senhores Vereadores. Terminando a leitura de presença, reuniram-se e assinaram o livro, os Senhores Vereadores: **José Itamar dos Santos**, **Taildo do Nascimento Barros**, **Sebastião Fernandes**, **Antônio Olegário Leonez Filho**, **João Batista Fernandes de Carvalho**, **Francisco de Assis Cabral Leonez**, **José Ivanaldo Pinheiro** e **Pedro Eugênio Martins de Sena**. Havendo número legal para deliberar, o Senhor Presidente solicitou para que o 1º Secretário fizesse a leitura de um versículo bíblico, que diz "Os humildes herdarão a terra e se deleitarão na plenitude da paz. (Salmos 37:11)". Logo após, o Senhor Presidente falou "sob a proteção de Deus declaro aberta a Sessão". Dando sequência, o Senhor Presidente convocou o 1º Secretário **Taildo Barros**, para conduzir o Senhor Prefeito **Nixon da Silva Baracho** até a bancada. Logo após, o edil convocou o 2º Secretário, **Sebastião Fernandes**, para conduzir o Senhor Vice-Prefeito **Abelardo Rodrigues Neto** até a bancada. Dando continuidade, o edil abriu o expediente. **EXPEDIENTE**: Nada consta no expediente. Em seguida, o Senhor Presidente **José Itamar dos Santos**, iniciou com a sessão convidando o Senhor Prefeito **Nixon da Silva Baracho**, para fazer uso da tribuna. Sendo assim, o Senhor Prefeito iniciou suas palavras agradecendo a Deus, saudando ao Senhor Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, demais Vereadores, Senhor Vice-Prefeito **Abelardo Neto**, demais autoridades, seus familiares, imprensa, colaboradores, internautas e demais presentes. O mesmo prosseguiu com sua mensagem anual afirmando que concluirá esta gestão 2021-2024 com o máximo de empenho e acerto possível, externando que as conquistas do ano de 2023 foram atender as necessidades da população e ao mesmo tempo focar nas obras espalhadas pelo município. Dando seguimento, o Senhor Prefeito **Nixon Baracho** citou todas as realizações do ano de 2023 no âmbito da saúde, educação, obras, assistência social,

Recepção





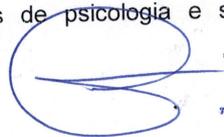
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



esporte, cultura, transporte, lazer, meio ambiente e comunicação. Na pasta de obras e infraestrutura, foi destacado a pavimentação de várias ruas do município, a recuperação do estádio de futebol da comunidade de Tabatinga, a construção do Centro de Eventos Municipal Socioculturais, a reforma de quarenta e sete casas populares, construção de cinquenta residências unifamiliar, reconstrução da praça **Zezinho Rosa** (Praça do Petróleo), reforma e melhorias no Posto de Saúde da comunidade Alto Alegre (PSF 6), revitalização da praça da comunidade Diba, melhorias nas praças das crianças, melhorias no transporte de pacientes, dentre outras. Em seguida, o mesmo abordou sobre as melhorias na pasta da saúde, que se trata da contratação de diversas especialidades médicas, como, gastroenterologia, oftalmologista, cardiologista, psiquiatra, urologista, ginecologista, otorrinolaringologista, angiologista, dermatologista, mastologista, neurologista, endocrinologista, ortopedista, cirurgião vascular, cirurgião dentista, dentista e pediatra. Ademais, foi ofertado diversos exames de média e alta complexidade por meio do convênio com a Liga contra o Câncer no valor de 240 mil reais, convênio com o Consorcio Intermunicipal do Rio Grande do Norte, no valor de 142 mil reais e o consórcio Inter federativo de Saúde do Vale do Açu. Também foi abordado a aquisição de um aparelho de Raio-X, postos de saúde na área urbana e rural promovendo sempre campanhas de vacinação e conscientização de diversas causas importantes. Levando em conta que o caminho para qualquer desenvolvimento passa pela educação, o Senhor Prefeito **Nixon Baracho** deixou claro que não mede esforço para investir na educação do município, externando as várias realizações desta pasta, dentre elas, a Trigésima quarta jornada pedagógica de 2023, o programa de assistência ao estudante universitário, distribuição de fardamentos para todos os alunos da rede municipal de ensino, diversas especializações dos profissionais da educação, distribuição de materiais de esportes, apoio e patrocínio a todos os atletas para participar de campeonatos esportivos no âmbito estadual e nacional, fornecimento dos livros didáticos da editora Ideal, com recursos próprios implantou a educação em tempo integral nas turma do 5º ano da Escola Municipal Luiz Moreira da Silva, garantia de transporte escolar para as crianças com necessidades especiais que são atendidas pelas equipes multidisciplinar da Secretaria de Educação, foi aderido os programas federais Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, profissionais de psicologia e serviços sociais nas escola

Rodrigues



2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.

municipais de Alto do Rodrigues, dentre várias outras conquistas que são refletidas nas aprovações dos alunos nos vestibulares. Dando continuidade, o Senhor Prefeito Municipal **Nixon Baracho** informou os resultados positivos proporcionados após a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no município, destacando a realização de grandes, médios e pequenos eventos pela referida pasta e muitas ações durante todo esse tempo de gestão, sempre revelando, incentivando talentos e criando oportunidades para expressões culturais. Diante disso, o gestor municipal citou as oficinas de teatro, emissão das carteiras dos artesãos em parceria com a ProArt, apoio na realização da festa da padroeira do município, inauguração do centro de eventos socioculturais e os diversos apoios aos artistas e artesãos através do fundo municipal de cultura. A seguir, foram expostas as ações desenvolvidas vinculadas a Secretaria do trabalho, habitação e assistência social que com recursos próprios ofertaram a bolsa aluguel, programa renda cidadã, distribuição de peixes na semana santa, passeio dos idosos, festa do dia das crianças, dentre outros. Logo após, o mesmo abordou sobre as ações realizadas na pasta de meio ambiente e urbanismo, como a distribuição de mudas, arborização da cidade, vacinação do rebanho bovino, dentre outros. Na comunicação, o gestor informou que sempre procuram transparecer para a população tudo que é e será feito no município com o máximo de transparência através de diversos meios de divulgação. Diante de tudo que foi realizado no ano de 2023, o prefeito **Nixon Baracho**, destacou as obras que estão sendo realizadas no último ano desta gestão, que são, a reforma do Ginásio Poliesportivo **Ivanildo Bezerra**, citou as ruas que serão pavimentadas, a breve conclusão de todos os nomes e letreiros das comunidades, a pavimentação das estradas das comunidades de Ponciana e Estreito. Além disso, citou as Melhorias nas escolas das comunidades Tabuleiro Alto, São José, Estreito, Ponciana, Tabatinga, Alto Alegre e Barrocas. Ademais, foram citadas melhorias na Escola Francisco de Oliveira, Escola Municipal Luiz Moreira da Silva e Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel, reforma e melhorias na quadra de Sítio São José, a reforma e melhoramento no atendimento no Hospital Maternidade Maria Rodrigues de Melo, reforma de 150 casas habitacionais, construção do maior conjunto habitacional do município feita com recursos próprios conterá 320 casas pavimentadas e saneadas. Por fim, a todos os vereadores o gestor desejou um proveitoso período legislativo e que consigam desenvolver um bom trabalho no ano 2024 e aos servidores e amigos

Rubricado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

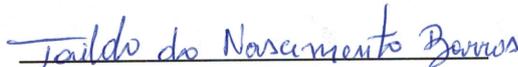
Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



informou que essa é a sua última leitura anual desta gestão e espera que o município continue a crescer cada vez mais. Retomando com a palavra, o Senhor Presidente agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nixon Baracho**, por ter comparecido a esta sessão ordinária e pela mensagem anual. O edil agradeceu também ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito **Abelardo Neto**, demais autoridades todos que estão presentes e através das redes sociais, em especial a **Marina Seixas**, advogada da Procuradoria da mulher da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues e colaboradores. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra a qualquer vereador que dela queira fazer uso, não havendo manifestações por parte dos mesmos o edil prosseguiu agradecendo o Senhor Prefeito pelo trabalho que vem exercendo na cidade. Na oportunidade, citou as melhorias que estão sendo realizadas na estrutura da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, o ranking de primeiro lugar na emissão de RGs no Rio Grande do Norte e a oferta de diversos cursos profissionalizantes. Por fim, colocou em votação a sugestão das próximas sessões ordinárias serem realizadas neste auditório em virtude da reforma da Câmara Municipal, a qual, foi aprovada por maioria dos vereadores presentes. Não havendo nenhuma manifestação, o edil prosseguiu para a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** Nada consta na ordem do dia. Em sequência, o Senhor Presidente passou para as explicações finais. **EXPLICAÇÕES FINAIS:** Nada consta nas explicações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, do que eu primeiro Secretário fiz e lavei a presente Ata, que depois de lida se aprovada, vai por mim assinada e pelos demais membros que formam este Poder Legislativo. Ata lida e aprovada:



JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS (Presidente)



TAILDO DO NASCIMENTO BARROS (1º Secretário)



SEBASTIÃO FERNANDES (2º Secretário)

AUSENTE

FRANCISCO PEREIRA DANTAS (Vereador)

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.


ANTÔNIO OLEGÁRIO LEONEZ FILHO (Vereador)



AUSENTE

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO (Vereador)


FRANCISCO DE ASSIS CABRAL LEOMEZ (Vereador)


JOSÉ IVANALDO PINHEIRO (Vice-Presidente)


PEDRO EUGÊNIO MARTINS DE SENA (Vereador)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2024

Retifica-se o presente termo, haja vista o equívoco informado nas linhas 04 e 05 na numeração do PROCESSO ADMINISTRATIVO E NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE do contrato nº 11/2024, publicado as páginas no Diário Oficial da FECAM nº 1853, de 07 de março de 2024, referente a contratação de empresa especializada em serviço técnicos especializados na área de engenharia civil, com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Extremoz de modo que:

ONDE SE LÊ:

Processo Admirativo nº. 04/2024

Inexigibilidade de licitação nº. 01/2021

LEIA-SE:

Processo Admirativo nº. 11/2024

Inexigibilidade de licitação nº. 07/2024

Extremoz/RN, 13 de março de 2024.

Dameres De Sales
Vereadora Presidente

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone(84) - 3279-2351 – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmdextremoz@gmail.com

Publicado por:
VINICIUS LORRAN DE FRANÇA DA SILVA
Código Identificador: 30752246

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **PORTARIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – Centro, BODÓ RN
CEP: 59.528-000

PORTARIA DE DIARIA Nº 13 DE 13 DE MARÇO DE 2024/GPCMB

*Concessão de diária ao vereador(a)
que se especifica e dá outras
providencias.*

A Secretária Geral da Câmara Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Promulgada de n 002/2022. E Lei de n 221 de 17 de março de 2017.

Resolve

Art.1º – Conceder, 1 (uma) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 300,00 (trezentos reais), e demais regiões do interior com raio de mais de 100km, e, com raio de até 100km R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), capital do País e outros estados R\$ 600,00(seiscentos reais) com acréscimo de 30% quando necessário pernoitar, totalizando o valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do(a) Vereador(a) Camila Isabelle Souza Luiz, CPF: 061.439.53481, lotado(a) a Câmara Municipal de Bodó/RN, participar do WORKSOP Líderes do Seridó, no dia 14 de março em Carnaúba dos Dantas, na Câmara Municipal, das 8:00 às 16:00hs, conforme inscrição e convite em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 13 de março de 2024.

Carla Daniele Dantas Pereira
Secretária Geral

Câmara Municipal de Bodó/RN

Publicado por:
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ
Código Identificador: 81645787

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - **PORTARIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – Centro, BODÓ RN
CEP: 59.528-000

PORTARIA DE DIARIA Nº 14 DE 13 DE MARÇO DE 2024/GPCMB

*Concessão de diária ao vereador(a)
que se especifica e dá outras
providencias.*

A Secretária Geral da Câmara Municipal de Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Promulgada de n 002/2022. E Lei de n 221 de 17 de março de 2017.

Resolve

Art.1º – Conceder, 1 (uma) diária no valor unitário para capital do Estado de R\$ 300,00 (trezentos reais), e demais regiões do interior com raio de mais de 100km, e, com raio de até 100km R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), capital do País e outros estados R\$ 600,00(seiscentos reais) com acréscimo de 30% quando necessário pernoitar, totalizando o valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas do(a) Vereador(a) Camila Isabele Souza Luiz, CPF: 061.439.53481, lotado(a) a Câmara Municipal de Bodó/RN, participar do Evento alusivo ao mês da Mulher/ Fecam, no dia 15 de março de 2024, conforme convite em anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 13 de março de 2024.

Carla Daniele Dantas Pereira
Secretária Geral

Câmara Municipal de Bodó/RN

Publicado por:
CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ
Código Identificador: 72526066

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de João Câmara/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para aquisição de 1(uma) TV 70p LED SMART 4K WIFI UN70AU7 para Escola de Contas Anexo I. 1 (uma) TV 50P LED SMART 4K WIFI PARA A CÂMARA MUNICIPAL. 1(um) VENTILADOR 220V DE COLUNA E 1(um) BEBEDOURO DE COLUNA para a Escola de Contas Anexo I que faz parte desta Edilidade.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **equipeplanejamentocmj@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **equipeplanejamentocmj@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

João Câmara/RN, 13 de Março de 2024

Claudio do Nascimento Oliveira
Coord. Gestão de Contratos

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
(PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA)

A Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da Câmara Municipal de Angicos/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, MEDIANTE ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.* Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br ou em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 14 de março de 2024 até às 23h:59min do dia 18 de março de 2024**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. Angicos/RN, 06 de março de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN.	HORA	120		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				R\$	

***** EM ANEXO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.**

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, **principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente**).

LANAILDE FONSECA BATISTA
Responsável Setor de Compras CMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e rede de dados da câmara municipal de Angicos-RN.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN.	HORA	120		
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)				R\$	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 001-2024.

1.3. Os SERVIÇOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são SERVIÇOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto acima descrito visa a necessidade de manutenção dos dispositivos e instrumentos de informática, uma vez que a não manutenção dificulta a execução das atividades desta Casa Legislativa, bem como, das unidades e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

demais setores que a compõem, no que condiz com a paralisação de equipamentos.

2.2. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Definição dos requisitos técnicos, estimativa dos serviços, prazos e demais critérios para a contratação.

2.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

2.3. Fiscalização da conformidade dos serviços com as normas e padrões de qualidade especificados no contrato.

2.4. Garantia de que os serviços ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos serviços e fornecer, sem ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.

3.2. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal, de forma presencial, com a presença de profissional qualificado para desempenhar a função do objeto licitado. Poderá esta Casa Municipal optar pela modalidade de home office assim como adotar o método de tele trabalho nas demandas relacionadas aos serviços deste termo, caso identifique ser oportuno e desde que não comprometa a perfeita execução dos serviços do objeto, priorizando a eficácia e eficiência dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

prestados, zelando assim pelo real interesse público.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Angicos-RN, sendo via email, ligação ou qualquer outro tipo de meio de comunicação da rede de informações vinculadas a esta casa legislativa.

3.4. Os serviços serão única e exclusivamente relacionados a Câmara Municipal, sem apologia a política ou quaisquer outro assunto ligado a Câmara Municipal.

3.5. A contratada deverá disponibilizar presencialmente, sempre que solicitado, de profissional qualificado a suprir o objeto deste termo, para atender as demandas desta Câmara Municipal.

3.6. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almaja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.

3.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução dos serviços licitados será de até 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da emissão da ordem de serviço, na sede da contratante, sem nenhum ônus a esta, obedecendo as seguintes condições:

4.1.1. O prazo estipulado no ITEM 4.1. JUSTIFICA-SE em razão de evitar a paralisação dos serviços essenciais prestados por esta Casa Legislativa.

4.1.2. A prestação dos serviços se dará em dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

4.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o(a) proponente deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os deverões serão prestados nas condições estipuladas pela Câmara Municipal de Angicos, inclusive, em relação aos locais em que os mesmos serão devidamente efetivados.

4.4. Caso seja necessário algum custo referente a transporte de equipamentos ou afins, será de responsabilidade do Contratado, cujo qual deverá considerar todos os dispêndios subseqüentes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

5.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Resolução nº 0001/2024.

6. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

6.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

6.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - Grave perturbação da ordem;

II - Estado de emergência;

III - Calamidade pública;

IV - Decisão judicial;

V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

6.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Angicos/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024.

Angicos/RN, 06 de março de 2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Isacc de Oliveira Alves
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 44354514

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN
CEP:59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo nº 05/2024/INEX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2024.

CREADOR: FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.319.675/0001-47, Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, CEP 59.056.400, Natal – RN.

VALOR: R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

Monte das Gameleiras/RN, 15 de janeiro de 2024.

Jose Jeronimo Pinheiro de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 50458733

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN
CEP:59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024-INEX**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, em cumprimento a autorização procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, publica o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA JUNTO A FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO 2024.

CREDOR: FECAM - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 07.319.675/0001-47.

VALOR TOTAL: R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e autorizada pelo Sr. JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Monte das Gameleiras/RN, 15 de janeiro de 2024.

Adriano Soares da Costa
Agente de Contratação

Publicado por:
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 81540106



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.m.gov

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Retificamos a publicação do Diário Oficial Eletrônico de Código Identificador de nº05334063, referente ao extrato do contrato firmado com a empresa OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, onde constou:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Contratante: A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

CNPJ do contratante: CNPJ: 08.490.302/0001-05

CNPJ do Contratado: 17.255.495/0001-00

Contratado(a): J R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI ME

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados em Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil reais)

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Vigência: 09/02/2024 à 31/12/2024

Fundamentação: Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Data de expedição do termo: 09/02/2024.

Consequência: O número do procedimento licitatório do contrato em referência, mencionado anteriormente como "005/2023" estava incorreto e deve ser retificado para "006/2023".

Passa a constar:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

Contratante: A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

CNPJ do contratante: CNPJ: 08.490.302/0001-05

CNPJ do Contratado: 17.255.495/0001-00

Contratado(a): J R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI ME

Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados em Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Administrativa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil reais).

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Vigência: 09/02/2024 à 31/12/2024

Fundamentação: Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Data de expedição do termo: 09/02/2024.

Publicado por:
GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Código Identificador: 06725775



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Retificamos a publicação do Diário Oficial Eletrônico de Código Identificador de nº83074162, referente ao extrato do contrato firmado com a empresa OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, onde constou:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

Contratante: Câmara Municipal São Paulo do Potengi.

CNPJ do contratante: 08.490.302/0001-05

CNPJ do Contratado: 76.535.764/0009-09

Contratado(a): OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 949, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-510.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN.

Valor Mensal: R\$ 202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

Dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

Fundamentação: Art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Consequência: O número do procedimento licitatório do contrato em referência, mencionado anteriormente como "004/2023" estava incorreto e deve ser retificado para "005/2023".

Passa a constar:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023

Contratante: Câmara Municipal São Paulo do Potengi.

CNPJ do contratante: 08.490.302/0001-05

CNPJ do Contratado: 76.535.764/0009-09

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ: 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Assunção – São Paulo do Potengi/RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com – Site: www.camaraspp.rn.gov

Contratado(a): OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 949, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-510.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi-RN.

Valor Mensal: R\$202,69 (duzentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

Dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

Fundamentação: Art. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Código Identificador: 87220855



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PORTARIA Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 7º e 8º; art. 50, §3º, II; e art. 51, II do RICMA,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes públicos (servidores e vereadores), observando-se que para este fim se faz necessário a identificação dos servidores, dos vereadores, do perfil funcional, da unidade de lotação, do enquadramento funcional, na forma do inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Câmara Municipal de Alexandria;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à CMA com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Funcional dos servidores efetivos e comissionados e dos agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de Alexandria, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Parágrafo único. O Recadastramento Funcional de que trata o caput deste artigo possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui em regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, assim como será disponibilizado no site da CMA e fixado nos murais da sede desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Câmara Municipal, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos(cedidos), assim como os agentes políticos (vereadores).

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente entre 18 e 22 de março de 2024, nos horários compreendidos entre 8h às 12h.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata esta Portaria, a sede do Poder Legislativo Municipal, o Palácio Manoel Matias, situado à Travessa Benício de Paiva, 216, Centro, de Alexandria – RN.

Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor munido dos documentos especificados no artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria o “Anexo I - FICHA de CADASTRO FUNCIONAL”, o “Anexo II - DECLARAÇÃO de BENS, o “Anexo III – DECLARAÇÃO de não ACUMULAÇÃO de CARGOS - SERVIDOR” e o “Anexo IV – DECLARAÇÃO de não ACUMULAÇÃO de CARGOS - VEREADOR” que devem ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no “Anexo I - FICHA de CADASTRO FUNCIONAL” e nos demais anexos .

Parágrafo único. O servidor deverá anexar à Ficha de Cadastro Funcional de que trata o *caput*, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I. Certidão de nascimento (se solteiro);
- II. Documento de identidade com foto (RG, CNH);
- III. CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou Identidade que conste o número;
- IV. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VI. NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha essa informação;
- VII. CNIS ou extrato previdenciário atualizado;
- VIII. Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, se casado ou convivente em união;
- IX. Documento de identidade do cônjuge;
- X. Documento de identidade e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos ou com deficiência;
- XI. Comprovante de residência atualizado;
- XII. Carteira de Registro no Conselho Profissional; (quando necessárias ao exercício da função)

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

- XIII. Carteira Nacional de Habilitação para os titulares cargos de Motorista;
- XIV. Diploma de graduação, especialização (certificado), mestrado e/ou doutorado;
- XV. Ato de posse (portaria);
- XVI. Contracheque mais recente;
- XVII. Cartão do banco ou documento que comprove dados bancários;
- XVIII. Certidão de Óbito do cônjuge ou companheiro falecido para servidor(a) viúvo(a) acompanhado de CPF;

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Recadastramento Funcional, composta de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo único. Compete à CRF, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II. aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III. convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas; e
- IV. solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à comissão de recadastramento, que conferirá e carimbará ou fará expressão por extenso de "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º O servidor público ou agente político que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido na presente Portaria terá suspenso o pagamento da remuneração ou do subsídio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata esta Portaria deverá apresentar à CRF, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12. A Comissão de Recadastramento Funcional, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à presidência da CMA, salvo necessidade de prorrogação.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria, Rio Grande do Norte, em 12 de março de 2024.

Vereador **FRANCISCO JANDUI FERNANDES JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR

ANO:	MATRÍCULA:	ADMISSÃO:
NOME:		
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
GRUPO SANGUÍNEO/RH:	ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> SOLTEIRO <input type="checkbox"/> CASADO <input type="checkbox"/> VIÚVO <input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> UNIÃO ESTÁVEL <input type="checkbox"/> OUTROS	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO:	NÚMERO:	
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
COMPLEMENTO:	CEP:	
ESCOLARIDADE:	<input type="checkbox"/> ANALFABETO <input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO <input type="checkbox"/> 1º GRAU COMPLETO <input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO <input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO <input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO <input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ MESTRADO <input type="checkbox"/> SUPERIOR C/ DOUTORADO DESCREVER NO VERSO	
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA EXPEDIÇÃO:
TÍTULO DE ELEITOR:	SEÇÃO:	ZONA:
TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	TELEFONE CONTATO:
PIS/PASEB:	CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	CATEGORIA:
DEPENDENTES:		
NOME:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
	/ /	<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M
DADOS FUNCIONAIS		
CARGO:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	SETOR:	
CARGA HORÁRIA:	HORÁRIO DE TRABALHO:	
BANCO:	CONTA:	AGÊNCIA:

DATA:

____/____/____

ASSINATURA:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Alexandria - RN , _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – e-mail: cma@alexandria.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome / Nome Social:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail Pessoal:	
Órgão de Origem:	

2. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO	
<input type="checkbox"/> Declaro que NÃO ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.	
<input type="checkbox"/> Declaro que ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos. (especificar)	
Esfera:	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Distrital <input type="checkbox"/> Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Função:	
Nº Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	

3. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÃO	
<input type="checkbox"/> Declaro que NÃO ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão, nem sou militar reformado ou da reserva remunerada.	
<input type="checkbox"/> Declaro que ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão ou que sou militar reformado ou da reserva remunerada. (especificar)	
Esfera:	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Distrital <input type="checkbox"/> Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Graduação:	
Nº Matrícula:	
Data da Concessão ou Desligamento da Ativa:	___/___/___

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

4. DOCUMENTAÇÃO

Deve ser apresentado Contracheque do mês anterior ao pedido, caso o servidor declare acumular cargo, emprego, proventos de aposentadoria ou pensão.

Assinatura do(a) servidor(a)



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) VEREADOR(A)	
Nome / Nome Social:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail Pessoal:	
Órgão de Origem:	

2. ACUMULAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO	
<input type="checkbox"/> Declaro que NÃO ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.	
<input type="checkbox"/> Declaro que ACUMULO outro cargo, função ou emprego públicos. (especificar)	
Esfera:	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Distrital <input type="checkbox"/> Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Função:	
Nº Matrícula:	
Carga Horária Semanal:	

3. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS OU PENSÃO	
<input type="checkbox"/> Declaro que NÃO ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão, nem sou militar reformado ou da reserva remunerada.	
<input type="checkbox"/> Declaro que ACUMULO proventos de aposentadoria ou pensão ou que sou militar reformado ou da reserva remunerada. (especificar)	
Esfera:	<input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Distrital <input type="checkbox"/> Municipal
Órgão / Entidade:	
Cargo / Emprego / Graduação:	
Nº Matrícula:	
Data da Concessão ou Desligamento da Ativa:	___/___/___

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

4. DOCUMENTAÇÃO

Deve ser apresentado Contracheque do mês anterior ao pedido, caso o servidor declare acumular cargo, emprego, proventos de aposentadoria ou pensão.

Assinatura do(a) servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN.
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

Ato da Mesa nº 00006/2024

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Legislativo para o exercício 2024 e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o pelo art. 34º da Lei 4.042/2023, que dispõe sobre a Lei das Leis das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2024, permitindo a abertura de crédito por Ato da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente de anulação de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso I da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência comum de todos os entes federativos para legislar sobre Direito Financeiro;

CONSIDERANDO o art. 51, I da Lei Orgânica do Município, que dispõe ser competência da Mesa Diretora a tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO o art. 58, I, da Lei Orgânica do Município, que atribui competência exclusiva à Mesa Diretora para a iniciativa de proposição autorizando a abertura de crédito;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Legislativo, na forma do art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional no valor de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)** ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mossoró, aprovado pela Lei 4.074/2023, 22 de novembro de 2023 com seus respectivos Quadro de Detalhamento de Despesas, em anexo.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

PARAGRAFO ÚNICO- Os recursos necessários à compensação do crédito (**ANEXO I**) a que se refere o artigo anterior, serão provenientes de **anulação parcial (ANEXO II)** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 15 de Fevereiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES
Mossoró, 21 de Fevereiro de 2024.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARIA MARLEIDE DA CUNHA MATIAS
SEGUNDA SECRETÁRIA

Anexo I

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	48.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	48.000,00

Anexo II

101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORO	
01.031.0001.2001.2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	48.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	48.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024
(Processo administrativo nº 0588/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 e suas alterações.

Data da Publicação do PNCP: 13/03/2024

Data encerramento do recebimento das propostas: 18/03/2024 às 17:00 (horário de Brasília)

Local de envio: propostascmcn@gmail.com

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar-condicionados e geláguas de coluna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta para o e-mail propostascmcn@gmail.com no período indicado neste documento.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.1.2. Não serão aceitas propostas enviadas após o período indicado neste Aviso.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação, encaminhará exclusivamente por meio do e-mail propostascmcn@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso do fornecimento nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

3.7. Uma vez enviada a proposta por e-mail, os interessados NÃO poderão retirá-las, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, deverá haver negociação de condições mais vantajosas.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com o preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

4.2.2. Não havendo sucesso na negociação, será encaminhada contraproposta para o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

4.2.3. Ao final da negociação será solicitada a proposta corrigida e demais documentos complementares que se fizerem necessários.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis, que assim se demonstrem mesmo após serem efetuadas diligências para averiguação;

4.4. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

4.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado por este Aviso, desde que objetivem sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas (preço).

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta de Licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Aviso e deverão ser enviados junto à proposta durante a fase de envio das propostas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta vencedora, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação pela Administração Pública.

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do uso do exercício.

5.6. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de um interessado não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DAS CONTRATAÇÕES

6.1. Após a Publicação do Termo de Dispensa, o vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar um instrumento equivalente, conforme o caso nota de (Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de um tema ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela casa Legislativa.

6.2. O aceite da nota de empenho ou de instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

6.2.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da lei federal nº 14.133/2021;

6.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

6.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da lei federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

6.3. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Todas as previsões de infrações e sanções administrativas estão previstas no item 20 no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.

8.5. caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os Horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

Continuação do Aviso de Contratação Direta nº 02/2024

8.7. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, Desde que não comprometam o interesse da casa legislativo, com princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

8.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e a de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta de licitação para todos os fins e efeitos dos seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

8.10.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

8.10.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INC. XXXIII, NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

8.10.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14, DA LEI Nº 14.133/2021

Currais Novos, 13 de março de 2024.

Carlos Breno Morais Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2024
(Processo Administrativo nº 0588/2024/CMCN)

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **aparelhos de ar-condicionados e geláguas de coluna** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Ar-condicionado 9.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 3 anos e 10 anos no compressor.	und	18
2	Ar-condicionado 18.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 3 anos e 10 anos no compressor.	und	4
3	Ar-condicionado 30.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 3 anos e 10 anos no compressor.	und	3
04	Geláguas de coluna para garrafão de 20 litros, cor branca, água natural e gelada, refrigeração por compressor, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água (entre 5° e 15°), alças laterais para transporte, aparador de água removível, capacidade do reservatório interno de 1,8 litros, sistema de abertura do garrafão tipo easy open. Tensão 220v. Selo Procel de eficiência energética "A". Garantia de 12 meses.	und	2

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns que, conforme inciso XIII, art. 6º da lei nº 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

1.3. O termo contratual será dispensado conforme previsto no inciso II, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a exceção da obrigação do instrumento contratual quando tratar-se de “compras com entrega imediata e integral (...) [da qual] não resultem obrigações futuras”, sendo o termo substituído nesta contratação por documento de Autorização de Compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido à simplicidade do objeto e sua execução e de já se ter conhecimento acerca da solução adequada ao atendimento da necessidade, a produção do ETP foi dispensada nesta contratação conforme possibilidade prevista no inciso II, art. 8º, da IN nº 40/2020.

2.2. A Câmara Municipal de Currais Novos está passando por um processo de reforma durante a qual serão criados novos ambientes (salas e gabinetes) que precisarão da climatização adequada para promover o conforto e o bem estar dos servidores e visitantes da Casa Legislativa do município de Currais Novos.

2.3. Os quantitativos foram levantados por esta equipe de planejamento, com o apoio da empresa responsável pela execução da obra, onde foram identificados aparelhos ar-condicionados antigos que precisarão ser substituídos devido à sua necessidade constante de manutenção, onerando demasiadamente o seu uso, ou nos casos em que a potência do aparelho atual não ser suficiente para manter a climatização adequada do ambiente, bem como os novos ambientes onde deverão ser instalados novos aparelhos.

2.4. Diante do exposto, essa contratação visa garantir à Câmara Municipal de Currais Novos as condições para dar continuidade adequada da execução das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas, proporcionando um ambiente confortável e salubre aos seus servidores e visitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução passará pela contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento do objeto conforme descrito no item 1.1.

3.2. Considerando que a realização de uma licitação despenderia mais tempo e outros recursos deste órgão foi definido que o processo de contratação se dará por meio de dispensa de licitação conforme critério previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2024:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento do objeto deverá ser de forma imediata, ou seja, em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, conforme designado no inciso X, art. 6º, da Lei nº 14.133, em razão da ausência da necessidade de estabelecer obrigações futuras entre a Câmara Municipal de Currais

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

Novos e a empresa, uma vez que a entrega imediata do objeto supre a necessidade descrita nesta contratação.

Critérios de Sustentabilidade

4.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

4.3. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.4. Serão observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.5. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.6. Os itens serão entregues todos de uma só vez, tão logo a empresa vencedora receba a Ordem de Fornecimento.

4.7. Os equipamentos deverão estar acompanhados de manual do usuário.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto simples facilmente prestado por empresas especializadas na área

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens desta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, em perfeitas condições, na sede da Câmara Municipal de Currais Novos, situada à Rua Vivaldo Pereira, 161, Centro, Currais Novos-RN, CEP 59380-000, conforme especificações e quantidades definidas pela contratante.

5.2. A entrega deverá ocorrer durante o horário de funcionamento do órgão, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h, conforme acordado com a Diretoria de Compras. Previamente haverá o contato com o fornecedor para definir o e-mail e telefone para contato visando facilitar as comunicações e solicitações de entrega do material.

5.3. O prazo de entrega dos itens será de 7 (sete) dias, contados da data da solicitação de compra.

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo neste caso em que o termo contratual será substituído por documento equivalente pelo fato de tratar-se de objeto com entrega imediata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:
- 6.4.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - 6.4.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
 - 6.4.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
 - 6.4.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.
- 6.5. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.
- 6.6. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- 6.7. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).
- 6.8. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
- 6.10. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

- 6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,
- 6.18.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.18.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

6.18.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

7.2.2. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
- b) Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
- c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

7.9.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

7.9.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

7.9.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

7.9.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

7.10. Constatando a não entrega (total ou parcial) do material, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

8. Liquidação

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. o prazo de validade;

8.2.2. a data da emissão;

8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. o valor a pagar; e

8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9. Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Forma de pagamento

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. A contratada será pessoa jurídica, com atividade econômica principal diretamente ligada ao objeto da contratação, selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será integral e imediato.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Habilitação jurídica

12.1.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

- 12.1.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.1.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.1.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 12.1.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

12.4.1. A exigência de qualificação técnica e econômica será dispensada nesta contratação por tratar-se de entrega imediata conforme possibilitado pelo inciso III, art. 70, da Lei Federal nº 14.133/2024.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.942,30 (cinquenta e sete mil novecentos quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela no ANEXO I - ESTIMATIVA DE DESPESA/PESQUISA DE MERCADO.

14. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, ou documento equivalente, e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

15.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

15.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

15.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Poder Legislativo;

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;

Função: 01 - Legislativo;

Subfunção: 031 - Ação Legislativa;

Programa: 0001 - Processo Legislativo;

Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

Currais Novos, 08 de março de 2024.

Rani Priscila de Sousa
Agente de Planejamento

25. AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada pelo Setor Requisitante, sua fundamentação, bem como a justificativa do preço estimado, conforme disposto no inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado, APROVO este Termo de Referência e AUTORIZO a realização desta despesa para aquisição de aparelhos de ar-condicionados e geláguas de coluna, por

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

Continuação do Termo de Referência nº 02/2024

Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas fontes de recursos orçamentário e financeiro foram informadas pelo Setor Contábil desta Casa.

Currais Novos, 08 de março de 2024.

Ycleyber Trajano da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - ESTIMATIVA DA DESPESA/PESQUISA DE MERCADO

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QTDE.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ar-condicionado 9.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 2 anos e 5 anos no compressor.	UND	18	R\$ 2.020,00	R\$ 1.806,78	R\$ 1.390,00	R\$ 1.738,93	R\$ 31.300,74
02	Ar-condicionado 18.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 2 anos e 5 anos no compressor.	UND	04	R\$ 3.210,00	R\$ 2.845,43	R\$ 2.296,74	R\$ 2.784,06	R\$ 11.136,24
03	Ar-condicionado 30.000btus, tecnologia inverter, fluido de gás ecológico r32, selo Procel de eficiência energética "A", controle remoto, serpentina de cobre, filtragem AG+, função oscilar. 220v. Garantia total oferecida pelo fornecedor de, no mínimo, 2 anos e 5 anos no compressor.	UND	03	R\$ 4.560,00	R\$ 4.826,53	R\$ 3.890,00	R\$ 4.425,51	R\$ 13.276,53
04	Gelágia de coluna para garrafão de 20 litros, cor branca, água natural e gelada, refrigeração por compressor, termostato frontal com controle gradual de temperatura da água (entre 5° e 15°), alças laterais para transporte,	UND	02	589,00	672,06	R\$ 706,00	R\$ 655,69	R\$ 1.311,38

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

aparelho de água removível, capacidade do reservatório interno de 1,8 litros, sistema de abertura do garrafão tipo easy open. Tensão 220v. Selo Procel de eficiência energética "A". Garantia de 12 meses.								
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 57.024,89

- O presente relatório é resultado da pesquisa acima discriminada, em cumprimento ao determinado pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
- Fontes de pesquisa utilizadas (art. 23, da Lei nº 14.133):
() I - Painel de Preços
() II - Contratações similares feitas pela Administração Pública
(x) III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sites eletrônicos especializados ou de domínio público
() IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação
() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas
- Empresas pesquisadas:
ITEM 1
Empresa 1 - Xavier Afreu de Assis - CNPJ 03.808.036/0001-81
Empresa 2 - BT Comércio Inteligente - CNPJ 45.329.312/0001-81
Empresa 3 - GO Atacadista LTDA - CNPJ 44.060.520/0001-65
ITEM 2
Empresa 1 - Xavier Afreu de Assis - CNPJ 03.808.036/0001-81
Empresa 2 - BT Comércio Inteligente - CNPJ 45.329.312/0001-81
Empresa 3 - GO Atacadista LTDA - CNPJ 44.060.520/0001-65
ITEM 3
Empresa 1 - Xavier Afreu de Assis - CNPJ 03.808.036/0001-81
Empresa 2 - BT Comércio Inteligente - CNPJ 45.329.312/0001-81
Empresa 3 - EA ANDRADE E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA 30.255.132/0001-25
ITEM 4
Empresa 1 - Superar Eireli - CNPJ 13.482.516/0001-61
Empresa 2 - Sorelle comercio de Eitros e equipamentos LTDA - CNPJ 36.045.363/0001-90
Empresa 3 - BRV dos Santos Eireli - CNPJ 26.291.343/0001-46
- A documentação comprobatória que compõe a presente Pesquisa de Preços segue anexa a este relatório.
- O método utilizado para obtenção dos preços estimados foi a média aritmética dos preços obtidos na pesquisa de preços.

Currais Novos, 05 de março de 2024.

Rani Priscila de Sousa
Agente de Planejamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024	
DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	ENDEREÇO:
TELEFONE:	E-MAIL:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO (R\$)	
						UNITÁRIO	GLOBAL
01							
02							
		VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos							
VALIDADE DA PROPOSTA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins do disposto do inciso VI, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou exceção do contrato de que trata o art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade(UF), _____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável legal da empresa

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 35447836

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

	<p style="text-align: center;">ESTADO</p> <p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS</p> <p>RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE: CNPJ: 08.470.890/0001-07</p>
---	---

TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	190200003
CREDOR:	JOSÉ ILTON FELIPE
CPF/CNPJ:	46.586.249/0001-21
BASE LEGAL:	ARTIGO 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoramento técnico no apoio administrativo, voltado ao fluxo de informações e documentos, referente a procedimentos administrativos, com uso e utilização de sistema de informação.

Através da JARDIM DE ANGICOS/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a presente autorização de DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

JARDIM DE ANGICOS/RN, em 13 de março de 2024.

PRESIDENTE CAMARA

JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR

Publicado por:
JOSE HUMBERTO DE LIMA JUNIOR
Código Identificador: 68268665

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS - **AVISO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS/RN
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO PEDRO NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024

A Câmara Municipal de Antônio Martins manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos em geral da gestão do atual Presidente, acervo arquivístico compreendendo leis, projetos de leis, resoluções, processos de despesas (dispensas e licitações) bem como balancetes de despesas, com intuito de contribuição para o amplo acesso e disseminação dos documentos arquivísticos por meio da tecnologia da informação e comunicação, permitindo o intercâmbio de acervos documentais e de seus instrumentos de. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Boa Esperança, 84 - Centro - Antônio Martins - RN, ou acessando: www.antoniomartins.rn.leg.br/publicacoes/licitacoes_list. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 19 de Março de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cmam.licitacao@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 96698515.

Antônio Martins - RN, 13 de Março de 2024

LENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Agente de Contratação

Câmara Municipal de Antônio Martins
Palácio Vereador Francisco Pedro Neto
E-mail: camaramunicipalam@gmail.com

Praça Boa Esperança, nº. 84 – Bairro: Centro
CEP: 59870-000 - Antônio Martins/RN

Publicado por:
Jhonatan Fernandes de Mesquita
Código Identificador: 02283764



**PROCESSO DE DESPESA Nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO a contratação direta para contratação de serviço de fornecimento de água potável. Outrossim, declaro o interessado COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, como apto para o fornecimento do objeto desta contratação. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21. O valor total da despesa é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que está programada em dotação orçamentária própria, prevista no OGC, para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Gestão/Unidade: 01 – Legislativo; Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terc. PJ; Fonte: 150 – Recursos Próprios.

Bodó/RN, 31 de janeiro de 2024.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



PROCESSO DE DESPESA Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DECLARO inexigível a realização do certame licitatório e AUTORIZO a contratação direta para contratação de serviço de telefonia fixa, para atender à demanda da Câmara Municipal de Bodó/RN. Outrossim, declaro o interessado TELEMAR NORTE/LESTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 33.000.118/0016-55, como apto para o fornecimento do objeto desta contratação. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência, com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. O valor total da despesa é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), que está programada em dotação orçamentária própria, prevista no OGC, para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Gestão/Unidade: 01 – Legislativo; Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terc. PJ; Fonte: 150 – Recursos Próprios.

Bodó/RN, 30 de janeiro de 2024.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



**PROCESSO DE DESPESA Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DECLARO inexigível a realização do certame licitatório e AUTORIZO a contratação direta para contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Outrossim, declaro o interessado COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 08.324.196/0001-81, como apto para o fornecimento do objeto desta contratação. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. O valor total da despesa é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que está programada em dotação orçamentária própria, prevista no OGC, para o exercício de 2024, na classificação a seguir: Gestão/Unidade: 01 – Legislativo; Programa de Trabalho: 2001 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terc. PJ; Fonte: 150 – Recursos Próprios.

Bodó/RN, 30 de janeiro de 2024.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa, com critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Municipal Ordinária nº 1.392, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. Com isso, informa que estará recebendo propostas adicionais para a seleção da proposta mais vantajosa.

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: camaracaraubasrn@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para montagem de infraestrutura na sede do Poder Legislativo Caraubense para instalação de cabeamentos, que serão utilizados em tráfego de dados em atendimento as necessidades da Câmara Municipal/RN.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no e-mail oficial do Setor de Compras, no endereço eletrônico: camaracaraubasrn@gmail.com, ou protocoladas na Sede dessa Administração Pública, no endereço: Praça São Sebastião, nº 126, Centro, Caraúbas/RN, CEP nº 59.780-000 (sede provisória-prédio da Atos).
- 2.2. Os atos serão divulgados no *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAMRN*.
- 2.3. O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte/FECAMRN poderá ser acessado pelo sítio eletrônico: <https://diariooficial.fecamrn.com.br/>
- 2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente no e-mail, não cabendo ao órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido dos documentos, ainda que por terceiros não autorizados.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 2.2. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do e-mail oficial do Setor de Compras camaracaraubasrn@gmail.com ou à Sede dessa Administração Pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida para o envio.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter informações de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a data limite do recebimento de Propostas, quando as propostas do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o setor designado para a contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado nos autos do processo de contratação.

4.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o setor designado para a contratação direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n° 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os *documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021, constam a seguir, bem como no ANEXO I (Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado nas propostas.*

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 5.1.1. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.1.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.1.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.1.4. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 5.1.5. Previamente à análise da documentação de habilitação, o pregoeiro fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- 5.1.6. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa;
- 5.1.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 5.1.9. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 5.1.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 5.1.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.1.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

5.1.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.11. Qualificação Econômico-financeira:

5.1.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail ou protocolados na Sede dessa Administração Pública.

5.2.1. É exclusivamente dever do fornecedor apresentar a documentação que esteja vigente na data limite para recebimento das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor vencedor, implica o reconhecimento de que:
 - 6.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

Palácio Antonino Benevides Carneiro - Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - 7.9.4. *os danos que dela provierem para o Contratante;*
 - 7.9.5. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos procedimentos na data limite para o recebimento das Propostas e demais documentos, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Caraúbas/RN, 13 de março de 2024.

Francisco Hamilton Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para montagem de infraestrutura na sede do Poder Legislativo Caraubense para instalação de cabamentos, que serão utilizados em tráfego de dados em atendimento as necessidades da Câmara Municipal/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de Montagem de infraestrutura na sede do Poder Legislativo Caraubense para instalação de cabamentos (PLENÁRIA/SALAS/DEPARTAMENTOS/GABINETES), que serão utilizados em tráfego de dados, (CÂMERA, COMPUTADORES) e TELEFONIA, com tecnologia IP, estruturado na categoria 06 (CABO), na forma horizontal, com 65 pontos para telecomunicações, com um total de 1300 metros de cabos e 215 metros de eletroduto; (Todo material a ser utilizado na execução do serviço será de responsabilidade da empresa contratada).	Serviço	01		

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa a prestação dos serviços de montagem de infraestrutura na sede do Poder Legislativo Caraubense para instalação de cabamentos, que serão utilizados em tráfego de dados.

2.2. O referido serviço torna-se necessário para instalação e colocação de cabos que servirão para o tráfego de dados, possibilitando a adequação às novas tecnologias e a organização de toda a infraestrutura de rede.

2.3. Com a montagem de infraestrutura para receber cabamentos com Tecnologia IP, irá permitir o compartilhamento de informações, fato este que com o aumento do uso da Internet e da tecnologia, o IP se tornou ainda mais importante.

2.4. A estruturação para receber os eletrodutos e a infraestrutura de acondicionamento dos cabos e demais ativos irá proporcionar uma maior e melhor execução dos serviços, gerando mais eficiência e agilidade na comunicação entre os setores administrativos.

2.5. Outro ponto é no tocante a segurança, com a instalação de câmeras pode-se proporcionar um eficiente monitoramento do imóvel, de documentos, e de toda logística diária do parlamento municipal.

2.6. A contratação visa atender as necessidades de comunicação e segurança do Poder Legislativo Municipal com uma solução de alto desempenho, atender a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade,

Palácio Antonino Benevides Carneiro - Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraubas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança.

2.7. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, de forma a prover a infraestrutura de acesso aos sistemas informacionais, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

2.8. Com a prestação dos serviços estaremos buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas. Dessa forma, será realizada a contratação por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75º da Lei Nº 14.133/21.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como fornecimento contínuo, visto ser decorrente de necessidade temporal e não prolongada da Administração Pública Municipal.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até o dia 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a data de sua publicação.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23 e Decreto Municipal nº 03/2023.

5.3. Os quantitativos especificados necessários foram estimados nas demandas dos setores (PLENÁRIA/SALAS/DEPARTAMENTOS/GABINETES), para atender a demanda do Poder Legislativo Caraubense.

5.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. As justificativas estão constadas em campo específico do DFD.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraubas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 6.1. Serviços de Montagem de infraestrutura na sede do Poder Legislativo Caraubense para instalação de cabamentos em diversos setores (PLENÁRIA/SALAS/DEPARTAMENTOS/GABINETES), para utilização do tráfego de dados.
- 6.2. Para o pleno atendimento da solução, será necessário:
 - 6.2.1. Colocação de 215 metros de eletrodutos;
 - 6.2.2. Instalação de 65 (sessenta e cinco) pontos para telecomunicações (Computadores, Telefonia, Câmeras), na forma horizontal e com tecnologia IP;
 - 6.2.3. Colocação de 1.300 metros de cabos na categoria 06 (seis);
- 6.3. Todo o material a ser utilizado na execução do serviço será de total responsabilidade da empresa contratada, assim como a mão de obra especializada.
- 6.4. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais que serão utilizados nos serviços.
- 6.5. É de responsabilidade da contratada a seleção de materiais que estejam alinhados com práticas ambientalmente conscientes quando da execução dos serviços.
- 6.1. Na execução dos serviços a contratada deve estabelecer excelentes condições de trabalho e a responsabilidade social em sua cadeia produtiva.
- 6.2. A contratada deve evitar o uso excessivo de embalagens e sacolas plásticas para transportar os materiais empregados.
- 6.3. Os serviços e materiais empregados deverão seguir a legislação específica em vigor.
- 6.4. A contratada é responsável pelos serviços executados.
- 6.5. No ato do recebimento do objeto, somente serão aceitos serviços nas quantidades e especificações constadas neste Termo.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

7.4. Da vistoria;

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços;

8.2.1. Os serviços serão prestados em toda a instalação física pertencente a esse Órgão;

8.3. Materiais a serem disponibilizados;

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

9.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme a Instrução Normativa Municipal nº 003, de 27 de dezembro de 2023, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no §2º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

Palácio Antonino Benevides Carneiro - Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

10.2.3. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato, conforme estabelecido no §1º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, conforme §1º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

10.4.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, conforme §2º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.1.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme §4º, art. 7º do Decreto Municipal nº 138, de 29 de dezembro de 2022.

10.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das provas de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do Certificado de Regularidade do FGTS.

10.7.2. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexistência de preços ofertados.

11.1.3. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução do contrato será de forma PARCELA ÚNICA e NÃO CONTINUADO.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro CONTRATO comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, o setor competente fará consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.3.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.2. Habilitação Jurídica:

11.3.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.3.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, quais sejam:

11.3.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

11.3.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data da Contratação ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.3.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

11.3.5.2. Apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.3.5.3. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante;

11.3.5.4. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Caraúbas.

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Programa: 0001 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Poder Legislativo.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

Projeto/Atividade: 2002 – Agregar as despesas orçamentárias de manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Caraúbas.

Classificação Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14.2.2. Entregar o objeto sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, de peças adaptadas ou recondicionadas, juntamente com os respectivos manuais de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas.

14.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

14.2.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.2.4. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

14.2.5. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN

CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68

<https://www.caraubas.rn.leg.br/>

camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

- 14.2.6. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 14.2.7. Disponer de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.
- 14.2.8. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.
- 14.2.9. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 14.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços entregue na CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 14.2.12. A empresa contratada deverá informar o preposto.

15 – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1. as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CNPJ N.º 08.546.343/0001-68
E-MAIL: camaracaraubasrn@gmail.com

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

17.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

JOSÉ IVANALDO FERNANDES DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete da Presidência

Matrícula: 162

Responsável pelo Termo de Referência

Palácio Antonino Benevides Carneiro – Praça São Sebastião, 452 - Centro - Caraúbas/RN
CNPJ/MF: 08.546.343/0001-68
<https://www.caraubas.rn.leg.br/>
camaracaraubasrn@gmail.com

Publicado por:
Francisco Hamilton Bezerra
Código Identificador: 38064834



PORTARIA Nº 001, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDER DIÁRIA AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, “I”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento até capital Natal, no período de 19 a 23 de março de 2024, para participarem do Encontro Nacional de Gestoras;

RESOLVE:

Art.1º – AUTORIZAR em favor dos (a) Servidores (a), a seguir relacionados, as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
JESSICA LEITE QUEIROGA SALES	33	3,5	600,00	2.100,00
MARIA HELENA DE PAIVA DIAS	8	3,5	600,00	2.100,00
ABEL VILMAR DE ARAUJO	22	3,5	600,00	2.100,00
GELSON FERNANDES DA SILVA	50	3,5	600,00	2.100,00
MARCEL DE MORAIS FERNADNES	48	3,5	600,00	2.100,00

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - Os (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente



SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para a Contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea nacional, para o uso dos exclusivo para as finalidades da Casa Legislativa, onde sua aquisição se dará conforme demanda da Edilidade e o valor estimada deverá se dá até dezembro do corrente ano.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **camaramunicipaljardimdeangicos@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua José Inácio Bezerra - 43, centro, CEP.: 59.544-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **camaramunicipaljardimdeangicos@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua José Inácio Bezerra - 43, centro, CEP.: 59.544-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

Jardim de Angicos/RN, 13 de Março de 2024

Tázia Cristina Damasceno Silva
Presidente da Equipe de Planejamento

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jundiá
Palácio Adércio Paulino de Souza
Rua da Matriz, nº10, Centro, Jundiá/RN | CEP 59188-000
CNPJ. 04.214.216/0001-00
E-mail: manager@jundia.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiá/RN, c/c o Art. 19, VII da Resolução N.º 002/2001 (Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOAO BATISTA PAULINO BEZERRA** para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR (A) da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jundiá/RN, 01 de março de 2024.

Joel Dikson de Lima Nogueira
Presidente da Câmara M. de Jundiá

Publicado por:
JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Código Identificador: 58672782



SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Jardim de Angicos/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para a Aquisição de Poltronas Tipo Presidente Super com encosto em Tela e Assento Estofado modelo New Ergon na Cor Marrom, para a Câmara Municipal de Jardim de Angicos.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sítio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **camaramunicipaljardimdeangicos@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua José Inácio Bezerra - 43, centro, CEP.: 59.544-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **camaramunicipaljardimdeangicos@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua José Inácio Bezerra - 43, centro, CEP.: 59.544-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

Jardim de Angicos/RN, 13 de Março de 2024

Tázia Cristina Damasceno Silva
Pres. Equipe de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 (Processo Administrativo nº 73/2024)

Torna-se público que a Câmara municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Resolução nº 04/2023 – Poder Legislativo Municipal.

Data da publicação no PNCP:	16h30 do dia 13/03/2024 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento das propostas:	14h do dia 18/03/2024 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	<i>cearamirimcamara@gmail.com</i> ou na Sala do Setor de Licitações (Rua Dr. Manoel Varela, nº 64, Centro, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, ANEXO)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, limpeza, higienização dos aparelhos de ar condicionado, pertencentes à Casa Legislativa (Sede da Câmara Municipal), Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as) e o prédio do anexo administrativo.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

A **justificativa:** A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos pertencentes a Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

- 1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem. Porém nesse caso, é apenas um lote.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail **cearamirimcamara@gmail.com**.

2.1.1 O prestador de serviço deverá atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial das Câmaras do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)*.

2.1.2. Data limite de envio da proposta: **18 de março de 2024 até às 14h**.

2.1.3 O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa o prestador de serviço:

- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cearamirimcamara@gmail.com, no qual o recebimento da proposta será de 3 (três) dias úteis. Não serão aceitas propostas após a data limite regidas neste ato de convocação.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará por meio do e-mail cearamirimcamara@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1. **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

3.4.1. Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso da prestação do serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no e-mail cearamirimcamara@gmail.com.

4.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)* e *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)*

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no *Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)*.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Casa Legislativa.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Casa Legislativa;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. A empresa que não cotar todos os itens, já que o processo tem o critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado da fase de proposta/lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta dos interessados de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa dos interessados e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos interessados será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

6.3.1. É dever de o interessado atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Casa Legislativa, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

6.7.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. DAS CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

neste Aviso de Dispensa.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Casa Legislativa.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

8.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.18. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado no diário oficial (FECAM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.12.2. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 9.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES
- 9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Ceará-Mirim/RN, 13 de março de 2024.

KAIO CESAR CARNEIRO
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, limpeza, higienização dos aparelhos de ar condicionado, pertencentes à Casa Legislativa (Sede da Câmara Municipal), Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as) e o prédio do anexo administrativo.
- JUSTIFICATIVA:** A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.
A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.
O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos pertencentes a Câmara Municipal de Ceará-Mirim. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.
- CRITÉRIO DE JUGALMENTO:** A presente licitação terá como critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

4. DETALHAMENTO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R
1	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 9000 a 12000 Btus	50	Serviço	419,94	20.997,00
2	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 18000 a 22000 Btus	20	Serviço	469,44	9.388,80
3	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 30000 a 48000 Btus	15	Serviço	605,75	9.086,25
4	Instalação e desinstalação de ar condicionado Split completo	10	Serviço	429,59	4.295,90
5	Serviço de Recarga de Gás (R22 ou R410A)	40	Serviço	377,11	15.084,40
VALOR TOTAL R\$					58.852,35

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA OBJETO:

- 5.1. O objeto desta licitação, deverá estar disponível para a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato, sendo que, o prazo do início será no máximo 24 (Vinte e quatro) horas contados da entrega da ordem de compra ou nota de empenho.
- 5.2. A licitante vencedora deverá fornecer/prestar o serviço do (s) item (ns) do objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.
- 5.3. Custear todas as despesas decorrentes da prestação do serviço arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 5.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 5.6. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 5.9. Prestar o serviço do objeto deste contrato, em sintonia com a Câmara Municipal, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 5.10. Comunicar a Câmara Municipal a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 5.11. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 5.12. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 6.1. Período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo este ser rescindido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

competente.

- 7.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 7.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 7.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 7.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

10.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 10.1.1 **Manutenção Preventiva** - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do mesmo.

- 10.1.2 A manutenção preventiva será executada, de acordo com chamados da instituição solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
- 10.1.3 Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 10.1.4 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- 10.1.5 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- 10.1.6 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 10.1.7 Limpar o elemento filtrante (Fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano), utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- 10.1.8 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- 10.1.9 Lubrificar as partes necessárias;
- 10.1.10 Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 10.1.11 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 10.1.12 Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- 10.1.13 Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 10.1.14 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 10.1.15 Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 10.1.16 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador de ar;
- 10.1.17 Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 10.1.18 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- 10.1.19 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de micro-organismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas,

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

fungos, algas e vírus);

10.1.20 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

10.1.21 Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;

10.1.22 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;

10.1.23 Verificar suportes e fixações do gabinete;

10.1.24 Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split, inclusive com banho de vaselina industrial;

10.1.25 Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;

10.1.26 Executar lavagem do chassi e gabinete;

10.1.27 Proceder à completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;

10.1.28 Lubrificar partes móveis do equipamento;

10.1.29 Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;

10.1.30 Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador de ar.

11 MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1 Manutenção Corretiva - Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

11.1.1 Manutenção corretiva será executada, de acordo com chamados da unidade solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:

11.1.2 Eliminar danos e corrosão;

11.1.3 Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram funcionamento;

11.1.4 Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;

11.1.5 Substituição do filtro de gás, quando for o caso;

11.1.6 Carga de gás quando for o caso;

11.1.7 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

11.1.8 Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

11.1.9 Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador.

12 DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço dos produtos correrão por conta da Contratada;

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
- 13.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2**O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

JEORGE FERREIRA DA SILVA
Diretor Geral da Casa Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.**
2. **Habilitação jurídica:**
 - 2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
 - 2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 2.9. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5. Qualificação Técnica:

- 5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

6. Declarações:

- 6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- 6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

ANEXO III MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024
Com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, limpeza, higienização dos aparelhos de ar condicionado, pertencentes à Casa Legislativa (Sede da Câmara Municipal), Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as) e o prédio do anexo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R
1	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 9000 a 12000 Btus	50	Serviço		
2	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 18000 a 22000 Btus	20	Serviço		
3	Manutenção preventiva e corretiva com limpeza e higienização de ar condicionado Split 30000 a 48000 Btus	15	Serviço		
4	Instalação e desinstalação de ar condicionado Split completo	10	Serviço		
5	Serviço de Recarga de Gás (R22 ou R410A)	40	Serviço		

Valor da Proposta por extenso;
Validade mínima da Proposta de 60 (sessenta) dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de
XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

TIMBRE EMPRESA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao município de Ceará-Mirim/RN,
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXXXX/XX, XX de XXXXXX de
XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Processo Administrativo nº XXX/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Ceará - Mirim inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.757/0001-87, situado à Rua Dr. Manoel Varela, nº 64 - Centro - Ceará-Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de CÂMARA neste ato representado pelo **Exmo. Senhor Presidente – KAIO CESAR CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Manoel Varela, 347, Casa 202, Ceará – Mirim/RN, CEP – 59.570-000 e inscrito no CPF sob o nº 904.136.364-53 e RG nº 1.351.670 - SSP/RN.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXX	XXXXX	XX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 1.1.5. A Proposta do contratado;
- 1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia XX de XXXXX de XXXX contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

10.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

10.1.1 Manutenção Preventiva - Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos equipamentos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

do mesmo.

- 10.1.2 A manutenção preventiva será executada, de acordo com chamados da instituição solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
- 10.1.3 Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 10.1.4 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- 10.1.5 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- 10.1.6 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 10.1.7 Limpar o elemento filtrante (Fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano), utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- 10.1.8 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- 10.1.9 Lubrificar as partes necessárias;
- 10.1.10 Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 10.1.11 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 10.1.12 Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- 10.1.13 Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 10.1.14 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 10.1.15 Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 10.1.16 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador de ar;
- 10.1.17 Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 10.1.18 Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- 10.1.19 Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de micro-organismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 10.1.20 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 10.1.21 Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- 10.1.22 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- 10.1.23 Verificar suportes e fixações do gabinete;
- 10.1.24 Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 10.1.25 Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- 10.1.26 Executar lavagem do chassi e gabinete;
- 10.1.27 Proceder à completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- 10.1.28 Lubrificar partes móveis do equipamento;
- 10.1.29 Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- 10.1.30 Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador de ar.

10.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.2.1 **Manutenção Corretiva** - Visa a reparar avarias e tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os mesmos necessitarem de reparo mecânico/elétrico bem como de substituição ou conserto de peças e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.
- 10.2.2 Manutenção corretiva será executada, de acordo com chamados da unidade solicitante e atenderá, no mínimo, as atividades abaixo:
- 10.2.3 Eliminar danos e corrosão;
- 10.2.4 Proceder à imediata recuperação dos aparelhos que se encontram funcionando;
- 10.2.5 Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar se necessário;
- 10.2.6 Substituição do filtro de gás, quando for o caso;
- 10.2.7 Carga de gás quando for o caso;
- 10.2.8 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

10.2.9 Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original;

10.2.10 Recondicionamentos do chassi, compressor e motor do ventilador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

CNPJ: 08.466.757/0001-87.

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

Federal nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ceará-Mirim/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000

Publicado por:

Kaio Cesar Carneiro

Código Identificador: 70066231

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA-RN

Rua: Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa d'Anta/RN– CEP: 59.227-000
CNPJ: 40.800.732/0001-80 e-mail: camaramunicipaldeld@gmail.com

Lagoa d'Anta/RN, em 13 de março de 2024.

PORTARIA Nº 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XI, do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Lagoa d'Anta/RN e artigo 20, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, e o artigo 5º, da Lei Municipal 375/2022, RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor(a) **MARLI LOPES DE OLIVEIRA**, CPF nº048.805.194 -**, ao cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º. A presente Portaria retroage seus efeitos ao dia 01/03/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

DE

LAGOA D'ANTA

RN

CARLOS DUARTE BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

Publicado por:
CARLOS DUARTE BATISTA
Código Identificador: 20521648

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
(PRETENSE CONTRATADAÇÃO DIRETA)

A Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21 e Art. 30, da RESOLUÇÃO nº 001/2024 da Câmara Municipal de Angicos/RN, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS com PRETENSE CONTRATADAÇÃO DIRETA para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, MEDIANTE ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, E AINDA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.* Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br ou em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 14 de março de 2024 até às 23h:59min do dia 18 de março de 2024**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**. Angicos/RN, 13 de março de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RAV)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.	R\$ 7.0000,00	%

***** EM ANEXO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA.**

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, **principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente**).

LANAILDE FONSECA BATISTA
Responsável Setor de Compras CMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, em atendimento aos Órgãos de fiscalização nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	% (PERCENTUAL) DE DESCONTO SOBRE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RAV)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.	R\$ 7.000,00	%

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 001/2024.

1.3. Os SERVIÇOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são SERVIÇOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres para viabilizar viagens do Presidente desta Casa Legislativa, para participar de reuniões, encontros, solenidades e eventos que precisam deslocar-se do Município de Angicos/RN.

2.2. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Definição dos requisitos, estimativa dos serviços, prazos e demais critérios para a contratação.

2.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

2.3. Fiscalização da conformidade dos serviços com as normas e padrões de qualidade especificados no contrato.

2.4. Garantia de que os serviços ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos serviços e fornecer, sem ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.

3.2. Os serviços priorizarão a eficácia e eficiência dos serviços prestados, zelando assim pelo real interesse público.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Angicos/RN, sendo solicitados via email, ligação ou qualquer outro tipo de meio de comunicação da rede de informações vinculadas a esta casa legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- 3.4. Os serviços serão única e exclusivamente relacionados a Câmara Municipal, sem apologia a política ou quaisquer outro assunto ligado a Câmara Municipal.
- 3.5. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almaja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.
- 3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, em remessa única (ou parcelada), conforme o caso.
- 4.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o(a) proponente deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Angicos/RN, sendo via email, ligação ou qualquer outro tipo de meio de comunicação da rede de informações vinculadas a esta casa legislativa.
- 4.4. Os deverão serão prestados nas condições estipuladas pela Câmara Municipal de Angicos.
- 4.5. Caso seja necessário algum custo referente a transporte ou afins, será de responsabilidade do Contratado, cujo qual deverá considerar todos os dispêndios subsequentes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

(Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

5/2017, art. 44, 31º).

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

5.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Resolução nº 0001/2024.

6. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

6.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

6.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

6.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - Grave perturbação da ordem;

II - Estado de emergência;

III - Calamidade pública;

IV - Decisão judicial;

V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

6.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Angicos/RN.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 001/2024.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR DE COMPRAS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

Angicos/RN, 11 de março de 2024.

Isacc de Oliveira Alves
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 16430374

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN
CEP:59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
Processo nº 14/2024/INEX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (ESCOLA LEGISLATIVA), PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZANTE E OFERTA DE CURSOS LIVRES, PRESENCIAS E/OU A DISTÂNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

CREADOR: CONEXÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.390.761/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de março de 2024.

Jose Jeronimo Pinheiro de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 45166234

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152, centro – Monte das Gameleiras – RN
CEP:59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024-INEX**

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN, em cumprimento a autorização procedida pelo Gestor da Câmara Municipal, publica o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO LEGISLATIVA (ESCOLA LEGISLATIVA), PROFISSIONAL E PROFISSIONALIZANTE E OFERTA DE CURSOS LIVRES, PRESENCIAS E/OU A DISTÂNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN.

CREDOR: CONEXÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.390.761/0001-53.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III “c”, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e autorizada pelo Sr. JOSE JERONIMO PINHEIRO DE ASSIS, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Monte das Gameleiras/RN, 05 de março de 2024.

Adriano Soares da Costa
Agente de Contratação

Publicado por:
JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS
Código Identificador: 16743750

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024- LEI Nº 14.133

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra/Serviço de:

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DURANTE O EXERCÍCIO 2023, DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS DIVERSOS, CARTUCHO TONER PARA IMPRESSORA LASERJET HP, REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS TANQUE DE TINTA EPSON, DE MODO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN.

Item	Descrição	Qte	Unid.
1.	Adaptador Usb wireless, Interface: USB 3.0, Segurança Wireless: Suporte WEP 64/128 bits, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK, Padrões Wireless: - IEEE 802.11ac, IEEE 802.11a, - IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b, Frequência: - 5GHz - 2.4GHz, Taxa de Sinal: 5 GHz - 11ac: até 867Mbps (dinâmico) - 11n: até 300Mbps (dinâmico) - 11a: até 54Mbps (dinâmico) 2,4 GHz - 11n: até 400Mbps (dinâmico) - 11g: até 54Mbps (dinâmico) - 11b: até 11 Mbps (dinâmico) Sensibilidade de Recepção: 5GHz:- 11a 6Mbps: -91dBm - 11a 54Mbps: -76dBm - 11n HT20:-71dBm - 11n HT40:-70dBm - 11ac HT20: -68dBm - 11ac HT40: -64dBm - 11ac HT80: -62dBm 2.4GHz:- 11b 11Mbps: -86dBm - 11g 54Mbps: -73dBm - 11n HT20: -71dBm - 11n HT40: -70dBm, velocidade: até 300 Mbps, garantia mínima de 12 Meses.	2	UND
2.	Apoio de punho para Mouse, Mouse Pad, material elastômero e gelatina de Silicone, comprimento 25, largura 22, espessura 2,5, acabamento superficial tecido, características adicionais: ergonômico, com apoio para o punho, aplicação uso de Mouse com prevenção a ler	04	UND
3.	Cartucho toner para impressora HP laserjet m1120	05	UND
4.	Filtro linha, tensão alimentação: 110,220 v, corrente máxima: 25 a quantidade saída: 6 tomadas tripolares polarizadas, características adicionais: proteção de sobretensão até 60 joules (10,1000µs), comprimento cabo: 3 m, normas técnicas: novo padrão nbr 14136 e nbr 13249, componentes: gabinete plástico, chave liga, desliga embutida.	03	UND
5.	Fonte alimentação ininterrupta, tipo: no-break, tensão entrada: 115,230 vca, tensão saída: 115 vca, tipo estabilizador interno: proteção de sobrecarga, potência saída: 1.200 w, características adicionais 1: 6 tomadas padrão abnt	02	UND
6.	Fonte alimentação, corrente alimentação: 4,7 a frequência: 50,60 hz, compatibilidade: padrão ATX, tensão alimentação: 115/230 vca, dimensões: (1 x a x p): 15 x 8,6 x 14 cm, aplicação: microcomputador, conectores: 2 x sata, 6 x 4 pínos, 1 x atx 12 v, 1 x atx 24 pi, potência real: 350 w	02	UND
7.	HD EXTERNO 1TB - DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO 1 TB – Tipo externo portátil, conexão USB 3.0, capacidade de armazenamento de 1TB; velocidade mínima de transferência de dados 480 Mb/s usando USB 2.0; Alimentação via USB; dimensões aproximadas do produto (cm - A x L x P) 1,7 x 8,2 x 11,1 cm,	01	UND

Rua Antonio Salustio dos Santos, nº 113 – Centro – São Bento do Trairi – RN
CNPJ 08.483.679/0001-29 - CEP 59.210-000 – Fone: 84 3298-0087
E-mail: legislativosbt@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

	com peso máximo de 220 gramas. Conteúdo da embalagem: um disco rígido externo, um cabo USB e um manual de instruções. Compatível com Windows 7 e posterior, Mac OS X v.10.6.x ou superior, Linux v.2.6.x ou superior. Garantia mínima de 12 meses		
8.	Kit multimídia (conjunto de teclado e mouse sem fio), nas seguintes características: a) kit (conjunto) teclado e mouse Wireless; b) teclado, alfanumérico, padrão ABNT2, teclas separadas e achatadas. Teclas com marcas que não desbotem e não apaguem com tempo de uso. Teclas multimídia (Sleep, volume +, volume -, mudo, play/pause, avançar e voltar); c) mouse ótico de alta definição, com botões esquerdo, direito e scroll; d) liberdade sem fio com nano receptor com interface USB; e) alcance mínimo de 10 metros; f) acompanhar as pilhas necessárias ao pleno funcionamento do produto; g) design ergonômico; e h) compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10. Garantia mínima de 12 meses	01	UND
9.	MEMORIA PARA DESKTOP – DDR4 - 4GB - 2400MHz	01	UND
10.	Memória portátil microcomputador, capacidade memória: 32 gb, aplicação: armazenamento de dados, tipo: pen drive	04	UND
11.	Mouse computador, tamanho: padrão, sensor: com esfera, tipo conector: usb, conectividade: com fio	04	UND
12.	Pilha recarregável, tamanho pilha: palito, modelo: AA, aplicação: equipamentos eletrônicos, sistema eletroquímico: níquel metal hidreto (ni-mh), capacidade nominal mínima: 1000 mah, tensão nominal: 1,2 v, pacote com 4 unidades.	08	UND
13.	Refil de Tinta Black 504 127 ml	06	UND
14.	Refil de tinta black t664 70 ml	06	UND
15.	Refil de Tinta Cyan 504 70 ml	06	UND
16.	Refil de tinta cyan t664 70 ml	06	UND
17.	Refil de Tinta Magenta 504 70 ml	06	UND
18.	Refil de tinta magenta t664 70 ml	06	UND
19.	Refil de Tinta Yellow 504 70 ml	06	UND
20.	Refil de tinta yellow t664 70 ml	06	UND
21.	Aparelho de Telefone fixo sem fio	01	UND
22.	Teclado microcomputador, tipo: numérico, tipo conector: usb, conectividade: com fio	02	UND
23.	Suporte para Tablets 9"	09	UND
24.	Suporte para TV articulado aço para plasma, LCD, LED 26, 32, 40, 42, 47, 50, 55 padrões VESA 400x400 inclinável, giratorio	02	UND

podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 14/03/2024 à 19/03/2024 às 12:00

As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, à Rua Salustio dos Santos, nº 113, Centro – São Bento do Trairi/RN - CEP 59.210-000, no horário das 07h às 13h, em dias úteis ou pelo e-mail cmsbtlicitacao@gmail.com até a data limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALACIO 7 DE SETEMBRO

Também, visando cumprir integralmente os requisitos previstos em Lei para a devida efetivação do provável contrato, faz-se necessário que sejam enviados os seguintes documentos:

- Contrato Social e Aditivos – ou outro documento equivalente;
- RG e CPF do(s) Sócios;
- Cartão do CNPJ;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Inscrição Municipal e/ou Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais “Receita Federal”
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência & Concordata;
- Certidão Negativa Consolidada Inidoneidade;

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no setor de Compras da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, à Rua Salustio dos Santos, nº 113, Centro – São Bento do Trairi/RN - CEP 59.210-000, no horário das 8h às 16h, em dias úteis ou pelo e-mail cmsbtlicitacao@gmail.com.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 1858

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - **EXTRATO**



RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL Palácio
Geraldo Cândido da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

Contratada: **PAULO TAVARES DE FRANCA LTDA**

CNPJ: **08.418.263/0001-27**

Processo nº **30/2024** - Inexigibilidade nº **04/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VALOR: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - CORONEL EZEQUIEL

Coronel Ezequiel/RN, 13 de março de 2024.

KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO - Presidente

Contratante

PAULO TAVARES DE FRANÇA

Contrata

Rua Senador Georgino Avelino, 100 - Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000 CNPJ: 09.079.062/0001-05 –
Tel/Fax: (84) 3299 2297 - E-mail: câmara.coronel.ezequiel@hotmail.com www.coronelezequiel.rn.leg.br

Publicado por:
KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Código Identificador: 46644321

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.